

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020**

# **PRODUTO 5**

## **Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Concessão**

**Apresentação de estudos técnicos, projetos, levantamentos e investigações que subsidiem a elaboração do estudo de viabilidade e a modelagem para a concessão dos serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo e a construção do novo cemitério e crematório**

**Prefeitura Municipal de São Carlos - SP**

**São Carlos - SP Setembro de 2020**

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	4
-----------------------	---

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

**Prefeitura Municipal de São Carlos**

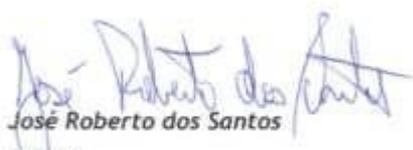
**A/C Secretário Municipal de Serviços Públicos – Presidente da Comissão Especial de Avaliação do Edital de Chamada Pública Nº 005/2020**

**Referência:** Encaminhamento do **Produto 5 – Integração dos Estudos de Viabilidade e Definição da Modelagem de Concessão**, referente à Apresentação de estudos técnicos, projetos, levantamentos e investigações que subsidiem a elaboração do estudo de viabilidade e a modelagem para a concessão dos serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo e a construção do novo cemitério e crematório.

Encaminhamos à V.Sa. o resultado da integração do estudo de viabilidade econômica e financeira com a modelagem jurídica preliminar, na forma das minutas de: Edital de Licitação com os anexos correspondentes, Contrato e Lei Autorizativa referentes à concessão para a exploração dos serviços do velório municipal e do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, além da ampliação da infraestrutura cemiterial de São Carlos.

Esperamos que este documento, que caracteriza o objetivo orientador da atuação da consultoria, contenha todas as informações requeridas por V.Sa. e permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
José Roberto dos Santos  
Diretor  
Geo Brasilis

## APRESENTAÇÃO

Este produto contempla a seguir, já em formato compatível com o utilizado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, os seguintes materiais que consolidam a **Integração do Estudo de Viabilidade e Modelagem de Concessão** para a concessão dos serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo e a construção do novo cemitério e/ou crematório:

1. Minuta de Edital de Concessão, que contempla também os seguintes anexos:
  1. Anexo I: Modelos de Cartas e Declarações;
  2. Anexo II: Termo de Referência;
  3. Anexo III: Minuta de Contrato;
  4. Anexo IV: Diretrizes tarifárias.
  5. Anexo V: Estudos de modelagem; e
  6. Diretrizes ambientais.
2. Minuta de Lei Autorizativa para a concessão dos serviços cemiteriais em São Carlos.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR VALOR DE OUTORGA COMBINADO COM MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, nos termos do art. 15, inciso VI da Lei Federal nº 8987/1995, objetivando a **CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPANSÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS** no município de São Carlos, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e em seus Anexos, segundo disposição da legislação vigente, Leis Federais nº 8.987/95 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), nº: 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos); Lei Municipal n.º \_\_\_\_ de \_\_ de \_\_\_\_ de 2020 (Lei autorizativa da concessão dos serviços cemiteriais) e demais normas legais atinentes à espécie, bem como as especificações técnicas anexas a este edital.

A presente licitação foi precedida de Audiências Públicas, realizadas nos dias \_\_\_\_, nos termos do art. 39, da Lei nº 8.666/93, a qual foi divulgada no Diário Oficial do Município e jornais locais, e o seu ato justificativo **dado na publicação no Diário Oficial do Município.**

**Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09:00h do dia \_\_/\_\_/2020, quando serão abertos em conformidade com as cláusulas e instruções a seguir.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Será assegurado o direito de protocolo de seus envelopes a todos os licitantes que se apresentarem e se identificarem à Comissão de Licitação dentro do horário previsto, mesmo que o procedimento de protocolo supere o horário indicado.

### DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação deste Edital e seus Anexos, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas ou minúsculas, terão os significados elencados abaixo:

1. Adjudicação: ato pelo qual a autoridade competente do Poder Concedente atribuirá à Licitante vencedora o objeto desta Licitação;
2. Adjudicatária: Licitante para a qual seja adjudicado o objeto desta Licitação;
3. Anexos: cada um dos documentos que acompanham este Edital;
4. Bens reversíveis: bens públicos ou privados, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, vinculados e indispensáveis à execução do objeto da Concessão, definidos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital, os quais serão revertidos ao Poder Concedente ou a quem tenha direito ao seu domínio ao término da Concessão;
5. Caso Fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes e proveniente de atos humanos, na forma da legislação civil;
6. Comissão Permanente de Licitação: Comissão de Licitação, criada e definida no âmbito do processo administrativo em que o Poder Concedente promove o controle e processamento desta Licitação, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos previstos nesta Licitação, bem como



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

para processar esta Licitação, contando com as prerrogativas que lhe são atribuídas por lei e previstas neste Edital;

7. Concessão: concessão comum da prestação de serviços cemiteriais de interesse público, regida pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e pela Lei Federal n. 8.987/1995, a ser realizada e explorada na área de concessão, para contratação pública e delegação à iniciativa privada das atividades PARA EXPANSÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS no município de São Carlos, especificados no Anexo II – Termo de Referência deste Edital, outorgada à Concessionária pelo prazo e condições previstas na Minuta de Contrato – Anexo III, mediante remuneração do valor de outorga da Concessão ao Poder Concedente;
8. Concessionária: Sociedade de Propósito Específico (“SPE”), a ser constituída pela Adjudicatária, de acordo com o disposto neste Edital e no Contrato, a qual firmará e celebrará o Contrato, sendo responsável pela execução do Objeto da Concessão, incluindo a realização das obras, serviços e fornecimentos pertinentes, conforme especificados no Anexo II – Termo de Referência deste Edital;
9. Consórcio: grupo de pessoas jurídicas, que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na Licitação, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, devendo integralizar o capital social da SPE, conforme percentual exigido no Anexo III – Minuta de Contrato deste Edital e se vinculam por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, e que também respondem solidariamente pela execução do Contrato, caso o Consórcio saia-se vencedor desta Licitação;
10. Contrato: Contrato de Concessão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, que regula os termos da Concessão, conforme Anexo III – Minuta de Contrato;
11. Controladores: pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário ou acionário da Licitante e/ou da Adjudicatária, nos termos do art. 116 da Lei Federal n. 6.404/1976;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

12. Data-base da Proposta Comercial: data de [•] de [•] de [•], correspondente ao primeiro dia útil do mês de apresentação da Proposta Comercial;
13. Data da Ordem de Início: data a partir da qual será iniciada a execução do objeto da Concessão, conforme ordem a ser emitida por escrito pelo Poder Concedente à Concessionária, sendo considerada a data de eficácia da concessão;
14. Data de assinatura: data de celebração do Contrato entre o Poder Concedente e a Concessionária;
15. Data de publicação do Contrato: data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da Cidade de São Carlos;
16. Documentos de Habilitação: conjuntos de documentos previstos neste Edital, a serem entregues no Envelope 1 - Habilitação, que têm por objetivo demonstrar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira das Licitantes;
17. Edital: este Edital de Licitação, referente à Concorrência Pública n. [•]/[•], por meio do qual será feito o julgamento da proposta mais vantajosa, a seleção da Adjudicatária e a Concessão será outorgada à Concessionária;
18. Empreendimentos associados: empreendimentos a serem implementados e explorados pela Concessionária na área de Concessão como fontes de receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados, e cuja implementação deverá ser previamente autorizada por escrito pelo Poder Concedente;
19. Fontes de receitas: fontes de receitas tarifárias e de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, passíveis de exploração pela Concessionária na Concessão;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

20. Força Maior: fato resultante de situações independentes da vontade humana, na forma da legislação civil;
21. Garantia de Execução do Contrato: garantia do cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, a ser por ela prestada e mantida em prol do Poder Concedente, nos termos do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993;
22. Homologação: ato pelo qual a autoridade municipal competente, após verificar a regularidade dos atos e procedimentos praticados, ratificará o resultado desta Licitação;
23. Legislação Aplicável: Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de São Carlos, Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, Leis Federais n. 8.987/1995 e 8.666/1993, com suas alterações posteriores, demais leis federais, estaduais e municipais e normas infra legais aplicáveis à Licitação e à Concessão, desde que vigentes e de observância obrigatória pelo Poder Concedente, pela Licitante, pela Concessionária e/ou pelos Usuários, conforme o caso;
24. Licitação: corresponde a esta Concorrência Pública nº [...], ou seja, ao conjunto de procedimentos administrativos licitatórios para a seleção e contratação pública da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, nos termos deste Edital;
25. Licitante: qualquer pessoa jurídica brasileira ou estrangeira autorizada a funcionar no País, inclusive sociedades empresariais, que, isoladamente ou reunidas em Consórcio, participe desta Licitação;
26. Objeto: Concessão comum de implementação e exploração de obra pública de interesse público, para expansão, revitalização, modernização, operação, exploração, manutenção e gestão dos serviços públicos cemiteriais no município de São Carlos.
27. Ordem de classificação: classificação final dada às propostas de cada Licitante;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

28. Ordem de Início: documento escrito a ser emitido pelo Poder Concedente para autorizar o início das atividades previstas no Objeto da Concessão, com relação à fase de implementação do empreendimento, que estabelecerá a data de início da eficácia do contrato de concessão;
29. Poder Concedente: Município de São Carlos, representado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
30. Presidente da Comissão de Licitação: autoridade municipal e membro da Comissão de Licitação encarregado de liderar as sessões públicas da Comissão;
31. Proposta Comercial: Proposta econômico-financeira apresentada pela Licitante, no Envelope 3, contendo o valor proposto pela Licitante a título de valor de outorga da Concessão, expresso em reais, e que constituirá critério econômico de julgamento desta Licitação;
32. Proposta Técnica: Proposta técnica apresentada pela Licitante, no Envelope 2 – Proposta Técnica, contendo a proposta técnica da Licitante e que constituirá critério técnico de julgamento desta Licitação;
33. Receitas Alternativas: quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados, decorrentes da exploração de projetos associados pela Concessionária na área de Concessão, as quais deverão contribuir para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e para a modicidade tarifária, nos termos do Anexo III – Minuta de Contrato;
34. Receitas Financeiras: quaisquer receitas oriundas de aplicações financeiras pela Concessionária, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;

35. Receitas Tarifárias: quaisquer receitas auferidas pela Concessionária em virtude da arrecadação de Tarifas pelos serviços públicos prestados;
36. Representantes credenciados: pessoas autorizadas a representar os Licitantes em todos os atos relativos à Licitação, na forma deste Edital;
37. Sessão Pública de recebimento dos documentos da Licitação: sessão pública na qual serão entregues os Documentos constantes do Envelopes 1 – Documentos de Habilitação, Envelope 2 – Proposta Técnica e Envelope 3- Proposta Comercial;
38. Sociedade controlada: qualquer sociedade empresarial cujo controle societário ou acionário é exercido pela Licitante;
39. Sociedade controladora: qualquer sociedade empresarial que detenha o controle societário ou acionário da Licitante;
40. Sociedade de controle comum: qualquer sociedade empresarial cujo controle societário ou acionário seja exercido pela mesma pessoa física ou jurídica que exerce o controle societário ou acionário da Licitante;
41. Sociedade de Propósito Específico: SPE que será constituída pela Adjudicatária da Licitação, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de São Carlos e tendo por objeto social único a exploração da Concessão;
42. Tarifas: valores a serem pagos pelos serviços públicos prestados pela Concessionária, relativos à operação, exploração, manutenção e gestão dos serviços públicos cemiteriais no município de São Carlos, respeitadas as disposições concernentes à sua fixação previstas na Legislação Aplicável, no



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Edital, no Contrato e em seus anexos;

43. Usuários: pessoas físicas que façam uso dos Serviços abrangidos pelo objeto da Concessão; e,
44. Valor da Proposta: corresponde ao valor de outorga da Concessão, conforme regras previstas neste Edital.

### **1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

**01.01.** A cópia do presente Edital, com os respectivos anexos, estará disponível em mídia eletrônica no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, condicionando o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD, *pendrive* ou HD Externo), bem como no endereço eletrônico [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

**01.02.** O Poder Concedente não se responsabiliza pela autenticidade do teor do Edital e anexos obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos anteriormente.

**01.03.** Os licitantes são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a exploração da concessão.

**01.04.** Com exceção deste edital e seus anexos, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à concessão e disponibilizados pelo Poder Concedente têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concessão, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas comerciais e à participação na licitação, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos que se mostrarem pertinentes e a análise direta das condições da área da concessão.

**01.05.** As informações contidas nos anexos eventualmente indicados como meramente referenciais também não são vinculantes às partes para fins de aplicação do disposto no item 01.01 deste Edital.

**01.06.** Em caso de divergência entre os anexos e o edital, prevalecerá o disposto no Edital.

## **2. DO OBJETO**

**02.01.** Constitui o objeto da presente licitação, selecionar a melhor proposta para a concessão dos serviços de expansão, revitalização, modernização, operação, exploração, manutenção e gestão dos serviços públicos cemiteriais no cemitério municipal Nossa Senhora do Carmo e outros que venham a integrar a prestação dos serviços públicos, compreendendo as seguintes atividades:

1. Inumação, renumação e exumação de cadáveres e restos mortais humanos;
2. Gestão de salas de velório e cemitérios;
3. Vigilância patrimonial, limpeza, conservação, manutenção e ajardinamento de túmulos, jazigos e demais áreas cemiteriais;
4. Ampliação e manutenção de ossários e cinerários;
5. Construção, conservação, manutenção de lóculos;
6. Montagem para implantação de crematórios; e
7. Outros serviços pertinentes à gestão, operação e manutenção de cemitérios.

**02.02.** As receitas a serem auferidas pela Concessionária decorrerão da exploração de fontes de receita relativas aos serviços concedidos e aos serviços complementares.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**02.03.** As áreas dos serviços cemiteriais e os serviços concedidos serão assumidos pela Concessionária após a data da ordem de início de acordo com a disciplina constante no Anexo III – Minuta de Contrato e, especialmente, com o cronograma previsto no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

### **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**03.01.** A presente licitação adotará como critério de julgamento o **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA COMBINADO COM MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, nos termos do art. 15, inciso VI da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste edital.

1. Será considerada vencedora da Licitação a Licitante que ofertar a Proposta contendo o maior valor de Outorga Fixa da Concessão e apresentar a melhor proposta técnica para a implementação e operação do objeto.

2. O valor de outorga da Concessão é composto por parcela fixa, correspondente a, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual deverá ser pago pela Concessionária ao Poder Concedente em 10 (dez) parcelas anuais, com vencimento da primeira parcela a partir do início do terceiro ano de concessão, contados da data da emissão do Termo de Autorização de Obras pela Prefeitura Municipal de São Carlos e as demais parcelas na mesma data, nos anos subsequentes.

3. O valor de Outorga da Concessão também é composto por parcela variável, que deverá ser paga pela Concessionária ao Poder Concedente a partir de 24 meses após a contados da data da emissão do Termo de Autorização de Obras pela Prefeitura Municipal de São Carlos, correspondente a 1% (um por cento) do faturamento bruto anual obtido pela Concessionária, com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao do encerramento do exercício social anterior, àquele de apuração do faturamento.

4. Na hipótese de inadimplemento do valor de outorga da concessão pela Concessionária, os valores não pagos serão acrescidos de correção monetária



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

calculada pelo IPCA-E, de multa de mora de 2% (dois por cento) e de juros de mora correspondentes a 1% (um por cento ao mês), *pro rata die*.

5. Caso a execução das obras ocorra em desacordo com o Termo de Referência, e a execução dos Serviços Obrigatórios ocorra com qualidade inferior àquela estipulada como mínima, conforme Proposta Técnica apresentada no curso do procedimento licitatório, o Poder Concedente poderá aplicar sanções à Concessionária, inclusive multas pecuniárias, conforme penalidades estipuladas no Anexo III – Minuta do Contrato.

6. Para os fins da presente licitação, o valor estimado do contrato, que corresponde ao valor dos investimentos, das despesas e dos custos operacionais obrigatórios estimados para a execução das obrigações do contrato, cumulado com o valor das outorgas, tanto a outorga fixa quanto a outorga variável, durante todo o prazo de vigência da concessão, é de R\$ R\$16.114.485,25 (dezesseis milhões cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

7. O valor estimado do contrato é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado pelo licitante para quaisquer fins, tampouco pela contratada para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

### **9. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**04.01.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) anos, contados da data da emissão do Termo de Autorização de Obras pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**05.01.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio.

**05.02.** Não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio, aqueles que:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**05.02.01.** Tenham sido declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial;

**05.02.02.** Encontrem-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de São Carlos, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**05.02.03.** Tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

**05.02.04.** Encontrem-se proibidos de contratar com o Município de São Carlos devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13;

**05.02.05.** Tenham sido proibidos de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso ii, da Lei Federal nº 12.529/11;

**05.02.06.** Tenham sido proibidos de contratar com o poder público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

**05.02.07.** Tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/11; e

**05.02.08.** Aquele(s) cujo(s) dirigente(s) ou responsável (is) técnico(s) tenha(m) sido servidor (es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na Secretaria Municipal de Governo, ou de Serviços Públicos, no último ano, contado da data de publicação deste edital.

**05.03.** Também será vedada a participação, isoladamente ou em consórcio, de sociedades, fundos de investimento ou pessoas jurídicas que abusem do direito da



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações de que trata o subitem 05.02, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**05.04.** A Comissão Permanente de Licitação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação mediante consulta a:

**05.04.01.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**05.04.02.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço

eletrônico:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

**05.04.03.** As consultas realizar-se-ão em nome do licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

## **11. DOS CONSÓRCIOS**

**06.01.** Os Consórcios deverão atender ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:

**06.01.01.** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste edital;

**06.01.02.** Deverá ser apresentado, junto com os documentos de habilitação, o competente Termo de Compromisso de Constituição de SPE, nos termos das declarações gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, subscrito por todos os consorciados;

**06.02.** O Consórcio poderá ter no máximo 03 (três) consorciados.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**06.03.** O Consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição da SPE, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.987/95 e conforme as regras previstas neste edital, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no contrato e mantendo participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na licitação.

**06.04.** Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data de publicação do contrato, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da concessão e de transferência do controle da concessionária previstas no contrato.

**06.05.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio.

**06.06.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.

**06.07.** Os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis perante o Poder Concedente, pelos atos praticados durante a licitação.

**06.08.** A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente licitação:

**06.08.01.** No caso de o consórcio ter sido o licitante vencedor, após a data de publicação do contrato; e

**06.08.02.** No caso de o consórcio não ter sido o licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do contrato.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **12. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS CEMITERIAIS**

**07.01.** Para apresentar a proposta, ao licitante é recomendada a realização de vistoria técnica, destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, com o acompanhamento de profissional técnico do Poder Concedente.

**07.02.** Caberá a cada licitante providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem 07.01, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de e-mail: \_\_\_\_\_.

**07.03.** Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar no horário e local designado pelo Poder Concedente, por intermédio de representante devidamente identificado e com antecedência de 15 (quinze) minutos, sob pena de cancelamento do agendamento.

**07.04.** Cada licitante, isoladamente ou em consórcio, poderá designar no máximo 03 (três) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar, respeitados os prazos dos subitens anteriores, e até o limite disponível para os agendamentos.

**07.05.** O comparecimento à visita técnica não é obrigatório para a participação na licitação, reputando-se, porém, que os documentos de habilitação e a proposta comercial sejam elaborados com perfeito conhecimento pelos licitantes das áreas dos serviços cemiteriais e dos serviços concedidos no estado em que se encontram, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a eles relacionados como óbice para a participação na licitação, ou para a plena execução do contrato.

**07.06.** Independentemente da realização de visita técnica, o licitante deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da área da concessão, nos termos do modelo de declaração de pleno conhecimento das áreas dos serviços



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

cemiteriais e dos serviços concedidos constantes do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

### 13. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

**08.01.** Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão, observado o modelo de solicitação de esclarecimentos constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitá-los até o dia \_\_\_\_\_ de 2020, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

**08.01.01.** Por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico \_\_\_\_\_, acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável “doc”; ou

**08.01.02.** Por meio de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, *pendrives*, ou similares), protocolado na Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 – São Carlos/SP, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, com o respectivo arquivo gravado em formato editável “doc”.

**08.02.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

**08.03.** A Comissão Permanente de Licitação não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste Edital, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

**08.04.** Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**08.05.** Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas ao Poder Concedente serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h00 (dezoito horas) do horário de Brasília; para as correspondências em formato eletrônico, serão consideradas tempestivas as transmitidas até às 24h00 (vinte e quatro horas) do último dia do prazo assinalado para sua entrega.

**08.06.** As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br), sem a identificação do responsável pelo questionamento.

**08.07.** As respostas farão parte do presente Edital, para todos os efeitos de direito.

**08.08.** Sob pena de decadência, eventual impugnação do Edital deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega das propostas e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas.

**08.08.01.** As impugnações ao Edital deverão constar de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, *pendrive* ou similares), dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolado na Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 – São Carlos/SP, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

**08.08.02.** As impugnações deverão ser julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis.

**08.09.** O presente Edital poderá ser modificado até a data de entrega das propostas, observando-se as seguintes condicionantes:

**08.09.01.** Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do Edital; e

**08.09.02.** Abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das propostas comerciais.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**08.10.** Quando a mudança não implicar em alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

### **14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**09.01.** A documentação a ser apresentada pelos licitantes na presente licitação constará de:

**09.01.01.** Documentos de credenciamento;

**09.01.02.** ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e

**09.01.03.** ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA

**09.01.04.** ENVELOPE 03 – PROPOSTA COMERCIAL.

**09.02.** Após a entrega dos envelopes, não poderá o licitante desistir de sua proposta.

**09.03.** Após o credenciamento, a licitação será conduzida em 03 (três) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

**09.03.01.** Etapa de abertura do ENVELOPE 1, com a análise dos documentos de habilitação do licitante mais bem classificado na fase anterior; e

**09.03.02.** Etapa de abertura do ENVELOPE 2, com a análise e o julgamento da proposta técnica.

**09.03.03.** Etapa de abertura do ENVELOPE 3, com a análise e o julgamento da proposta comercial.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**09.04.** A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos licitantes ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos licitantes.

**09.05.** Para fins de avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES 1, 2 e 3 abertos, a Comissão Permanente de Licitação poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Carlos.

**09.06.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial deverão ser entregues presencialmente na data de entrega das propostas, no endereço e dentro do horário indicados no preâmbulo deste edital, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA N° \_\_/2020**

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPANSÃO, REVITALIZAÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS.**

**[CORREIO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO]**

**[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]**

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**CONCORRÊNCIA N° \_\_/2020**

CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPANSÃO, REVITALIZAÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS.

[CORREIO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO]

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA N° \_\_/2020**

CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPANSÃO, REVITALIZAÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS.

[CORREIO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO]

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

**ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**09.07.** Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, *fac-símile*, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e horário distintos das informações especificadas neste Edital.

**09.08.** Os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial deverão ser apresentados em 02 (duas) via, sendo uma encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e outra em mídia digital dentro do respectivo envelope, nos exatos termos dos documentos impressos.

**09.09.** Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório.

**09.10.** Os documentos emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela Comissão Permanente de Licitação ao endereço eletrônico neles indicado.

**09.11.** O conteúdo de cada ENVELOPE 1, 2 e 3, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

**09.12.** Todas as folhas dos documentos de habilitação, da proposta técnica e da proposta comercial deverão estar rubricadas pelos representantes dos licitantes.

**09.13.** Os representantes credenciados deverão rubricar sobre o laço de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**09.14.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**09.15.** Todos os documentos que constituem o Edital, as propostas, o contrato, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa.

**09.16.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

### **15. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES**

**10.01.** A Comissão Permanente de Licitação pode, a seu critério, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.02.** O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

**10.03.** As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nos ENVELOPES 1, 2 e 3, caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento, poderão ser realizadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.04.** A Comissão Permanente de Licitação poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes de toda a documentação submetida, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**10.04.01.** O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão Permanente de Licitação nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante.

**10.05.** Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo licitante, de insuficiências, ou de correções de caráter formal.

**10.06.** Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

**10.06.01.** Não desnature o objeto do documento apresentado;

**10.06.02.** Não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

**10.06.03.** Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo licitante, nem se refira a fato existente apenas após a data de entrega das propostas.

**10.07.** Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da licitação e no seu sítio eletrônico.

## **16. DO CREDENCIAMENTO**

**11.01.** Os representantes de cada licitante deverão se apresentar para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação no mesmo dia, local e horário designado para o recebimento dos envelopes, apresentando:

**11.01.01.** Cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**11.01.02.** Instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta licitação, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o modelo de procuração constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s);

**11.01.03.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; e

**11.01.04.** Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da licitação, nos termos do Modelo de Declaração de Ausência de Impedimento para a Participação na Licitação constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**11.02.** Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

**11.03.** Para o caso de consórcios, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todos os consorciados, ou pelo respectivo líder.

**11.04.** Serão aceitas, apenas, procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente licitação.

**11.05.** Os documentos de representação dos licitantes serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo da licitação.

**11.06.** A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do licitante.

**11.07.** A qualquer momento, durante o processo licitatório, o licitante poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

**11.08.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1**

#### **12.01. DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

**12.01.01.** No ENVELOPE 1, e sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o licitante deverá apresentar:

**12.01.01.01.** Carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação indicado no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**12.01.01.02.** Declaração, conforme modelo de declarações gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso adjudicatária, constituirá a SPE para assinatura do contrato, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo;

**12.01.01.03.** Compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos previstos no Anexo III – Minuta de Contrato, conforme modelo de declarações gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**12.01.01.04.** Compromisso de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme modelo de declarações gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**12.01.01.05.** Compromisso de que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, conforme modelo de declarações gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

**12.01.01.06.** Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES; e

**12.01.01.07.** As demais declarações previstas no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**12.01.02.** No caso de consórcio, as obrigações previstas no item antecedente deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos integrantes, ou poderão ser supridas, caso já constem do próprio instrumento de constituição de SPE.

**12.01.03.** No caso de consórcio, também deverá ser apresentado o correspondente termo de compromisso de constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos consorciados, conforme modelo de declarações gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, contendo:

**12.01.03.01.** A denominação do consórcio;

**12.01.03.02.** A composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciado no capital da futura SPE, observadas as condições do presente edital;

**12.01.03.03.** O objetivo do consórcio, que deverá ser compatível com esta licitação e com o objeto do contrato;

**12.01.03.04.** A indicação do líder do consórcio, que deverá ser pessoa jurídica brasileira, e a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o consórcio na licitação, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do consórcio, até a data de publicação do contrato; e

**12.01.03.05.** A declaração expressa de todos os participantes do consórcio, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da lei federal nº 8.666/93, no tocante ao objeto desta licitação, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará após a data de publicação do extrato do contrato.

## **12.02. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.02.01.** Para efeito de habilitação jurídica, os documentos abaixo devem ser apresentados pelo licitante individual e, sendo o caso, por cada integrante do consórcio, inclusive o líder:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**12.02.01.01.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente;

**12.02.01.02.** No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, os documentos listados no item “a” acima deverão ser acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa, ressalvado o disposto no art. 294, II, da Lei Federal nº 6.404/1976;

**12.02.01.03.** No caso de empresa individual, os documentos listados no item “a” acima deverão ser acompanhados da apresentação do registro comercial do licitante;

### **12.03. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.03.01.** Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo licitante individual e, no caso de consórcio, por cada integrante, inclusive o líder:

**12.03.01.01.** Para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora(s): certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega das propostas; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado, emitida em até 90 (noventa) dias antes da data de entrega das propostas; e

**12.03.01.02.** Para os demais licitantes: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o licitante estiver sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega das propostas; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado, emitida em até 90 (noventa) dias antes da data de entrega das propostas.

1. Caso a Licitante esteja em processo de falência ou concordata, deverá apresentar homologação judicial do plano de recuperação



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei nº 11.101/05 e da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. A empresa **não obrigada** a publicar o balanço, deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil;

2. A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

3. As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital – SPED DIGITAL deverão apresentar: Termo de Abertura e de Encerramento,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

recibo da entrega do Livro Digital, Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital.

4. A Licitante deve ter o Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do total de investimentos a serem realizados, incluindo o valor da outorga.

1. Para fins de comprovação de capital social, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde a licitante tem seu domicílio legal, com data de emissão não superior a 30 dias que antecedem a abertura do processo.
2. Para o Consórcio, o valor mínimo do patrimônio líquido a ser comprovado, correspondente a 6,5% (seis e meio por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser demonstrado pela soma dos patrimônios líquidos das empresas que compõem o Consórcio, na proporção de suas respectivas participações.

### **12.04. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.04.01.** Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo licitante individual e, sendo o caso, por cada integrante do consórcio, inclusive o líder:

**12.04.01.01.** Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**12.04.01.02.** Comprovação de registro no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**12.04.01.03.** Comprovação de registro no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**12.04.01.04.** Comprovação de regularidade junto à Fazenda Nacional, mediante certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**12.04.01.05.** Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal da sede do licitante;

**12.04.01.06.** Comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pelo órgão competente do Município onde está localizada a sede do licitante;

**12.04.01.07.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

**12.04.01.09.** Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**12.04.02.** Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Carlos, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Carlos, observado o modelo de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Carlos, constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**12.04.03.** Caso o licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM no Município de São Carlos, deverá apresentar Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Tributários Mobiliários relativa a cada cadastro que possua, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São Carlos.

**12.04.04.** Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**12.04.05.** Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na data de entrega das propostas.

**12.04.06.** Todos os documentos que não possuem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua respectiva expedição.

### **12.05. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.05.01.** Para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo licitante individual ou, no caso de consórcio, por pelo menos um dos seus integrantes:

**12.05.01.01.** Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto da presente licitação por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) que o licitante possui experiência:

**12.05.01.01.01.** na operação de serviços cemiteriais de sepultamento, relativos a uma média de, no mínimo, 60 (sessenta) corpos por mês, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

**12.05.01.01.02.** na operação e gestão de cemitérios com capacidade para 1.500 (mil e quinhentas) sepulturas por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

**12.05.02.** Demonstração de já ter obtido licenciamento ambiental (Licença Prévia, de Instalação e de Operação) para instalação ou ampliação de cemitério.

**12.05.02.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de acervo técnico.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**12.05.03.** Para fins deste Edital, e em especial o subitem 12.05.01., considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; consideram-se pessoas jurídicas de direito privado aquelas listadas no artigo 44 do Código Civil Brasileiro.

**12.05.04.** Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do licitante, os atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle.

**12.05.05.** Na hipótese de utilização, por um Licitante, de atestados emitidos em nome de controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle, conforme os subitens anteriores, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, nos termos do modelo constante no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**12.05.06.** Será admitida a somatória de atestados para a comprovação dos quantitativos.

**12.05.06.01.** Para fins de comprovação dos quantitativos, admite-se o somatório de atestados de mais de um licitante, desde que, pelo menos, um dos atestados apresentados corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos nos itens indicados.

**12.05.07.** O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original, ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

**12.05.07.01.** atividades a que se refere;

**12.05.07.02.** local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo de

empreendimento;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**12.05.07.03.** características das atividades a que se refere, incluindo os números de cada atividade;

**12.05.07.04.** percentual de participação do licitante no empreendimento a que se refere, quando for o caso;

**12.05.07.05.** datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

**12.05.07.06.** descrição das atividades exercidas no consórcio pelo licitante, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

**12.05.07.07.** nome do emitente; e

**12.05.07.08.** nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

**12.05.08.** O licitante deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

**12.05.09.** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da Comissão Permanente de Licitação destinada a averiguar a qualificação técnica do licitante, nos termos deste Edital, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

## **18. DA PROPOSTA TÉCNICA**

1. A Proposta Técnica deverá ser entregue no Envelope 02, lacrado e identificado, contendo 2 (duas) vias, sendo uma impressa, com todas as folhas numeradas sequencialmente, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada envelope, e uma de igual teor, em mídia digital.

2. A Licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica no Envelope 2, que será



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

avaliada pela Comissão Técnica que apoiará a Comissão Permanente de Licitação previamente à análise das Propostas Comerciais, em razão da alta especialização exigida como fator relevante para garantir a execução do objeto da Concessão, tendo em vista analisar a exequibilidade das Propostas.

3. A Proposta Técnica compreenderá a apresentação da proposta de como serão realizados, a fim de que a licitante comprove possuir conhecimento dos seguintes itens que compõe o Anexo I – Termo de Referência:

1. Adequações e melhorias da infraestrutura existente com foco na qualidade dos serviços atualmente prestados, demonstrando como serão realizados os seguintes serviços:

1. Ampliação do sistema de sinalização vertical;
2. Limpeza e remoção de entulho;
3. Manutenção e redistribuição de mobiliário e lixeiras;
4. Manutenção de cruzeiro;
5. Manutenção de taludes e troca de muros;
6. Manutenção das áreas de armazenamento de resíduos sólidos e materiais de construção;
7. Manutenção da estrutura do ossuário;
8. Rede de telecomunicação;
9. Adequação de vias internas, calçamento e acessibilidade;
10. Melhoria de paisagismo;
11. Projeto de arborização nos corredores;
12. Implantação de gramado natural sobre áreas de sepulturas;
13. Ampliação do abastecimento de água;
14. Ampliação de equipamentos; e
15. Implantação de projeto de humanização dos ambientes do velório.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Expansão da capacidade de sepultamentos do Cemitério N. Sra. do Carmo, mantida a tendência atualmente verificada, e a ampliação da carteira de serviços, dando suporte ao aumento de capacidade e ao atendimento da comunidade.
2. Expansão da capacidade do cemitério utilizando estruturas verticais e área adjacente à atual;
3. Administração e forma de comunicação com os usuários dos serviços para a oferta de gavetas e ossários para concessão, priorizando contratos temporários;
4. Forma de implementação do serviço de cremação de restos mortais, especificando informações técnicas do forno a ser instalado, para viabilizar a rotatividade de ossários e lóculos.
5. Proposta de construção de no mínimo 13 blocos de lóculos verticais, com 11.150 gavetas verticais e de no mínimo 2.600 novas gaveta de ossuários, dentro do prazo do contrato de concessão.

2. As Propostas Técnicas serão avaliadas seguindo os critérios de “atendido”, “não atendido” ou “superado”, que serão pontuados da seguinte maneira:

ITEM EXIGIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
1. Adequações e melhorias da infraestrutura existente com foco na qualidade dos serviços atualmente prestados, demonstrando como serão realizados os seguintes serviços.	10 (DEZ)	0 (ZERO)
2. Expansão da capacidade de sepultamentos do Cemitério N. Sra. do Carmo, mantida a tendência atualmente verificada, e a ampliação da carteira de serviços, dando suporte ao aumento de capacidade e ao atendimento da comunidade.	10 (DEZ)	0 (ZERO)



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

ITEM EXIGIDO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
3. Expansão da capacidade do cemitério utilizando estruturas verticais e área adjacente à atual.	10 (DEZ)	0 (ZERO)
4. Administração e forma de comunicação com os usuários dos serviços para a oferta de gavetas e ossários para concessão, priorizando contratos temporários.	10 (DEZ)	0 (ZERO)
5. Forma de implementação do serviço de cremação de restos mortais, especificando informações técnicas do forno a ser instalado, para viabilizar a rotatividade de ossários e lóculos.	10 (DEZ)	0 (ZERO)
6. Proposta de construção de no mínimo 13 blocos de lóculos verticais, com 11.150 gavetas verticais e de no mínimo 2.600 novas gaveta de ossuários, dentro do prazo do contrato de concessão.	10 (DEZ)	1. (ZERO)

## 2. DA PROPOSTA COMERCIAL

**14.01.** A proposta comercial deve observar todos os requisitos formais previstos neste edital e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação, observado o Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

**14.02.** O licitante deverá indicar em sua proposta comercial o valor da outorga fixa em moeda corrente nacional.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**14.03.** O licitante deverá expressamente dispor em sua Proposta Comercial, que concorda em efetuar o pagamento de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto, a título de outorga variável

**14.04.** Os valores apresentados na proposta comercial devem ter como data base a data de entrega das propostas.

**14.04.01.** A proposta comercial deve ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega das propostas.

**14.05.** A proposta comercial deverá ter por base, dentre outros:

**14.05.01.** Todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto;

**14.04.02.** O pagamento de outorga variável correspondente a 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto anual;

**14.04.03.** Os riscos a serem assumidos pela concessionária em virtude da execução dos serviços do objeto do contrato;

**14.04.04.** O prazo da CONCESSÃO, que será de 30 (trinta) anos;

**14.04.05.** A reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no Anexo III – Minuta de Contrato; e

**14.04.06.** As demais obrigações deste edital, do contrato e respectivos anexos.

**14.05.** A Licitante deverá apresentar Estudo de Viabilidade Econômica juntamente com a proposta comercial, demonstrando que foram previstos todos os itens do Termo de Referência e a viabilidade econômica da proposta ofertada.

**14.06.** O valor da outorga fixa será reajustado, caso o prazo entre a data de entrega da proposta e a data de assinatura do contrato ultrapasse 1 (um) ano, conforme a variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **3. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

#### **15.01. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**15.01.01.** No dia, hora e local estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a sessão pública para o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

**15.01.01.01.** Credenciamento dos representantes de cada licitante, na forma do item 11 deste edital;

**15.01.01.02.** Recebimento dos ENVELOPES 1, 2 e 3 de cada licitante;

**15.01.01.03.** Rubrica, por pelo menos um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e por pelo menos um dos representantes credenciados dos licitantes, dos ENVELOPES 1, 2 e 3 apresentados, ainda lacrados, e que ficarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação; e

**15.01.01.04.** Abertura dos ENVELOPES 1 de cada um dos licitantes.

#### **15.02. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.02.01.** Abertos os ENVELOPES 1, os documentos deles integrantes serão rubricados por pelo menos um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos licitantes presentes.

**15.02.02.** A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de habilitação na própria sessão, ou, em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a seu exclusivo critério, e divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Carlos, o resultado da análise, com as razões que fundamentarem a sua decisão.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**15.02.03.** Havendo necessidade, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos licitantes nos documentos de habilitação, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

**15.02.04.** O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão Permanente de Licitação nos termos do item anterior acarretará a inabilitação do licitante.

**15.02.05.** Somente será habilitado o licitante que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os documentos de habilitação e as demais exigências fixadas neste Edital.

**15.02.06.** A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação de todo o consórcio.

### **15.03. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 2 – PROPOSTAS TÉCNICAS**

**15.03.01.** A Comissão Técnica designada para apoiar a Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas técnicas na própria sessão, ou, em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a seu exclusivo critério, e divulgará a respectiva ordem de classificação, divulgando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Carlos.

**15.03.02.** Para fins da avaliação da proposta serão considerados os seguintes itens:

### **15.04. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 3 – PROPOSTAS COMERCIAIS**

**15.04.01.** A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas comerciais na própria sessão, ou, em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a seu exclusivo



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

critério, e divulgará a respectiva ordem de classificação, divulgando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Carlos.

1. Para fins da avaliação da proposta comercial, o valor mínimo da outorga fixa a ser considerado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
2. A atribuição da Nota Comercial será calculada da seguinte forma:

$$Nota\ Comercial = \frac{(P - P_{mín})}{(P_{máx} - P_{mín})}$$

Onde: P é o valor de outorga fixa ofertado pelo concorrente em questão

$P_{máx}$  é o máximo valor de outorga fixa ofertado na licitação

$P_{mín}$  é o valor mínimo de outorga fixa definido no presente Edital

**15.04.05.** As propostas comerciais serão classificadas em ordem decrescente de acordo com os valores de outorga fixa propostos pelos licitantes.

**15.04.07.** Em caso de empate relativamente aos valores apresentados em propostas comerciais, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.987/95 e, subsidiariamente no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo-se, na hipótese de persistir o empate, ao sorteio, na forma do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **2. ATRIBUIÇÃO DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS LICITANTES**

1. Atribuídas as Notas Técnicas e as Notas Comerciais de cada Licitante, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o cálculo da Nota Final de cada Licitante da seguinte maneira:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

$$NF = \underline{5 \times NT + 5 \times NC}$$

10

Em que:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica atribuída à Licitante pela Comissão Técnica;

NC = Nota atribuída à licitante pela Proposta Comercial.

2. Feito o cálculo das Notas Finais de cada Licitante, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a classificação final das Licitantes, iniciada com a Proponente que obtiver a maior Nota Final e, a partir daí, em ordem decrescente.
3. A Proponente com maior Nota Final será declarada a vencedora da Licitação.
3. Estabelecida a Ordem de Classificação, será aberto prazo para a interposição de recursos e contrarrazões.
4. No caso de empate entre duas ou mais Propostas, o Poder Concedente dará preferência a uma ou a outra, em conformidade, primeiro, com o disposto no art. 15, §4º, da Lei Federal n. 8.987/1995; persistindo o empate, em conformidade ao disposto no art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do art. 45, §2º, da referida Lei.

#### **4. DOS ATOS POSTERIORES AO JULGAMENTO**

1. Será desclassificado o licitante:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 1 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;
2. Cujos documentos e propostas não estiverem assinados por pessoa com poderes para tanto;
3. Cujas propostas técnica ou comercial não estiverem redigidas em língua portuguesa;
4. Cujas propostas comerciais não estiverem totalmente expressas em moeda corrente nacional;
5. Cujas propostas comerciais não observarem o valor mínimo da outorga fixa estabelecido;
6. Cujas propostas comerciais apresentarem preço ou vantagem baseada nas propostas comerciais dos demais licitantes; e
7. Cujas propostas apresentarem emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitirem quaisquer itens exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

2. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativamente ao julgamento das propostas comerciais caberá recurso, nos termos do item 17 do Edital.

3. Havendo a renúncia expressa dos licitantes ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação, ou, ainda, não providos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação dará seguimento à abertura do Envelope 2 dos licitantes habilitados, designando, conforme o caso, nova data de sessão pública para essa finalidade, adotando-se o mesmo procedimento para abertura do Envelope 3.

4. Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

5. A Comissão Permanente de Licitação deverá manter a guarda dos envelopes apresentados pelos licitantes até a data de publicação do contrato, os quais deverão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias contados da data desse evento, sob pena de inutilização.

### **5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, os licitantes poderão recorrer da(s) decisão (ões) sobre:

**17.01.01.** A habilitação ou inabilitação de licitante;

**17.01.02.** A análise e classificação da proposta comercial;

**17.01.03.** A aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital; e

**17.01.04.** Anulação ou revogação da licitação.

**17.02.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, seja durante a sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Carlos.

**17.03.** Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**17.04.** O recurso será dirigido ao Secretário de Governo Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo na Rua Episcopal, 1.575 - Centro, São Carlos -SP, observado o horário entre as 08h00 e 12h00 e 14h00 as 18h00, com a seguinte identificação:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2020**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**17.05.** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo na Comissão Permanente de Licitação, observado o horário entre as 08h00 e as 12h00 e 14h00 as 18h00.

**17.06.** A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informada, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.07.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**17.07.01.** Ser devidamente fundamentados;

**17.07.02.** Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

**17.07.03.** Ser protocolados exclusivamente em meio físico, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à Comissão Permanente de Licitação; e

**17.07.04.** Uma cópia digital deverá ser enviada ao endereço eletrônico \_\_\_\_\_, no mesmo prazo que o original em meio físico, sendo que apenas o protocolo do original em meio físico será considerado para fins de aferição do prazo, horário e local.

**17.08.** Os recursos interpostos fora do prazo e horário, ou em local diferente do indicado, não serão conhecidos.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**17.09.** Não será admitida a apresentação, em sede de recurso, de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentadas nos Envelopes 1, 2 ou 3, e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste Edital.

**17.10.** Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 17.01, subitens 17.01.01 e 17.01.02, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**17.11.** A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Carlos.

**17.12.** O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. O resultado da licitação será submetido pela Comissão Permanente de Licitação, em até 15 (quinze) dias, ao Secretário de Governo Municipal, para homologação e adjudicação.

2. O Poder Concedente adjudicará o objeto da licitação concomitantemente à homologação, e convocará, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Carlos, o adjudicatário para comprovação do cumprimento das condições precedentes, nos termos do item 20, e posterior assinatura do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da mencionada publicação.

3. O prazo previsto no subitem 18.02 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a requerimento do adjudicatário, desde que em razão de motivo



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

superveniente devidamente justificado, sendo a prorrogação por determinação do Poder Concedente também admitida.

4. Deixando a SPE, constituída pelo adjudicatário, de assinar o contrato no prazo fixado, ou não atendendo a qualquer das condições precedentes para a assinatura do contrato nos termos deste edital e do Anexo III – Minuta de Contrato, poderá o Poder Concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, excluindo o adjudicatário, convocar os licitantes remanescentes na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da adjudicação, a existência ou constituição de garantia de proposta nos termos deste edital.

5. Na hipótese do subitem 18.04 e em virtude de fatos supervenientes, o Poder Concedente poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada.

### **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.01.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Poder Concedente e/ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do contrato nos termos e prazos previstos no presente Edital permitirão a aplicação das seguintes sanções:

**19.01.01.** Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado do contrato;

**19.01.02.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**19.01.03.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o responsável ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**19.02.** A sanção prevista no subitem 19.01.01 poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao adjudicatário, nos termos da lei.

**19.03.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que não mantiverem a sua proposta comercial.

**19.04.** O licitante que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou que tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com o Poder Concedente, em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito ao prévio contraditório e à ampla defesa.

**19.05.** No caso do subitem 19.04, caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o Poder Concedente comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração.

## **8. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO**

1. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá constituir uma sociedade de propósito específico, nos termos deste Edital e do Anexo III – Minuta de Contrato.

2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar ao Poder Concedente os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização do valor mínimo do capital social, nos termos definidos no Anexo III – Minuta de Contrato, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e a



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE.

3. No mesmo prazo estipulado no subitem 20.02, o adjudicatário deverá comprovar ao Poder Concedente:

1. Que prestou a garantia de execução do contrato, diretamente ou por meio da SPE;
2. Que efetuou o ressarcimento dos estudos realizados pela GEOBRASILIS, no valor de R\$ 1.049.055,00 (um milhão, quarenta e nove mil e cinquenta e cinco reais), na conta corrente nº \_\_\_\_, agência \_\_\_\_, do banco \_\_\_\_
3. Que possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste Edital, devidamente atualizados na ocasião da contratação; e
4. Que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, mediante a apresentação dos correspondentes comprovantes.

4. Os documentos mencionados no item 20.03 deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação.

5. Os valores a serem desembolsados pelo adjudicatário, diretamente ou por meio da SPE, a título de pagamento de outorga fixa, de prestação de garantia de execução do contrato não podem, em nenhuma hipótese, ser deduzidos do montante estabelecido como capital social mínimo a ser subscrito pela concessionária.

6. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do contrato e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Carlos, a partir do que o Poder Concedente poderá emitir a ordem de início.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **9. DO CONTRATO**

1. O contrato obedecerá aos termos da minuta constante do Anexo III – Minuta de Contrato deste Edital.
2. A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

### **10. DA CONCESSIONÁRIA**

1. A Concessionária será uma SPE, constituída nos termos das leis brasileiras, tendo por objeto a exploração do objeto da concessão e devendo, ainda, estar sediada no Município de São Carlos.
2. Na hipótese de a adjudicatária ser um consórcio, o capital social da SPE observará o percentual de participação indicado na declaração constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES do Edital.
3. Na hipótese de a adjudicatária ser uma única pessoa jurídica, a SPE será constituída na forma de subsidiária integral, tendo como único acionista a adjudicatária.
4. O documento de constituição da Concessionária deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Concedente.
5. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do contrato coincidirão com o ano civil.
6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

7. A Concessionária estará vinculada, durante todo o prazo da concessão, ao disposto no contrato, no Edital, na documentação por ela apresentada, em especial a proposta comercial, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

## **11. DOS ANEXOS**

**23.01.** Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Modelos de Cartas e Declarações;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Minuta de Contrato;

Anexo IV: Diretrizes tarifárias.

Anexo V: Estudos de modelagem.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.01.** Os licitantes interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

**24.02.** Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**24.03.** O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**24.04.** O licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta comercial, não se responsabilizando o Poder Concedente, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

**24.05.** Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

**24.06.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Poder Concedente, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

**24.07.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Roberto Carlos Rossato**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

*Comissão Permanente de Licitações*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### ANEXO I MODELOS E DECLARAÇÕES

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÕES GERAIS

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

MODELO DE PROCURAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.....**Erro! Indicador não definido.**

MODELO DE DECLARAÇÃO NO CASO DE ATESTADO (S) EMITIDO (S) EM NOME DE EMPRESA CONTROLADA, CONTROLADORA OU ENTIDADE (S) SUJEITA AO MESMO CONTROLE .....**Erro! Indicador não definido.**

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS **Erro! Indicador não definido.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação Município De São Carlos  
Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 - São Carlos/SP  
Ref.: CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2020  
Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão ou empresa interessada na LICITAÇÃO] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao Edital da Concorrência n° \_\_\_\_/2020:

<b>NÚMERO DA QUESTÃO</b>	<b>ITEM OU CLÁUSULA</b>	<b>ESCLARECIMENTO SOLICITADO</b>
01	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere]	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
02	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere]	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
03	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere]	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Atenciosamente,

---

Assinatura do interessado

Responsável para contato:

Endereço:

Telefone:

E-mail:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o [LICITANTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

**(a)** Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de São Carlos, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar, acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/2020, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

**(b)** Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

**(c)** Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

**(d)** A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do contrato de concessão [opcional: desde que esse evento ocorra em até \_\_\_\_\_ mês(es)].

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

---

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[local], \_\_\_de\_\_\_de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Carlos  
Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 – São Carlos/SP  
Ref.: CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2020

#### **Documentos de Habilitação**

Prezados Senhores,

1. A [LICITANTE] (“LICITANTE”), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os documentos de habilitação no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no Edital.
2. A Licitante declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do Edital em referência e que os aceita integralmente.
3. A Licitante declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o Edital.
4. A Licitante declara, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

---

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]  
**DECLARAÇÕES GERAIS**

[local], \_\_\_de\_\_\_de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Carlos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 – São Carlos/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2020

### **Declarações Gerais**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, sob as penas da legislação aplicável:

(a) que caso declarada adjudicatária, constituirá a SPE ou subsidiária integral para a assinatura do contrato, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo;

(b) que o objeto social da SPE ou da subsidiária integral a ser constituída se restringirá à execução do objeto do contrato, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

(c) que se compromete a integralizar o capital social mínimo da SPE ou da subsidiária integral nos termos da minuta do contrato anexa ao Edital;

(d) que se compromete a adotar, na SPE ou na subsidiária integral, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e

(e) que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

[apenas válido para o caso de consórcio]

(f) que aceita a responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, no tocante ao objeto desta licitação, cobrindo integralmente todas as



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará após a data de publicação do contrato.

[apenas válido para o caso de consórcio]

### **Dados do CONSÓRCIO:**

(a) denominação do consórcio:

(b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada consorciado no capital da futura SPE:

(c) o objetivo do consórcio, que deverá ser compatível com esta licitação e com o objeto:

(d) indicação da empresa líder *[observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 – deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante, com a indicação dos poderes de representação previstos no Edital]*:

---

[LICITANTE individual ou todos os CONSORCIADOS]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

[local], \_\_\_de\_\_\_de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Carlos  
Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 – São Carlos/SP  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2020

Prezados Senhores,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Em atendimento ao Edital em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, sob as penas da legislação aplicável:

(a) que possui pleno conhecimento das áreas dos serviços cemiteriais e dos serviços concedidos, nas condições físico-operacionais em que se encontram;

(b) que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento das áreas dos serviços cemiteriais e dos serviços concedidos, e de todas as condições para a adequada execução do objeto da concessão; e

(c) que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativos às áreas dos serviços cemiteriais e aos serviços concedidos ou a eles relacionados e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da proposta comercial.

---

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Carlos  
Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 – São Carlos/SP  
Ref.: CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2020

**Declaração de Regularidade ao Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal**

Prezados Senhores,

A [LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [\_\_].

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*

---

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A  
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[local], \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Carlos  
Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 – São Carlos/SP  
Ref.: CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2020

**Declaração de Ausência de Impedimento para a Participação na Licitação**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do Edital e da legislação vigente.

---

[LICITANTE]



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Carlos  
Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 – São Carlos/SP  
Ref.: CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2020

#### **Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Carlos**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob n° [●] **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Carlos, bem como que não possui débitos para com a Fazenda deste Município

---

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

MODELO DE DECLARAÇÃO NO CASO DE ATESTADO (S) EMITIDO (S) EM NOME DE EMPRESA CONTROLADA, CONTROLADORA OU ENTIDADE (S) SUJEITA AO MESMO CONTROLE

[local], \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Carlos  
Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 – São Carlos/SP  
Ref.: CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2020

**Declaração no caso de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** que o atestado apresentado para fins de atendimento do item \_\_\_\_\_ do Edital da Concorrência \_\_\_\_/2020 foi emitido em nome de empresa controlada, controladora ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, conforme o organograma abaixo:

*[apresentar o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando, por meio de outros documentos julgados necessários, efetivamente a vinculação entre as empresas]*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

---

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

[local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Carlos  
Rua Episcopal, 1.575 – Centro – CEP: 13560-905 – São Carlos/SP  
Ref.: CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2020  
**Proposta Comercial**

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência nº \_\_\_\_/2020, apresentamos nossa proposta comercial para a execução do objeto da concessão em referência.
2. Propomos, a título de outorga fixa, conforme definido no Edital, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), na data-base de \_\_\_\_\_ (DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS).
3. Declaramos que concordamos em efetuar o pagamento da outorga variável de 1% (um por cento), anualmente, a partir do terceiro ano de concessão, nos termos exigidos no Edital e seus anexos.
4. Declaramos, expressamente, que:
  - (a) Manteremos válida esta proposta comercial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega das propostas;
  - (b) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

(c) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área da concessão e de todas as condições para a sua adequada execução;

(d) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização do(s) projeto(s) de engenharia e da obra, bem como de todos e quaisquer serviços do objeto da concessão, em conformidade com o Edital, com o contrato e seus anexos, bem como com a legislação aplicável;

(e) A proposta comercial ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(f) A intenção de apresentar a presente proposta comercial não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(g) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não do referido certame;

(h) O conteúdo da proposta comercial ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da concessão;

(i) O conteúdo da proposta comercial ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da prefeitura do Município de São Carlos antes da abertura oficial das propostas comerciais; e

(j) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital.

Segue juntamente com a presente proposta, o estudo de viabilidade econômica, contendo todos os itens previstos no Termo de Referência.

---



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

[Licitante]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

*Comissão Permanente de Licitações*

**ANEXO II – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPANSÃO,  
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO,  
EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS CEMITERIAIS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência é parte complementar do Edital de Concessão Comum para serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo e a construção do novo cemitério e crematório de São Carlos (SP).

### 2. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA

As áreas incluídas na Concessão Comum dos serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo e a construção do novo cemitério e crematório de São Carlos (SP) são:

1. Velório Municipal, localizado na Praça Independência, sem número, no perímetro do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, conforme **Figura 1**, correspondendo a fração da Transcrição nº 8934 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos;
2. Cemitério Nossa Senhora do Carmo, com entrada pela Praça Independência, confrontando a av. São Carlos, e sendo delimitado pela Avenida Salgado Filho, Avenida Força Expedicionária Brasileira, Rua Abrão Simão e Rua Eugênio de Andrade Egas, correspondente à Transcrição nº 8934 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos;
3. Área para expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos, com área de 12.000 m<sup>2</sup> delimitada pela Avenida Força Expedicionária Brasileira e Rua Anita Estela, bem como pela área ocupada atualmente pela Garagem da Prefeitura Municipal de São Carlos, correspondendo a fração da matrícula XXXXXX.[JD1]

### 3. ÁREA DE CONCESSÃO

A área de concessão está detalhada a seguir: |

[N2]

### 4. OBJETO

O objeto desta licitação é a Concessão Comum de serviços cemiteriais e crematórios do Município de São Carlos e que compreendem as seguintes atividades:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. Inumação, reinumação e exumação de cadáveres e restos mortais humanos;
5. Gestão de salas de velório e cemitérios;
6. Vigilância patrimonial, limpeza, conservação, manutenção e ajardinamento de túmulos, jazigos e demais áreas cemiteriais;
7. Ampliação e manutenção de ossários e cinerários;
8. Construção, conservação, manutenção de lóculos;
9. Montagem para implantação de crematórios; e
10. Outros serviços pertinentes à gestão, operação e manutenção de cemitérios.

### **5. JUSTIFICATIVA**

A concessão da prestação de serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo e a construção do novo cemitério e crematório de São Carlos (SP) se dá em função da necessidade de atender ao conjunto de demandas e usos por serviços cemiteriais públicos no município, especialmente quanto à garantia da capacidade de adequada destinação de restos mortais no município de São Carlos, em face do esgotamento do espaço do Cemitério Nossa Senhora do Carmo previsto para os próximos anos.

O município de São Carlos e seus cidadãos ganharão com os investimentos previstos na concessão:

1. Diversificação da oferta de tipos e categorias de valores de sepultura e de formas de disposição de restos mortais;
2. Melhoria das condições de manutenção do cemitério e do velório;
3. Expansão da capacidade do Cemitério Nossa Senhora do Carmo com ampliação de sua vida útil e otimização do aproveitamento das áreas dedicadas;
4. Modernização e humanização dos serviços; e

### **6. SERVIÇOS INCLUÍDOS NA CONCESSÃO**

Os serviços a serem prestados, no Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal, são:

1. Inumações e exumações em gavetas e sepulturas tradicionais;
2. Exumações;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. Locação de salas para velórios;
4. Concessão de sepulturas tradicionais retomadas por falta de manutenção ou interrupção da linhagem da família detentora da concessão original;
5. Concessão de gaveta (perpétua e/ou rotativa);
6. Concessão de gaveta especial (perpétua e/ou rotativa);
7. Sepultamento e exumações em gaveta;
8. Manutenção de gaveta e sepulturas em geral;
9. Concessão temporária e perpétua de ossário;
10. Reforma e construção de jazigos tradicionais;
11. Recadastramento de sepulturas e nova concessão de jazigos tradicionais após o encerramento da linhagem ou falta de manutenção;
12. Cremação de restos mortais saídos de ossário; e
13. Entre outros associados à inclusão de novas tecnologias como a transmissão de velórios e sepultamentos pela internet.

A critério do concessionário, outros serviços podem ser admitidos, como:

1. Inumações de partes de corpos;
2. Cremações de corpos inteiros, o que demandará investimentos específicos<sup>1</sup> não considerados originalmente nos estudos de referência.

## **7. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Os investimentos obrigatórios no Cemitério Nossa Senhora do Carmo e no Velório Municipal de São Carlos se dividem em duas categorias:

1. Necessários à continuidade e qualificação dos serviços existentes; e

---

<sup>1</sup> Em caso de implantação de crematório, os investimentos necessários devem considerar necessariamente gerador de energia, câmara fria e columbário.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Necessários à expansão dos serviços disponíveis e do número de sepulturas, de forma a atender ao disposto no Capítulo 6 (Serviços Incluídos na Concessão) deste Termo de Referência.

Os investimentos mínimos, necessários à continuidade e qualificação dos serviços existentes no no Cemitério Nossa Senhora do Carmo e no Velório Municipal são:

1. Ampliação do sistema de sinalização vertical;
2. Limpeza e remoção de entulho;
3. Manutenção e redistribuição de mobiliário e lixeiras
4. Manutenção de cruzeiro;
5. Manutenção de taludes e troca de muros;
6. Manutenção das áreas de armazenamento de resíduos sólidos e materiais de construção
7. Manutenção da estrutura do ossuário;
8. Implantação de sistema de vigilância e segurança;
9. Aquisição de bebedouros;
10. Equipamentos para o refeitório;
11. Rede de telecomunicação;
12. Adequação de equipamentos de combate a incêndio
13. Adequação de vias internas, calçamento e acessibilidade;
14. Melhoria de paisagismo;
15. Manutenção preventiva das edificações existentes;
16. Projeto de arborização nos corredores;
17. Implantação de gramado natural sobre áreas de sepulturas;
18. Ampliação do abastecimento de água;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

19. Ampliação de equipamentos;
20. Aquisição e implantação de ar-condicionado nas salas do velório; e
21. Implantação de projeto de humanização dos ambientes do velório.

Na segunda categoria, tem-se os seguintes investimentos obrigatórios:

1. Construção de blocos de lóculos verticais;
2. Construção de blocos de ossuários;
3. Implantação de forno para cremação de restos de corpos<sup>2</sup>;
4. Implantação de infraestrutura de apoio na expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, incluindo passeios, estacionamento, vias internas, sala de velório, recepção, sanitários, redes de energia e serviços de saneamento básico, entre outros.

A distribuição de tais investimentos ao longo do período de concessão deve ser documentado pelo licitante no Cronograma Geral de Atividades, sendo mandatário que os investimentos para a manutenção e qualificação dos serviços existentes estejam previstos nos 2 (dois) primeiros anos da concessão.

Os demais investimentos deverão ocorrer de forma assegurar a adequada e contínua provisão de serviços cemiteriais aos cidadãos de São Carlos.

As atividades e obras deverão ser realizadas de acordo com o Cronograma Geral apresentado pela Concessionária ao Poder Concedente, podendo o Poder Concedente exigir da Concessionária a apresentação de planos para a recuperação de eventuais atrasos na execução das obras.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

1. A perfeita execução das obras civis necessárias para adequada execução dos serviços atuais dos novos serviços do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal de São Carlos, de acordo com o previsto no Cronograma Geral de Atividades da concessão;

---

<sup>2</sup> A critério do licitante, pode ser incluído crematório completo entre os investimentos da concessão, o que não é obrigatório por este Termo de Referência.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. A contratação, elaboração e gestão de todos os projetos necessários à perfeita execução das obras e serviços;
3. Providenciar e arcar com a integralidade dos custos dos projetos, aprovações, licenciamentos e estudos necessários à execução das obras e à manutenção do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal de São Carlos, atendendo ao previsto neste TR, no edital e seus anexos;
4. Providenciar e arcar com a integralidade dos custos de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução das obras, à operação e à manutenção Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal de São Carlos, atendendo ao previsto neste TR, no edital e seus anexos;
5. Atender à população de São Carlos no que se refere à prestação de serviços cemiteriais e crematórios, se houver, respeitando os seguintes princípios:
  1. Universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços cemiteriais;
  2. Sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços cemiteriais;
  3. Transparência, a participação e o controle social;
  4. Autossuficiência do Município e a cooperação deste com outros municípios e entes federativos.

As atividades sob responsabilidade da concessionária deverão seguir os procedimentos indicados abaixo:

### **8.1. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA**

Objetivando o pleno desenvolvimento das atividades, deverá ser elaborado pela Concessionária o planejamento detalhado de todas as ações necessárias à operação, manutenção e expansão dos serviços cemiteriais, incluindo todos os investimentos previstos podendo incluir crematório, no município de São Carlos. Tal planejamento será constituído por um Cronograma Geral das Atividades.

Este cronograma deverá:

1. Conter a relação de serviços cemiteriais previstos e o momento (mês e ano) em que serão disponibilizados para a população, atendendo no



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

- mínimo os serviços relacionados no Estudo de Mercado (Produto 3 da Manifestação de Interesse);
2. Conter as etapas dos projetos e das obras, com as inclusões de novos serviços, durante todo o período de concessão dos serviços cemiteriais públicos de São Carlos;
  3. Prever a capacitação de equipes e comissionamento dos novos espaços quando da inclusão de novos serviços;
  4. Apresentar granularidade mensal para os primeiros 36 (trinta e seis meses da concessão), percentuais de execução e definir prazos finais e intermediários para cada atividade nele contida;
  5. Apresentar granularidade anual a partir do ano 4 da concessão, percentuais de execução e definir prazos finais e intermediários para cada atividade nele contida;
  6. Incluir um plano de limpeza detalhado das áreas do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, ao longo dos dois primeiros anos da concessão;
  7. Relacionar os investimentos de expansão a indicadores de demanda por sepultamentos e novos serviços.

Nesta etapa deverá ser contratada uma equipe técnica especializada, habilitada e reconhecidamente capacitada para a elaboração dos estudos e projetos necessários ao planejamento detalhado dos investimentos pactuados para o Cemitério Nossa Senhora do Carmo e para o Velório Municipal.

Documentos a serem entregues para aprovação do Concessionário:

1. Relatório contendo o Plano de Adaptação e Expansão de Serviços Cemiteriais de São Carlos;
2. Cronograma Geral das Atividades.

### **8.2. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

O Programa de Comunicação Social – PCS, da concessão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal deverá ser uma das primeiras ações previstas no Plano de Implantação do empreendimento e sua execução deverá prever ações continuadas durante todas as fases do empreendimento. O PCS terá como objetivos:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Elaborar o plano de informação e divulgação da concessão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal;
2. Manter o público alvo informado sobre as vantagens da concessão dos serviços cemiteriais em São Carlos e sobre a nova política tarifária e novos serviços;
3. Divulgar informações sobre atividades e procedimentos de interesse para a população, incluindo:
  1. Processo de atualização cadastra de concessões de jazigos;
  2. Novas práticas de concessão temporária de sepulturas;
  3. Vantagens do cemitério vertical e do crematório, se houver;
  4. Novas sistemáticas para inumações, exumações e uso de ossários.
  5. Preparar material didático (folders, panfletos, boletins informativos) explicativo de forma a manter o público informado sobre o projeto;
  6. Difundir os Programas Ambientais e as adequadas práticas ambientais adotadas na expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, produzidos pelo empreendimento, conforme pactuação com órgão ambiental;
  7. Promover ações de divulgação da oferta de postos de trabalho;
  8. Manter atualizados os órgãos de imprensa a respeito da concessão e expansão do empreendimento.

O público alvo do PCS será a população usuária de serviços cemiteriais, abrangendo toda a população de São Carlos.

Documento a ser entregue para aprovação do Concessionário:

1. Relatório contendo o PCS.

### **8.3. ESTUDOS E LEVANTAMENTOS**

Os levantamentos de campo compõem-se das informações necessárias para a elaboração dos projetos de implantação do empreendimento, bem como para atender as solicitações e determinações dos órgãos oficiais, e deverão ser executados de forma a dar todos os subsídios necessários para tal.

### **8.4. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

A expansão de infraestrutura e de serviços do Cemitério Nossa Senhora do Carmo deverá usar como referência o Estudo Preliminar e seus Produtos 2, 3 e 4, escolhidos através da Manifestação de Interesse, parte deste Edital e Termo de Referência.

Os projetos devem ser fieis à proposta técnica da licitante apresentada no processo de licitação e ao Plano de Adaptação e Expansão de Serviços Cemiteriais de São Carlos.

### **8.4.1. METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS**

As etapas subsequentes da fase de projeto deverão respeitar as premissas estabelecidas no Plano de Adaptação e Expansão de Serviços Cemiteriais de São Carlos e na Proposta Técnica da apresentada pelo concessionário no processo de licitação.

A elaboração do Anteprojeto arquitetônico e urbanístico deverá estar contemplada entre as primeiras ações previstas pelo Concessionário de modo a permitir, a partir da aprovação pelo Concessionário, a elaboração dos projetos complementares que deverão ser constituídos dos temas que se demonstrarem necessários a partir do desenvolvimento dos trabalhos.

Finalmente, a etapa do projeto executivo deverá abranger os mais variados temas de acordo com as necessidades do empreendimento a ser implantado e prever as alterações indicadas recomendadas pelo órgão ambiental, se houver, bem como outros indicativos vinculativos advindos de estudos similares.

A Concessionária poderá propor à Concedente, modificações dos projetos ou das especificações para a execução das obras, visando melhorar a adequação técnica aos objetivos da concessão, respeitando, em todo o caso, os quesitos e diretrizes previstos nos estudos da Manifestação de Interesse, e particularmente neste Termo de Referência.

O desenvolvimento do projeto será acompanhado por Grupo Técnico formado por servidores do Poder Público Municipal designados, conforme previsto no item 9 deste TR.

### **8.4.2. DIRETRIZES PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

O detalhamento do projeto de expansão dos serviços cemiteriais de São Carlos deverá seguir como diretrizes gerais as citadas abaixo, que coadunam com os critérios adotados na Manifestação de Interesse:

1. Diretriz Geral: Ampliação dos serviços e da área do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, assegurando à população de São Carlos espaço suficiente para sepultamento ao longo dos 30 (trinta) anos da concessão.
2. Diretrizes para a expansão dos serviços e da infraestrutura:
  1. Ampliação da área de sepultamentos, com diversificação de formato de prestação de serviços, com inclusão de estruturas verticais;
  2. Ampliação da área de ossário, com regularização da prática de exumações para liberação de sepulturas em áreas já consolidadas;
  3. Construção de forno crematório, seja para a cremação de restos mortais exumados de ossários, seja para destinação e cadáveres;
  4. Ampliação do espaço para velórios;
  5. Melhoria da segurança e vigilância;
  6. Melhoria de passeios e acessibilidade;
  7. Recadastramento de jazigos concessionados para identificação de encerramento de linhagem e necessidade de manutenção pelas famílias concessionárias.

### **8.4.3. MEMORIAL DESCRITIVO DOS MATERIAIS**

Os materiais e técnicas utilizados na construção do empreendimento deverão atender, minimamente, ao indicado no Estudo Preliminar anexo ao edital e devem ser fieis à Proposta Técnica que o concessionário apresentou na licitação. Quaisquer alterações ou novas inclusões por falta de previsão de detalhamento nos documentos citados deverão estar adequadas aos objetivos da concessão, respeitando os quesitos e diretrizes previstas e serem aprovados pelo GT.

### **8.4.4. RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Cemitério Nossa Senhora do Carmo e o Velório Municipal deverão gerar grande quantidade e diversidade de resíduos sólidos e seguindo a Política



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Nacional de Resíduos Sólidos, deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos para as seguintes fases:

1. Execução das obras (Plano de Gerenciamento dos resíduos de Construção Civil- PGRCC); e
2. Operação do empreendimento (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS).

### **8.4.5. LICENCIAMENTO**

A Concessionária será responsável pela elaboração dos estudos, acompanhamento e prestação de informações para a etapa de licenciamento dos projetos junto aos órgãos competentes e, desta forma deverá realizar todos os estudos e procedimentos solicitados, arcando com todos os custos e taxas. As normativas e para o licenciamento ambiental da expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo estão relacionadas no **Anexo 6** do Edital da Concorrência Pública no qual se insere este Termo de Referência.

#### **8.4.5.1. LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO**

Preparar os documentos necessários à operação de todos os comércios e serviços constantes do empreendimento para fins de obtenção dos seguintes alvarás, bem como de outros que se fizerem necessários como:

1. Alvará do Corpo de Bombeiros;
2. Alvará da Vigilância Sanitária;
3. Alvará de Funcionamento.

#### **8.4.6. DA DESOBRIGAÇÃO**

A concessionária ficará desobrigada da fase de execução, objeto dessa concessão, no caso de negativa dos licenciamentos citados no item 8.4.5 ou qualquer outro licenciamento que venha a ser imperativo à execução, sem ressarcimento das despesas oriundas do licenciamento ambiental, ou outras quaisquer dispendidas até esta etapa da concessão.

### **8.5. OBRAS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

As obras de expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo deverão ocorrer de forma que não prejudiquem os serviços atualmente prestados no espaço e no Velório Municipal, assegurando à população de São Carlos a continuidade da ocorrência de:

1. Inumações;
2. Exumações;
3. Acompanhamento de reformas de jazigos;
4. Locação de salas para velório.

Deverá também ser garantida a segurança de uso e acesso ao Cemitério Nossa Senhora do Carmo ao Velório Municipal, bem como o mínimo prejuízo aos usuários dos espaços citados, dando especial atenção à sinalização das obras, o isolamento necessário, normas de conduta dos funcionários, deslocamento de máquinas e materiais e instalações de dispositivos de segurança.

A determinação de horários de funcionamento no canteiro de obras, com horários de início e término das atividades, deverá considerar os horários para a circulação dos veículos pesados e o planejamento dos horários para a execução dos serviços, visando reduzir o aporte de veículos em horários de pico e amenizar o incômodo ocasionado pela emissão de ruídos.

A Concessionária dará início às obras após a emissão Termo de Autorização pela Prefeitura Municipal de São Carlos, seguindo o Cronograma Geral das Atividades.

### **8.5.1 PRAZOS DAS OBRAS**

As obras de expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo serão distribuídas em etapas, para atendimento das demandas ao longo do período de concessão.

Assim, no início de cada etapa de expansão, a Prefeitura Municipal de São Carlos emitirá um Termo de Autorização de Obras com prazo de duração definido a partir do Cronograma Geral de Atividades. O Termo de Autorização de Obras será o instrumento de controle das intervenções em execução e que será utilizado pela Concedente para acompanhamento de obras e entregas.

### **8.5.2. CONCLUSÃO DA OBRA**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

A conclusão de cada etapa de expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo se dará pela emissão do Termo Parcial de Aceitação de Obras (Provisório ou Definitivo),.

Ao final da obra, a Concessionária deverá ter removido todas as instalações do canteiro de obra, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

### **8.6.1. DIRETRIZES DE OPERAÇÃO**

A responsabilidade pela operação integral e manutenção do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal será da Concessionária, arcando com todos os custos e despesas necessárias para manter as suas atividades. Será da Concessionária e seus eventuais subcontratados única e exclusivamente a responsabilidade pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

Caberá à concessionária a gestão dos espaços públicos da área de concessão de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o estabelecimento de outras normativas a serem construídas em comum acordo com a Prefeitura Municipal de São Carlos, caso seja necessário, além da legislação vigente na esfera municipal quanto aos serviços cemiteriais. As normativas aprovadas deverão ter publicidade tanto no espaço do Cemitério Nossa Senhora do Carmo ou do Velório Municipal como em outros meios de comunicação.

#### **8.6.1.1. GESTÃO DOS ESPAÇOS PRIVADOS**

Compreende-se por espaços privados as áreas de concessão cujo acesso não é aberto ao público em geral, podendo esses serem de uso coletivo ou privativo, dependendo de seu carácter, uso e administração.

Estes espaços restringem-se basicamente às áreas administrativas e operacionais e incluem, por exemplo:

1. Central de Resíduos Sólidos;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Administração; e
3. Áreas operacionais como:
  1. Vestiários;
  2. Almoxarifado e depósito;
  3. Espaços de manutenção, entre outros.

Os jazigos concessionados são considerados áreas de acesso público, devendo ser mantidas pelos cidadãos responsáveis por cada jazigo, não cabendo este ônus à concessionária.

### **8.6.1.2. GESTÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

O estudo preliminar, tido como referência, considera como áreas públicas dentro do perímetro da concessão:

1. Velório Municipal, incluindo corredores, jardim, salas de velório e sanitários;
2. Cemitério Nossa Senhora do Carmo:
  1. Passeios internos;
  2. Vias e travessas;
  3. Cruzeiro;
  4. Ossário.

A gestão e vigilância dessas áreas são de responsabilidade da Concessionária

### **8.6.1.3. ENCARGOS DE MANUTENÇÃO**

A Concessionária será responsável pela limpeza, manutenção e conservação de toda a área da concessão, à exceção dos jazigos concedidos, nos quais a manutenção é de responsabilidade das famílias, que poderão colaborar com os custos de manutenção das áreas públicas do Cemitério Nossa Senhora do Carmo.

A Concessionária deverá elaborar Plano de Manutenção Preventiva, a ser atualizado e reportado à Concedente anualmente, abrangente dos principais equipamentos e de todas as instalações do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal, que conste a forma de realização periódica de manutenção, com o objetivo de evitar falhas de funcionamento.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

A Concessionária deverá manter a infraestrutura necessária aos serviços cemiteriais em plenas condições de funcionamento durante toda a vigência do contrato. Todos os equipamentos, estruturas e edificações deverão ter planos de manutenção conforme as recomendações dos fabricantes, todos contidos no Plano de Manutenção Preventiva.

É dever da Concessionária obter e preservar atualizados os laudos técnicos de empresas especializadas que atestem as boas condições de uso e conservação dos equipamentos, estruturas e edificações, devendo disponibilizá-los ao Concedente sempre que solicitado, e especialmente por ocasião da reversão dos bens nas hipóteses de extinção da Concessão.

Os serviços de manutenção deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados.

Deverá ser elaborado e atualizado anualmente um Plano de Ação para a Correção de Falhas que impeçam o funcionamento normal das instalações ou dos equipamentos e causem interrupções imprevistas ou o funcionamento em níveis abaixo da qualidade esperada, o qual deverá ser submetido à ciência da Concedente.

A Concessionária deverá manter um sistema de controle de chamadas de manutenção e conservação, que permita minimamente o registro das falhas, localização e situação, com: data de abertura, data de conclusão, descrição da chamada, solução provida e custo atrelado (se houver).

A Concessionária deverá efetuar o monitoramento operacional e ambiental das instalações, mantendo o histórico de todas as alterações e intervenções emergenciais ou de rotina de manutenção realizadas, relatando toda e qualquer alteração dos sistemas originais à Concedente.

A Concessionária deverá manter o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão permanentemente atualizados, zelando pela sua integridade.

A Concessionária deverá manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, um estoque adequado de peças de reposição para equipamentos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

chave, pactuados com o Concedente, estimando previsões anuais para a sua utilização.

### **9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

#### **9.1. FASE DE PLANEJAMENTO E ETAPAS DE EXPANSÃO**

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos, trabalhos e obras especificados neste Termo de Referência será constituído o Grupo Técnico (GT) de Acompanhamento da Concessão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal, através de decreto do Prefeito Municipal, composto pelos integrantes selecionados pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

Serão realizados contatos formais previamente marcados pelo GT, por meio de reuniões, entre os membros da equipe para avaliação dos Produtos e entre eles e a contratada para verificação do desenvolvimento dos trabalhos, ajustes necessários e aceite dos produtos.

Os Produtos objeto deste Termo de Referência terão o recebimento do GT, mediante o aceite, depois de atingidos os objetivos desejados, sendo esses avaliados buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso.

Além desses aspectos, os produtos também serão avaliados quanto ao conteúdo, atendimento satisfatório para o alcance dos objetivos previstos.

Após a finalização da etapa de licenciamento da obra caberá ao GT à emissão dos Termos de Autorização de Obra de cada etapa de expansão, que será o documento que oficializará o início de cada uma das etapas de obras do empreendimento.

E quando da finalização da obra, sendo de uma etapa, será emitido o Termo de Aceitação de Obras.

A Concedente, por meio do GT, acompanhará a execução dos marcos previstos no Cronograma Geral de Atividades, resguardando-se o direito de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

fiscalizar e solicitar esclarecimentos à Concessionária sempre que entender que os prazos previstos no Cronograma possam ser descumpridos ou, ainda, sempre que entender que a qualidade da construção não estiver dentro dos padrões necessários, especialmente em relação à sua adequação com o TR, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas no Contrato.

### **9.2. FASE DE OPERAÇÃO**

Para a fase de Operação será criado Grupo Técnico (GT) Gestor do Contrato composto por servidores da Prefeitura Municipal de São Carlos, através de decreto do Prefeito Municipal, para acompanhamento e fiscalização do contrato de concessão dos serviços cemiteriais, incluídos o Cemitério Nossa Senhora do Carmo e o Velório Municipal, através de decreto do Prefeito Municipal, composto por integrantes selecionados pela Prefeitura.

Este grupo será responsável pelo acompanhamento e divulgação dos índices de desempenho do Contrato.

### **9.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA ADEQUABILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Para a prestação adequada dos serviços a serem concedidos, o concessionário está obrigado a resguardar os seguintes parâmetros mínimos que deverão ser periodicamente aferidos pela fiscalização do Poder Concedente através do GT Gestor do Contrato, na forma prevista no edital e no contrato de concessão, devendo ainda observar estritamente as seguintes diretrizes:

1. Condições Gerais das instalações físicas dos cemitérios públicos:
  1. Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas à prestação de serviços cemiteriais;
  2. Rede elétrica em bom estado de conservação;
  3. Abastecimento com água potável: redes de conexão com sistema público íntegras e em operação contínua e reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;
  4. Esgoto sanitário ligado à rede pública;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

5. Instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;
  6. Vias, calçadas e passeios com adequada condição de tráfego de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida e de veículos de apoio aos serviços cemiteriais;
  7. Dispor de sala ou área administrativa, ambiente obrigatório em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento.;
  8. Instalação de banheiro para o público geral, devendo possuir separação por sexo e dispor de, ao menos, um sanitário adaptado para deficientes físicos;
  9. Dispor de Depósito de Material de Limpeza (DML), ambiente obrigatório exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso.
  10. Dispor de área para embarque e desembarque de carro funerário, resguardado acesso privativo ao cemitério.
2. Operacionalização e controle dos serviços cemiteriais:
    1. Implantação de rotinas administrativas que garantam a possibilidade de controle da prestação dos serviços pelo Poder Concedente;
    2. Providenciar o efetivo acompanhamento, por meio de processualização e formalização de todos os atos e procedimentos adotados, das etapas da prestação dos serviços, desde o velório até o acondicionamento final dos corpos;
    3. Manutenção de arquivo físico e digital de todos os atos realizados para a prestação dos serviços concedidos;
    4. Manutenção de inventário com o registro de todos os atos fúnebres, com a devida identificação do *de cujus*, realizados no cemitério público;
    5. Implementação de sistema informatizado que permita a interface célere de informações com os órgãos municipais, em especial, ao órgão responsável pela gestão do contrato;
    6. Providenciar contínua limpeza (incluindo jardinagem) e segurança das instalações dos equipamentos públicos;
    7. Expansão e melhoria dos serviços cemiteriais:
      1. Providenciar a expansão da oferta dos serviços (número de gavetas/ lóculos) por meio do melhor aproveitamento do espaço físico do terreno no qual está localizado o Cemitério Nossa



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Senhora do Carmo e na área do entorno dedicada à expansão do cemitério;

2. Realização de estudo para elaboração de plano de expansão de serviço tomando por base o histórico dos sepultamentos realizados e a estimativa futura dos serviços, com vistas à garantia da permanência da disponibilidade, pelo maior tempo possível, de espaço físico nos terrenos dos equipamentos públicos concedidos ao longo do período de concessão;
3. Implementação do serviço de cremação nos equipamentos públicos, no mínimo para restos mortais retirados de ossuários, observadas todas as normas sanitárias e ambientais, conforme cronograma a ser aprovado pelo Poder Concedente;
4. Implantação constante de novas tecnologias para a melhoria da prestação dos serviços, em estrita observância à atualidade, a exemplo da substituição de equipamentos obsoletos por mais modernos que garantam maior eficiência na utilização dos insumos necessários à prestação dos serviços (água e luz);
5. Implantação progressiva de sistema de videomonitoramento nos equipamentos públicos para auxílio na garantia da segurança pessoal e patrimonial;
6. Implantação de canal de relacionamento ou equivalente, por meio de telefone ou mídias digitais, que venha a propiciar o célere atendimento das demandas, reclamações e sugestões dos usuários finais.
7. Implantação de melhoria

Além destas diretrizes, devem ser observadas a seguintes metas:

1. Realização das intervenções obrigatórias relacionadas no capítulo 7 (Investimento Obrigatório) relacionadas à manutenção e qualificação dos serviços existentes em até 24 (vinte e quatro) meses a partir do início do contrato de concessão;
2. Início da operação do cemitério vertical em até 12 (doze) meses a partir do início do contrato de concessão;
3. Finalizar o cadastramento de jazigos e respectivos concessionários e levantamento de jazigos em condições inadequadas de manutenção em até 24 (vinte e quatro meses) a partir do início do contrato de concessão;
4. Pactuação do Cronograma Geral de Atividades em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão; e
5. Atendimento do Cronograma Geral de Atividades.



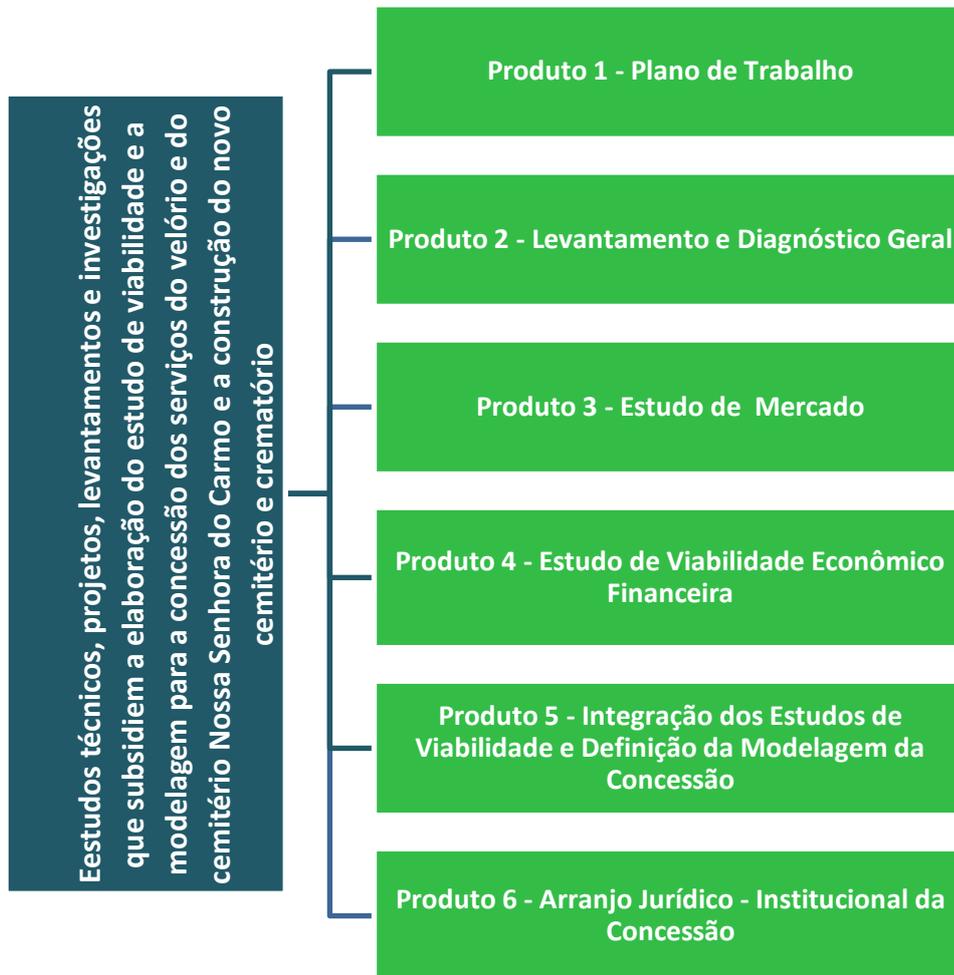
# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

*Comissão Permanente de Licitações*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações



Elaboração: Geo Brasilis, 2020.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Quadro 5-1: Produtos e prazos referentes aos estudos técnicos preparatórios à concessão do Velório Municipal e do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, além da expansão dos serviços cemiteriais em São Carlos (SP)

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### ANEXO III

#### **MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPANSÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

##### Sumário

1. DEFINIÇÕES.....	98
1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	104
2. ANEXOS.....	104
3. INTERPRETAÇÃO .....	105
4. OBJETO, MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	106
5. VALOR DO CONTRATO .....	107
6. PRAZO DA CONCESSÃO.....	107
7. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO.....	108
8. GESTÃO COMERCIAL E DOCUMENTAL.....	108
9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS.....	109
10. OBJETIVOS, CRITÉRIOS, INDICADORES E METAS DA CONCESSÃO .....	111
11. CONCESSIONÁRIA.....	113
12. FINANCIAMENTOS .....	113
13. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....	114
14. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA .....	116



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

15.	OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES .....	117
16.	BENS AFETOS .....	118
17.	A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	120
18.	SISTEMA DE COBRANÇA .....	122
19.	PAGAMENTO PELAS OUTORGAS – FIXA E VARIÁVEL .....	122
20.	REAJUSTE TARIFÁRIO .....	124
21.	RISCOS DA CONCESSÃO .....	125
22.	CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM OS USUÁRIOS 133	
23.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....	135
24.	DAS REVISÕES ORDINÁRIAS .....	136
25.	DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	138
26.	PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO .....	139
27.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS .....	144
28.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....	145
29.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR .....	147
30.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....	147
31.	SEGUROS .....	153
32.	GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	156
33.	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	159
34.	VERIFICADOR INDEPENDENTE .....	162
35.	DESAPROPRIAÇÕES E RETOMADA DE ÁREAS .....	163
36.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	165
37.	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.	171



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

38.	INTERVENÇÃO .....	174
39.	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	175
40.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	176
41.	ENCAMPAÇÃO.....	177
42.	CADUCIDADE .....	178
43.	RESCISÃO .....	181
44.	ANULAÇÃO DA CONCESSÃO .....	182
45.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	184
46.	REVERSÃO DOS BENS AFETOS.....	185
47.	DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS POR MEDIAÇÃO 188	
48.	SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS	190
49.	SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM.....	192
50.	EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	195
51.	INVALIDADE PARCIAL.....	195
52.	CONTAGEM DOS PRAZOS .....	195
53.	COMUNICAÇÕES.....	196
54.	PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO .....	196

**CONTRATO DE CONCESSÃO**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Aos [●] dias do mês de [●] de 2020, pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Carlos, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, através de seu Excelentíssimo Secretário, Ilustríssimo Senhor [●], doravante simplesmente denominado **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, [●], sociedade, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede na [●], neste ato representada por seus Diretores, Senhores [●], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, em virtude de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Carlos, exarada na fl. [●] do processo administrativo nº [●] e publicada no Diário Oficial Municipal de São Carlos, firmar o presente contrato de concessão para **expansão, revitalização, modernização, operação, exploração, manutenção e gestão dos serviços públicos cemiteriais do município de São Carlos**, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

### 1. DEFINIÇÕES

1. Além das definições utilizadas no Edital, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Poder Concedente;

**ANEXOS:** documentos que integram o presente CONTRATO;

**ÁREA DA CONCESSÃO:** Área correspondente ao Cemitério Público Nossa Senhora do



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Carmo e expansão da nova área, com o novo Cemitério Municipal de São Carlos;

**ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS:** É o momento em que a CONCESSIONÁRIA assumirá os Cemitérios e dará início à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS;

**BENS VINCULADOS:** bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação e execução adequada e contínua dos SERVIÇOS;

**BENS REVERSÍVEIS:** Todos os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO concedido, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE com a extinção da CONCESSÃO.

**CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda a situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.

**CGM:** Controladoria Geral do Município.

**CONCESSÃO:** concessão comum para a consecução do OBJETO e prestação dos SERVIÇOS outorgados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pelo prazo previsto no CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA ou SPE:** Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**CONDIÇÕES DE EFICÁCIA:** eventos cuja verificação integral, nos termos do CONTRATO, determina o início da vigência do CONTRATO e a exigibilidade das obrigações atribuídas às PARTES, por meio da ORDEM DE INÍCIO;

**CONTRATO:** o presente instrumento contratual de concessão comum, celebrado entre as PARTES para a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

**CONTROLADA:** qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

**CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

**CONTROLE:** poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

**CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da respectiva Unidade de Federação;

**DATA-BASE:** [●] de 201[●], mês correspondente à data da entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS pelos LICITANTES, utilizada como base para fixação dos valores propostos pelas licitantes e que será considerada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO e pagamentos das OUTORGAS.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**EDITAL:** Edital da Concorrência nº [●] e todos os seus Anexos;

**ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA:** documento integrante da PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, contendo as projeções e premissas econômico-financeiras esperadas para a CONCESSÃO;

**FINANCIADOR:** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

**FINANCIAMENTO:** todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO:** a garantia proporcional ao fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;

**LICITAÇÃO:** procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com base nos critérios previstos no EDITAL;

**LICITANTE:** qualquer pessoa jurídica, fundo ou entidade participante, isoladamente ou em CONSÓRCIO, da LICITAÇÃO;

**OUTORGA FIXA:** Corresponde ao valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL, que deverá ser pago ao PODER CONCEDENTE em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, a partir do terceiro ano da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no EDITAL e neste CONTRATO;

**OUTORGA VARIÁVEL:** Corresponde a 1% (um por cento) do valor do faturamento bruto,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

disposto na Cláusula 11.3 deste CONTRATO, auferido pela CONCESSIONÁRIA anualmente, que será pago a partir do terceiro ano, a contar da data da ORDEM DE INÍCIO e durará toda a sua execução.

**ORDEM DE INÍCIO:** É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO, bem como para o cômputo da respectiva vigência.

**PARTES:** PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**PODER CONCEDENTE:** o Município de São Carlos, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

**PRESTADORAS:** Órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO;

**PROPOSTA COMERCIAL:** documento composto pela proposta apresentada pelas LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS;

**RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ou RECEITAS ACESSÓRIAS:** São as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, de que trata o artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, mediante prévia e expressa aquiescência do PODER CONCEDENTE.

**SERVIÇOS CEMITERIAIS ou SERVIÇOS:** São os serviços públicos de velório, sepultamento, exumação, cremação e afins de corpos cadavéricos humanos e restos mortais



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

humanos, bem como das atividades acessórias que lhes são correlatas.

**SISTEMA:** É o conjunto de bens, instalações, equipamentos, instrumentos, veículos, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA EXISTENTE, bem como os que serão adquiridos e/ou construídos ao longo da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

**SISTEMA EXISTENTE:** É o conjunto de bens, instalações, equipamentos, veículos, instrumentos, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do Cemitério público Nossa Senhora do Carmo, assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da emissão do TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE.

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

**TARIFAS DE SERVIÇOS:** São os valores pecuniários cobrados, pela CONCESSIONÁRIA, dos USUÁRIOS, pela respectiva prestação, nos termos do REGULAMENTO CEMITERIAL, da resolução tarifária, do EDITAL e deste CONTRATO.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE:** É o documento a ser assinado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objetivo transferir o uso dos bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA.

**TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

**TRANSIÇÃO/PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO):** é o plano pelo qual será transferido à CONCESSIONÁRIA o SISTEMA EXISTENTE, com termos, parâmetro e cronogramas a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por membros da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.

**USUÁRIO:** conjunto de pessoas que se beneficiam dos SERVIÇOS;

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** é o valor disposto na cláusula 8.1 deste CONTRATO, que corresponde ao valor dos investimentos obrigatórios, das despesas e dos custos operacionais obrigatórios estimados para a execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

### 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 9.074/95, supletivamente, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações), pela **Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.**

### 2. ANEXOS

1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

**Anexo I – Descrição e Mapa dos CEMITÉRIOS PÚBLICOS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

**Anexo II** – Estudo de viabilidade econômica

**Anexo III** – Modelos de Fiança Bancária e Seguro-Garantia

**Anexo IV** – Diretrizes Ambientais

**Anexo V** – Lista de BENS REVERSÍVEIS transferidos para a CONCESSIONÁRIA

**Anexo VI** – Plano de Transição Operacional (PTO)

**Anexo VII** – Tabela Tarifária

**Anexo VIII** – Edital e Anexos

### **3. INTERPRETAÇÃO**

1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados como ANEXOS.

2. No caso de divergência entre este CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto neste CONTRATO.

3. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação ou quando houver expressa disposição em contrário neste CONTRATO:

1. As definições deste CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
2. Referências a este CONTRATO ou a quaisquer outros documentos devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
3. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas alterações;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. Os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação
5. O uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”; e
6. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente documento, quanto aos demais documentos que figuram como ANEXOS, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nessa cláusula.

1. Havendo divergência entre as disposições e entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação, resolver-se-ão da seguinte forma:

1. Em primeiro lugar, as normas legais e regulamentadoras;
2. Em segundo lugar, as normas do corpo do Edital;
3. Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
4. Em quarto lugar, as normas dos demais Anexos a este CONTRATO;
5. Em caso de divergências entre os ANEXOS ao presente CONTRATO, prevalecerão os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE; e
6. Em caso de divergência entre os ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o mais recente.

**7. OBJETO, MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga onerosa da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS na área correspondente ao Cemitério Nossa Senhora da Aparecida, conforme definido no Anexo II – Termo de Referência, compreendendo a realização dos investimentos necessários à expansão, revitalização, modernização, operação, exploração, manutenção e gestão dos serviços públicos cemiteriais no município de São Carlos, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e demais Anexos deste CONTRATO.

### **8. VALOR DO CONTRATO**

1. O valor do presente CONTRATO, correspondente ao somatório dos investimentos obrigatórios, das despesas e dos custos operacionais obrigatórios estimados para a execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL, devida ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_):

### **9. PRAZO DA CONCESSÃO**

1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. O prazo contratual previsto na Cláusula acima poderá ser prorrogado, por uma única vez, a critério do PODER CONCEDENTE.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **10. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO**

1. No prazo de até 30 (dias) dias após a assinatura do CONTRATO, as PARTES deverão cumprir as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida.

1. Publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da cidade de São Carlos;
2. Contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguros previstas na Cláusula 31;
3. Publicação da Resolução Tarifária por parte do PODER CONCEDENTE; e
4. Publicação do REGULAMENTO CEMITERIAL.

1. Após o cumprimento integral das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA acima, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, momento em que se iniciará o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL (PTO) para transferência à CONCESSIONÁRIA do SISTEMA EXISTENTE, observado o contido no Anexo VIII – Plano de Transição Operacional (PTO).

2. A ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá após a emissão da ORDEM DE INÍCIO.

1. A ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS contemplará o período de TRANSIÇÃO da CONCESSÃO, que será executado nos termos e de acordo com o cronograma previsto no Anexo VIII – Plano de Transição Operacional (PTO), deste CONTRATO.

### **5. GESTÃO COMERCIAL E DOCUMENTAL**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à gestão comercial dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO.

2. A emissão da nota fiscal de serviço (nota fiscal eletrônica) aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS CEMITERIAIS será feita pela CONCESSIONÁRIA.

3. Além do faturamento e cobrança relativos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, a gestão comercial compreenderá, dentre outras atividades pertinentes:

1. Fornecimento do conjunto de dados comerciais;
2. Gestão do cadastro dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS CEMITERIAIS;
3. Digitalização de todos os documentos gerados após a assinatura do CONTRATO;
4. Arrecadação das tarifas referentes aos SERVIÇOS públicos CEMITERIAIS;
5. Outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

### **6. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS**

1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS e execução das obras da CONCESSÃO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.
2. As condicionantes impostas pelos órgãos do Poder Público responsáveis pela emissão das licenças ambientais deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

2. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO.

3. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a ÁREA DA CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

4. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para as obras e/ou SERVIÇOS.

1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

### **7. OBJETIVOS, CRITÉRIOS, INDICADORES E METAS DA CONCESSÃO**

1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS CEMITERIAIS visando ao pleno e adequado atendimento e tratamento dos USUÁRIOS.

2. Para os efeitos do que estabelece a Cláusula 1 anterior, e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO CEMITERIAL, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS DE SERVIÇOS cobradas dos USUÁRIOS.

3. Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se:

1. Regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

REGULAMENTO e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas em vigor;
3. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos da CONCESSÃO;
4. Segurança: a execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos SERVIÇOS, em condições de factibilidade econômica;
5. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS CEMITERIAIS;
6. Generalidade: a universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e demais normas aplicáveis;
7. Cortesia na prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS: o tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
8. Modicidade das TARIFAS DE SERVIÇOS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS DE SERVIÇOS pagas pelos USUÁRIOS.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **8. CONCESSIONÁRIA**

1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de São Carlos, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, qualquer modificação em seu estatuto social e em acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, se for o caso.

### **9. FINANCIAMENTOS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

### **10. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

2. A transferência da CONCESSÃO somente será autorizada mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. Ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS do objeto da CONCESSÃO;
2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

4. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

5. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do CONTROLE observará o quanto segue:

1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES:

1. Justificativa para a transferência;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO;
3. Demonstração de que tais sociedades atendem às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, tal como originalmente exigidas pelo Edital de LICITAÇÃO;
4. Compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do CONTROLE, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas; e
5. Demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

1. A autorização para a transferência de CONTROLE não será concedida nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência do CONTRATO, salvo no caso de transferência para os FINANCIADORES.

## **6. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA**

1. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de CONTROLE.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no Município de São Carlos.

3. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA até a data da assinatura do presente contrato, deverá ser igual ou superior ao montante de 30% (trinta por cento) dos investimentos estimados da CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 50% (dez por cento) do capital subscrito, devendo os 70% (setenta por cento) restantes serem integralizados em até 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

6. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO, acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

## **7. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES**

1. Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela legislação aplicável, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, apurado conforme disposição do artigo 116 da Lei Federal 6.404/76, só poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e na legislação aplicável.

### **8. BENS AFETOS**

1. São afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS todos os bens que integram o SISTEMA e que sejam diretamente vinculados à execução do objeto deste CONTRATO, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, instrumentos, aparelhos, edificações, veículos acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

2. Os bens afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, nos últimos 5 anos da CONCESSÃO.

3. Previamente à oneração ou alienação dos bens não afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá consultar o PODER CONCEDENTE para que esse se manifeste a respeito da afetação ou não do bem que se pretende onerar ou alienar.

4. Os bens afetos integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

1. Deverão ser definidas exigências regulamentares de atualização dos serviços e dos bens.
  
5. O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados para adequada prestação do serviço.
  
6. A entrega dos bens afetos à CONCESSIONÁRIA será formalizada mediante a assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA EXISTENTE, que se dará somente após a realização da devida vistoria.
  
7. Os bens e direitos deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.
  
8. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de março de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.
  1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, realizando, para tanto, fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **9. A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS DE SERVIÇO cobradas diretamente dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, nos moldes mencionados neste CONTRATO e em seus anexos.

2. A CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e por sua conta e risco, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso, todavia, possa gerar qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3. Será vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.

1. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
2. As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do Edital serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme determinado na lei, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as PARTES.
3. Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do Edital que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. A cobrança das TARIFAS DE SERVIÇOS relativas à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e terá início no momento da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

5. A CONCESSIONÁRIA poderá, também, a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, que não tenham relação com a atividade fim da CONCESSÃO, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, (ii) contenha anuência expressa do CONCEDENTE, e (iii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.

6. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA.

7. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO ocasionado por ato imputado à CONCESIONÁRIA.

8. Não serão admitidas atividades que deterioreem os locais de prestação dos SERVIÇOS pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, tais como definidas por autoridade competente em matéria de legislação ambiental.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. A ocupação de espaços para exploração comercial estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.
2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

9. As receitas financeiras decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, bem como das RECEITAS ACESSÓRIAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

### **10. SISTEMA DE COBRANÇA**

1. As TARIFAS DE SERVIÇO serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS prestados.

2. A cobrança dos SERVIÇOS CEMITERIAIS será realizada por meio de fatura, emitida pela CONCESSIONÁRIA e fornecida aos USUÁRIOS, contendo o valor das TARIFAS DE SERVIÇOS referente à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, discriminando o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado.

### **11. PAGAMENTO PELAS OUTORGAS – FIXA E VARIÁVEL**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar dois tipos de outorga ao PODER CONCEDENTE, que se iniciarão a partir do terceiro ano de CONCESSÃO: a OUTORGA FIXA, dividida em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas; e a OUTORGA VARIÁVEL, que durará até o encerramento contratual.

2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor de R\$ \*\*\* pela OUTORGA FIXA, com o qual se sagrou vencedora da licitação, o qual deverá ser dividido em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo IPCA-E ou índice oficial que eventualmente o venha a substituir.

1. A primeira parcela da OUTORGA FIXA deverá ser paga no quinto dia útil do primeiro mês do terceiro ano da concessão, contado a partir da data da ORDEM DE INÍCIO, e as demais nas datas de aniversário subsequentes.

3. Conforme definida no Anexo III – Plano de Negócios, o valor da OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE equivalerá a 1% (um por cento) do faturamento bruto auferido pela CONCESSIONÁRIA por conta da exploração dos SERVIÇOS CEMITERIAIS no Município de São Carlos;

1. A OUTORGA VARIÁVEL será paga a partir do terceiro ano, inclusive, de celebração do CONTRATO.

2. A OUTORGA VARIÁVEL de que trata a Cláusula 3 deverá ser paga no início de cada ano subsequente.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. O cálculo do valor devido será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser realizado em conformidade com os levantamentos contábeis do período.
  1. O órgão fiscalizador poderá requerer auditoria à Controladoria Geral do Município (CGM).

## **12. REAJUSTE TARIFÁRIO**

1. Os valores das TARIFAS DE SERVIÇO serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da DATA-BASE, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE.
  1. Em caso de extinção do IPCA-E, deverá ser utilizado outro índice oficial que venha a refletir a atualização do valor da moeda.
2. O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS DE SERVIÇO, quando couber, dar-se-á por via de publicação de Resolução Tarifária devida, editada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos ou órgão que o venha a suceder.
3. A CONCESSIONÁRIA dará divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS DE SERVIÇO, mediante inclusão de informações no site da CONCESSIONÁRIA, bem como mediante a inserção de comunicados em locais visíveis na ÁREA DA COCNESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da DATA-BASE, levando em consideração a variação ocorrida desde a referida data até a data do reajuste. Os demais reajustes serão a cada 12 (doze) meses a contar da ocorrência do primeiro reajuste.

5. Para fins de arredondamento serão consideradas 02 (duas) casas decimais. Caso, em razão do arredondamento, o valor das TARIFAS DE SERVIÇOS fique abaixo ou acima do valor que seria devido caso não houvesse o arredondamento previsto nesta Cláusula, a diferença deverá ser compensada no próximo reajuste.

### **13. RISCOS DA CONCESSÃO**

1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a:

1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, observadas as regras **contidas na Cláusula 6** deste CONTRATO;
2. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à ORDEM DE SERVIÇO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
3. Reduções ou aumentos inesperados de receita devido à queda ou ao aumento de demanda, salvo na hipótese prevista no item 33.2, subitens “s” e “t”, abaixo, em que a perda de receita da CONCESSIONÁRIA ensejará o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
5. Erro em seus projetos, nas suas estimativas de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causadas pelos subcontratados da CONCESSIONÁRIA;
6. Vícios (aparentes ou ocultos), defeitos, imperfeições ou não conformidade das obras e serviços objeto deste CONTRATO, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
7. Erros e/ou omissões no PLANO DE NEGÓCIOS;
8. Obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO;
9. Remanejamento de interferências visando à liberação de áreas necessárias à implantação dos SERVIÇOS;
10. Interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, observada, em todos os casos, a legislação pertinente;
11. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula;
12. Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial acima do percentual apurado pelos índices de reajuste previsto no CONTRATO;
13. Gestão de documentos e informações relacionadas ao arquivamento de documentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
14. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
15. Greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, de seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;
16. Planejamento tributário da CONCESSIONÁRIA;
17. Aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;

18. Atrasos e/ou não obtenção do FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO desde que não decorrente de alteração de mudança de políticas públicas e/ou de fato ou ato não atribuído exclusivamente à CONCESSIONÁRIA;
19. Qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços;
20. Manutenção/ampliação dos componentes da infraestrutura dos Cemitérios de acordo com a demanda;
21. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
22. Descarte inadequado de Resíduos Sólidos durante as obras e/ou a exploração dos SERVIÇOS;
23. Condições adversas do solo ou do terreno, ocorridas após a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, que podem acarretar acréscimos imprevistos no custo da obra;
24. Mudanças nas características do ar por emissão de gases provenientes da decomposição dos cadáveres (Emissão de gases como CO<sub>2</sub>, Gás Sulfídrico, Metano, Amônia, Hidrogênio e Odor);
25. Contaminação das águas subterrâneas (cor, turbidez, pH, temperatura, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, cálcio, coliformes termotolerantes e totais), decorrentes de fatos ocorridos durante a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
26. Transporte de sedimentos provenientes da construção de sepulturas e de erosão de solo exposto;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

27. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
28. Riscos relacionados à exploração das atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO;
29. Comprometimento da normal execução dos SERVIÇOS em razão de manifestações sociais e/ou públicas que sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
30. Perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados, inclusive em virtude de acidentes de trânsito, aos BENS VINCULADOS, até o limite definido na apólice de seguros contratada pela CONCESSIONÁRIA;
31. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
32. Custos de mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
33. Custos incorridos com os sepultamentos gratuitos até o limite de 10% (dez por cento) dos sepultamentos realizados.

1. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

2. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

2. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

1. Riscos não alocados expressamente neste CONTRATO como sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
2. Incorreção das informações disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE que sejam vinculativas e levadas em consideração no momento da apresentação das propostas;
3. Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou que interrompam ou suspendam a cobrança das tarifas, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. Perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados, inclusive em virtude de acidentes de trânsito, aos BENS VINCULADOS, além do limite definido na apólice de seguros contratada pela CONCESSIONÁRIA;
5. Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, que impacte diretamente no CONTRATO;
6. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de São Carlos, incluindo, mas não se limitando a, emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
7. Custos e atrasos na execução do CONTRATO por descobertas arqueológicas no local e por restrições impostas por entes públicos do Patrimônio Histórico e Cultural;
8. Oneração do CONTRATO por conta de eventual cobrança de IPTU por parte do Município de São Carlos;
9. Alterações no projeto em decorrência de exigências no curso das aprovações urbanísticas e ambientais necessárias.
10. Alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE nas soluções construtivas e de implantação dos serviços previstas nos projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA – desde que tais mudanças não decorram da não-conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS;
11. Mudanças nas especificações dos serviços para incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços com atualidade;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

12. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
13. Situação dos BENS REVERSÍVEIS transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no momento da transferência;
14. Variação dos custos para a prestação dos SERVIÇOS, desde que tal variação não decorra de riscos alocados expressamente à CONCESSIONÁRIA;
15. Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
16. Redução da capacidade dos Cemitérios por decisão ou omissão de entes públicos;
17. Restrição operacional dos Cemitérios por decisão ou omissão de entes públicos;
18. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço antes da data da ORDEM DE SERVIÇO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
19. Diminuição da demanda e, conseqüentemente, de receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da instalação e/ou abertura, após a data de assinatura do presente CONTRATO, de novos estabelecimentos prestadores de serviços de velório, sepultamento, exumação, cremação e afins de corpos cadavéricos humanos e restos mortais humanos;
20. Redução da demanda permanente por desvio para um novo concorrente por conta da expansão/ampliação de outros cemitérios;
21. Comprometimento da normal execução dos SERVIÇOS em razão de manifestações sociais e/ou públicas que (i) não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos, ou (ii) com relação à parcela excedente à média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

22. Ações originárias de serviços prestados anteriormente à ORDEM DE SERVIÇO;
23. Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data da ORDEM DE SERVIÇO;
24. Greves gerais e/ou paralisações dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que tragam prejuízos à prestação dos SERVIÇOS;
25. Divulgação, pelo PODER CONCEDENTE, de informações sigilosas da CONCESSIONÁRIA, de seus contratados e/ou de terceiros; e
26. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado.
27. Identificação de Áreas (terreno ou solo) contaminadas preexistentes à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, que podem acarretar acréscimos imprevistos no custo da obra;
28. Identificação de Águas Subterrâneas contaminadas (cor, turbidez, pH, temperatura, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal, cálcio, coliformes termotolerantes e totais) anteriormente à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
29. Constatação de erros e incorreções de informações relacionadas à CONCESSÃO disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito de documentos editalícios e utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

30. Poluição de terrenos adjacentes por conta das atividades realizadas nos cemitérios em decorrência de fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
2. Não se enquadram na previsão da Cláusula anterior os impostos e contribuições sobre a renda.

2. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

### **31. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E COM OS USUÁRIOS**

1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no Edital ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

5. Em relação à constituição de direitos sobre sepulcro entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá:

1. Respeitar o REGULAMENTO CEMITERIAL;
2. Manter atualizados os registros de cada uma das sepulturas sobre as quais sejam constituídos direitos ao sepulcro, bem como os títulos representativos da constituição e da transmissão dos respectivos direitos;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. A atividade de atualização dos registros referidos na Cláusula 2, acima, deverá ser iniciada pela CONCESSIONÁRIA a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;

### **32. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida na Cláusula seguinte.

3. Para fins de recomposição do CONTRATO, poderá ser adotado, observado o interesse público, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

1. Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO;
2. Revisão do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS;
3. Desconto ou aumento no valor da OUTORGA VARIÁVEL;
4. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
5. Alteração do prazo da CONCESSÃO;
6. Outras alternativas admitidas legalmente.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE celebrarão o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE, na imprensa oficial, no prazo legal, uma vez autorizada, motivadamente, pela autoridade competente.

### **33. DAS REVISÕES ORDINÁRIAS**

1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da Cláusula 2, a cada 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

1. Rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade; e
2. Analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou em seus anexos.

1. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa Cláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

3. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

4. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto nas Cláusulas 48 e 7 deste CONTRATO.

6. Admite-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

7. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **3. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS**

1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da Cláusula 33.2, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da Cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto nas Cláusulas 48 e 7 deste CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

6. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

#### **4. PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

3. O relatório técnico de que tratam as Cláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

1. O pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas Cláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
2. O pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes;
3. E o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na Cláusula 32.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

2. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos presentes cujos impactos ainda não se materializaram, ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas na Cláusula 32.3.

4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

5. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na Cláusula anterior.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado conforme a Cláusula 3, na data da avaliação.

7. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

8. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual.

9. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional corrente, a taxa de desconto descrita nas Cláusulas 7 e 8 deverá incorporar o IPCA.

10. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

11. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

12. A comunicação encaminhada pela PARTE interessada à outra PARTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

13. Findo o prazo de que trata a Cláusula 115, e não havendo manifestação do Requerido, será considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Proponente.

14. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante das parcelas de OUTORGA VARIÁVEL imediatamente subsequente à decisão.

15. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

16. Decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos nas Cláusulas 48 e 7.

#### **4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO CEMITERIAL.

2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

1. Receber os SERVIÇOS CEMITERIAIS em condições adequadas.
2. Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.
3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, ou do PODER CONCEDENTE, as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.
4. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.
5. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS CEMITERIAIS.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

6. Pagar pontualmente o valor das tarifas cobradas emitidas pela CONCESSIONÁRIA.
7. Pagar as multas, em caso de inadimplemento.

### **5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

1. Regulamentar os SERVIÇOS CEMITERIAIS.
2. Fiscalizar, neste caso, através do órgão fiscalizador competente, os SERVIÇOS CEMITERIAIS prestados pela CONCESSIONÁRIA.
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e demais direitos previstos em REGULAMENTO.
4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
5. Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.
6. Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento.
7. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste Edital e no CONTRATO.
8. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e no CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

9. Cumprir as demais obrigações previstas no REGULAMENTO CEMITERIAL.
10. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.
11. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, natural e artificial e conservação da ÁREA DE CONCESSÃO, bem como dos BENS AFETOS ao serviço.
12. Garantir a manutenção da equação econômico-financeira do presente CONTRATO, impedindo a instalação e/ou abertura, após a data de assinatura do presente CONTRATO, de novos estabelecimentos prestadores de serviços de velório, sepultamento, exumação, cremação e afins de corpos cadavéricos humanos e restos mortais humanos.
13. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

1. O PODER CONCEDENTE é o responsável pela remediação de todo o eventual passivo ambiental diagnosticado pelos estudos realizados às expensas do CONCESSIONÁRIO, conforme as diretrizes ambientais constantes do **Anexo IV – Diretrizes Ambientais** e regulamentadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Ciência, Tecnologia e Inovação, até a data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. O PODER CONCEDENTE é o responsável por todo o passivo trabalhista deixado pela antiga prestadora do serviço, na qualidade de responsável subsidiário, até a data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.
3. O PODER CONCEDENTE se compromete a transferir à CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, prorrogáveis por igual período, todos os arquivos, mapas e informações referentes aos jazigos dos cemitérios objeto da presente CONCESSÃO.

## **6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

1. São direitos e obrigações do órgão fiscalizador:

I – fiscalizar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

II – aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;

III – receber notificação sobre atos de transferência da titularidade de direitos ao sepulcro;

IV – praticar todos os atos inerentes ao exercício do poder de polícia cemiterial e funerária;

V- cumprir as demais obrigações previstas no REGULAMENTO CEMITERIAL.

## **7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO CEMITERIAL, com vistas ao atendimento das metas e dos objetivos da CONCESSÃO.

2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO CEMITERIAL, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS CEMITERIAIS, na forma prevista no EDITAL, no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II), no CONTRATO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.
2. Fornecer ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades competentes, quando solicitado, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO CEMITERIAL e demais normas aplicáveis.
4. Manter em dia o inventário e o registro dos bens integrantes do SISTEMA.
5. Digitalizar todos os documentos comprobatórios de negócios jurídicos relativos à constituição e transmissão de direitos sobre sepulcro, títulos representativos e instrumentos afins.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

6. Responder pelos encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, a partir da data da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.
7. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado nos SERVIÇOS CEMITERIAIS, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
8. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.
9. Permitir, aos encarregados pela fiscalização, livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos documentos, aos livros, às fichas, à informação financeira, aos títulos representativos de direitos e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO.
10. Zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.
11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.
12. Realizar, tempestivamente, o pagamento de todas as parcelas devidas das OUTORGAS FIXA e VARIÁVEL;
13. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, inclusive no que se refere a questões de sanitárias.
14. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS CEMITERIAIS.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

15. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças e autorizações necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.
  1. Cabe ao CONCESSIONÁRIO requerer o licenciamento ambiental dos cemitérios públicos, junto aos órgãos ambientais competentes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, devendo apresentar, sob suas expensas, os estudos, conforme diretrizes ambientais fixadas no Anexo IV a este CONTRATO e regulamentação editada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação.
  2. Adotar todas as providências necessárias à identificação do eventual passivo ambiental do cemitério Nossa Senhora do Carmo, cabendo ao PODER CONCEDENTE arcar com as despesas decorrentes da remediação necessária.
16. Receber dos USUÁRIOS as TARIFAS DE SERVIÇOS pelos SERVIÇOS CEMITERIAIS prestados.
17. Informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões.
18. Indicar as desapropriações, caso sejam necessárias, arcando com o ônus e indenizações delas decorrentes, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sendo-lhe garantido, em qualquer caso, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por conta desses custos.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

19. Cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS DE SERVIÇOS e demais valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA.
  20. Manter atualizados os registros relativos à aquisição e transferência de direitos sobre sepulcro, comunicando-os prontamente ao órgão fiscalizador.
  21. Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a legislação aplicável;
  22. Independentemente do disposto na cláusula anterior, encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com as obras ou com o SERVIÇO; (c) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial; e (d) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados pelo PODER CONCEDENTE.
  23. Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial da cidade de São Carlos, bem como manter atualizado sitio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade.
3. Cumprir e observar todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e à correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas obras ou pela execução do SERVIÇO, realizados a partir da ORDEM DE INÍCIO e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. A obrigação referida acima não acarreta, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO e para a execução das OBRAS.
4. Indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsáveis pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações, bem como o respectivo Responsável Técnico pela Gestão Ambiental dos cemitérios.
  1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.
  2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.
5. Indicar um Administrador para os Cemitérios Públicos.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

6. A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões na sua proposta financeira e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

7. A CONCESSIONÁRIA manterá a gratuidade para os USUÁRIOS que preencherem os requisitos para sua utilização, até o limite de 10% (dez por cento) dos sepultamentos realizados.

## **8. SEGUROS**

1. Sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros para a efetiva cobertura dos riscos abaixo.

1. Seguro para danos materiais (*Property All Risks Insurance*), cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais.
2. Seguro de todos os riscos de construção (Riscos de Engenharia). O limite de cobertura do seguro de riscos de construção deverá ser estabelecido para cobrir os investimentos previstos no Plano de Negócios.
  1. Nenhuma construção poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros vinculados aos riscos de obras civis exigidas no CONTRATO se encontram



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

3. Seguro de maquinaria e equipamento de obra.
  4. Seguros de responsabilidade civil (*Liability Insurance*), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 1.500.000,00.
2. Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:
1. riscos nomeados e operacionais;
  2. incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
  3. equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
  4. roubo e furto qualificado (exceto valores);
  5. vendaval/fumaça/inundação;
  6. vidros;
  7. tumultos/atos dolosos;
  8. danos elétricos; e
  9. danos materiais.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Até 15 (quinze) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros aplicáveis, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

2. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

5. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

7. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

8. Em até 15 (quinze) dias contados do vencimento dos seguros, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE as novas apólices dos seguros contratados.

### **10. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente a sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO, montante suficiente e compatível com os ônus e riscos envolvidos, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO oferecida deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

1. Em até 15 dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO ao PODER CONCEDENTE.

4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO caso a CONCESSIONÁRIA:

1. Não realize as obrigações previstas neste CONTRATO ou as execute em desconformidade;
2. Não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas;
3. Não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

6. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contatos da sua utilização.

7. Se o valor a ser utilizado for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

diferença mediante reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva notificação.

8. Nos termos do artigo 56 da Lei de Licitações, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

1. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
2. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito à nenhum ônus ou gravames;
3. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado; (iii) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (iv) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.
4. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável; (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

prorrogação do prazo estipulado; (iv) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

1. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

2. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual.

4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais.

1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

## **5. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE, em atendimento aos princípios dos serviços públicos, da transparência, tecnicidade e eficiência das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO CEMITERIAL.

2. O PODER CONCEDENTE poderá contratar de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo na fiscalização ou ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

4. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso do PODER CONCEDENTE, ou de qualquer outra entidade que ele indicar, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

5. As atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

6. O PODER CONCEDENTE poderá realizar auditorias técnicas no SISTEMA, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

7. O PODER CONCEDENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

8. A fiscalização da CONCESSÃO não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

9. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à regularidade das obras realizadas e/ou qualidade dos SERVIÇOS prestados, ser-lhe-á facultado o direito de apresentar suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua intimação.

10. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder com as retificações necessárias, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO.

11. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obras (quando for o caso) e SERVIÇOS contratados, à



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras (quando for o caso) e SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

### **6. VERIFICADOR INDEPENDENTE**

1. O PODER CONCEDENTE poderá contratar serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá agir obrigatoriamente com imparcialidade, zelo e cuidado no cumprimento de suas atribuições em face ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será uma entidade privada, qualificada, podendo ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, por meio de lista tríplice apresentada ao



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

PODER CONCEDENTE, que selecionará e indicará através de critérios objetivos a entidade a ser contratada.

1. Constituem cláusulas obrigatórias no contrato de verificação de desempenho:

1. O objeto deverá se limitar aos serviços a serem prestados nos termos deste CONTRATO;

2. Na hipótese de eventual acréscimo do objeto contratual, a CONCESSIONÁRIA continua obrigada ao pagamento, fazendo jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

5. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

6. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

## **7. DESAPROPRIAÇÕES E RETOMADA DE ÁREAS**

1. Se houver necessidade, caberá à CONCESSIONÁRIA indicar desapropriações e/ou retomada de áreas invadidas e informar servidões administrativas necessárias à realização dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações, seja por acordo ou pela propositura de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

ações judiciais, sendo-lhe garantido, em qualquer caso, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por conta desses custos.

2. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de necessidade ou utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

1. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada e por escrito, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou sobre as quais deverão ser instituídas as servidões administrativas.

3. Adicionalmente à indicação das áreas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

1. Realizar o levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral individualizado dos imóveis;
2. Elaborar cadastro técnico imobiliário de acordo com os padrões e normas do Município de São Carlos;
3. Realizar pesquisa fundiária dos imóveis, incluindo verificação dos PALs (Projeto Aprovado de Licenciamento), plantas arquivadas, imóveis licenciados e cadastro do IPTU;
4. Obter a certidão atualizada do registro de imóveis competente, com informações acerca da titularidade dos imóveis que serão desapropriados ou sujeitos à servidão administrativa;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

5. Operacionalizar a logística, transporte e guarda dos bens e utensílios existentes em imóveis que não tenham sido retirados previamente ao momento da demolição devido a causas imprevistas; e
6. Realizar o transporte de bens dos ocupantes que tiverem seu imóvel expropriado, até local indicado pelo ocupante, dentro dos limites do Município de São Carlos.
  1. Alimentar o banco de dados da Prefeitura de São Carlos com informações sobre os endereços, valores e metragem das localidades pesquisadas, indicando a fonte da informação e a data da sua obtenção.
  2. As despesas decorrentes com as eventuais desapropriações que se tornem necessárias e todas os custos acima relacionados serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe garantido, em qualquer caso, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

1. Leve;
2. Média;
3. Grave; e
4. Gravíssima.

1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente.

2. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
2. Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA.

3. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

1. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
2. Multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

5. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

6. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

1. Determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
2. Multa no valor de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

1. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

2. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

1. Multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
2. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

1. Máximo 0,0001% (um centésimo de milésimo por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
2. No mínimo 0,00015% (quinze centésimos de milésimo por cento) e no máximo 0,00025% (vinte e cinco centésimos de milésimo por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

1. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá os limites dispostos na tabela abaixo, tomando por base o valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA:

	<b>Ocorrência</b>	<b>Valor da multa a ser aplicada</b>
a.	Não fornecimento ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO	0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA por ocorrência.
b.	Deixar de manter o inventário de bens atualizado, desde que não seja por falta de informações devidas da	0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA por



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

pelo PODER CONCEDENTE ou ocorrência.

dema is entes da Administração  
Pública

- e. Não contratação ou não multa no valor de até 0,1% (zero manutenção em vigor, durante todo vírgula um por cento) do valor do o prazo da CONCESSÃO, das faturamento anual da apólices de seguro, de acordo com CONCESSIONÁRIA por dia. o disposto neste CONTRATO
- f. Não contratação ou a manutenção multa no valor de até 0,1% (zero das garantias de execução vírgula um por cento) do valor do contratual em desacordo com as faturamento anual da obrigações previstas neste CONCESSIONÁRIA por dia. CONTRATO
- g. Terem sido feitas 3 advertências à 0,05% (zero vírgula zero cinco por CONCESSIONÁRIA, desde que cento) do valor do faturamento anual relacionadas ao mesmo fato da CONCESSIONÁRIA por ocorrência.

2. Para fins de cálculo dos valores e limites das multas de que trata esta cláusula 76, será utilizado como base o faturamento do ano anterior à infração, com exceção ao primeiro ano da CONCESSÃO, que terá como base o montante de 1/30 (um trinta avos) do VALOR DO CONTRATO.

3. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas Cláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a compensação, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

5. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

6. A sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

### **3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação do fator de desempenho, intrínseca a esta CONCESSÃO.

11. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

1. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
2. Dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Inovação imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

2. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **4. INTERVENÇÃO**

1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação.

4. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retomando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 8.

### **5. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

1. Advento do termo contratual.
2. Encampação.
3. Caducidade.
4. Rescisão.
5. Anulação da CONCESSÃO.
6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos aos SERVIÇOS CEMITERIAIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO antes do advento de seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS públicos, sem prejuízo dos direitos ao sepulcro, que deverão ser sempre respeitados em seus exatos termos.

## **6. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

1. O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida, em regra, nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA – salvo na hipótese de se constatar a existência de investimentos ainda não amortizados.

2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

### **7. ENCAMPAÇÃO**

1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público.

2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das Cláusulas seguintes.

3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

1. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a sua realização até o pagamento de indenização.
2. Os custos oriundos da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

aos SERVIÇOS CEMITERIAIS e RECEITAS ACESSÓRIAS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

3. Lucros cessantes, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL.
4. Todos os valores eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados ou não em procedimento específico, em favor da CONCESSIONÁRIA.
5. Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

## **8. CADUCIDADE**

1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Paralisação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO.
2. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS.
3. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, de forma reiterada, nos devidos prazos.
4. Não contratação ou renovação da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO a que a CONCESSIONÁRIA está obrigada, na forma deste CONTRATO.
5. Condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
6. Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA, além das fraudes nas transferências de direitos aos sepulcros.
7. Transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
8. Oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, excetuados os casos previstos expressamente neste CONTRATO.
9. Transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
10. Tiver decretada a sua falência.
11. Cobrança de TARIFAS DE SERVIÇOS em valor superior ao permitido no CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto neste CONTRATO.

4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização correspondente aos investimentos realizados, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados até a data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS DE SERVIÇOS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização, não se admitindo qualquer indenização a título de lucros cessantes.

7. Da indenização prevista na Cláusula 6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
3. A reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
4. A retomada imediata dos SERVIÇOS DE CEMITERIAIS pelo PODER CONCEDENTE.

9. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

## **9. RESCISÃO**

1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Nessa hipótese, os SERVIÇOS CEMITERIAIS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.
  
2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial deste CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, dar-se-á nos termos da Cláusula 7.3 deste CONTRATO, que trata da hipótese de Encampação, e será calculada da mesma forma.
  
3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.

### **10. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

1. A declaração de nulidade do presente CONTRATO ocorrerá caso se verifique ilegalidade na LICITAÇÃO, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
  
2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada do PODER CONCEDENTE.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo seja imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, não haverá pagamento de indenização por parte do PODER CONCEDENTE. No caso de esta ter concorrido para a ilegalidade o pagamento deve se dar proporcionalmente à participação de cada PARTE.

4. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo não seja imputável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se responsabilizará por eventuais indenizações a ela devidas, tendo ainda a CONCESSIONÁRIA direito a:

1. Devolução da GARANTIA DE EXECUÇÃO;
2. Sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, dos saldos remanescentes assumidos pela CONCESSIONÁRIA com os FINANCIADORES, ou, a critério do PODER CONCEDENTE, indenização à CONCESSIONÁRIA, a fim de quitar o financiamento obtido; e
3. Desconto das multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, inclusive os valores eventualmente recebidos a título de cobertura de seguros, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.

1. Declarada a nulidade da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS, bem como os direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso/ acesso à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados no âmbito da CONCESSÃO, retornarão ao PODER CONCEDENTE.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

#### **4. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada por sentença transitada em julgado ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

2. É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE e sem a emissão do auto de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS
  
5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, não desobrigando o pagamento das multas e débitos que ultrapassarem o saldo vincendo.

### **5. REVERSÃO DOS BENS AFETOS**

1. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, conforme INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições adequadas de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Caso a reversão dos BENS REVERSÍVEIS não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo o valor correspondente à indenização ser calculado nos termos da legislação aplicável.
  
2. Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, para tanto, um Termo Provisório de Devolução.
  1. Em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao marco previsto para o término deste CONTRATO, deverá ser elaborado e assinado o Termo Provisório de Devolução.
  
  2. Nas hipóteses de término antecipado deste CONTRATO, o Termo Provisório de Devolução deverá ser elaborado em até 60 (sessenta) dias úteis da retomada da CONCESSÃO.
  
3. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção de tais bens.
  
4. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Termo Provisório de Devolução os BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato com opção de compra, a CONCESSIONÁRIA deverá executar tal opção antes do Relatório Definitivo de Reversão.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

5. O Relatório Provisório de Devolução deverá indicar eventuais intervenções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, e o prazo para sua execução, de forma motivada, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.
6. O Termo Provisório de Devolução, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.
7. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis, no prazo fixado no Relatório Provisório de Reversão.
8. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, o PODER CONCEDENTE elaborará o Termo Definitivo de Devolução, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes aos BENS REVERSÍVEIS.
  1. O Termo Definitivo de Devolução deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término deste CONTRATO, independentemente de ser este resultante do advento do termo contratual ou do término antecipado da CONCESSÃO, desde que comprovados o recebimento e as condições dos BENS REVERSÍVEIS nele inventariados.
9. Após a extinção da CONCESSÃO não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos se encontram livres de quaisquer ônus ou encargos.

### **6. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS POR MEDIAÇÃO**

1. Ocorrendo qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

2. A mediação deverá ser instaurada perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Carlos, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015, tendo como mediador um integrante da carreira de Procurador do Município, de acordo com o seu regulamento.

3. Caso a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Carlos ainda não esteja em funcionamento ou esteja instaurada mas ainda não mediando conflitos entre entes da Administração Pública Municipal e entes externos a ela, a mediação será instaurada perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento.

4. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

5. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Solução de Conflitos competente, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

6. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos competente.

7. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, esta poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

8. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

9. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

10. Prejudicado o procedimento de mediação, a controvérsia poderá ser submetida ao Comitê de Solução de Disputas ou dar-se-á início ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

1. Não se aplica ao presente CONTRATO a previsão de Arbitragem de conflitos de que trata o regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

### **7. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

1. Eventuais divergências oriundas deste CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais e que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação poderão ser dirimidas através do Comitê de Solução de Disputas.

2. O Comitê de Solução de Disputas será formado por 3 (três) profissionais especializados e experientes para o acompanhamento do CONTRATO, encorajando as PARTES a evitar disputas e assistindo-as na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à sua solução definitiva.

1. Caberá a cada PARTE indicar um profissional, sendo o terceiro deles indicado pelos profissionais nomeados pelas PARTES, dentro do prazo de 15(quinze) dias corridos da data de sua nomeação.
2. O Comitê de Solução de Disputas deverá ter seus 3 (três) membros nomeados no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste CONTRATO.
3. A presidência do Comitê de Solução de Disputas será escolhida de comum acordo pelos dois membros indicados pelas PARTES.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

3. Os membros do Comitê de Solução de Disputas não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz, previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

4. As decisões do Comitê de Solução de Disputas relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria.

1. Se não houver maioria, a decisão será proferida unicamente pelo Presidente do Comitê de Solução de Disputas.

5. O Comitê de Solução de Disputas deverá conduzir o procedimento em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios próprios da Administração Pública.

6. No início de suas atividades, o Comitê de Solução de Disputas deverá consultar as PARTES para estabelecer um calendário de reuniões para a manutenção da execução do CONTRATO, devendo ser realizada no Município de São Carlos e em língua portuguesa.

7. As decisões do Comitê de Solução de Disputas deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da divergência ao Comitê.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

8. Os custos do procedimento, incluindo os honorários dos membros do Comitê de Solução de Disputas, deverão ser pagos pela Parte vencida.

9. Caso a decisão emitida pelo Comitê de Solução de Conflitos não seja aceita pelas PARTES, estas poderão remeter a resolução da controvérsia para arbitragem, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 9.307/1996.

### **8. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM**

1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, tais como:

1. Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
2. Revisão de tarifas;
3. Indenizações decorrentes da extinção ou transferência do CONTRATO;
4. Penalidades contratuais e, se for o caso, seu cálculo, bem como controvérsias advindas da execução de garantias;
5. O inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

1. A arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na Cláusula acima, mediante comum acordo entre as PARTES.

3. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

1. A multa cominatória de que trata a Cláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data base na data da ORDEM DE INÍCIO, pelo IPCA.

4. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente, observado o Regulamento da CAM-CCBC

5. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

6. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

7. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela CAM-CCBC), observados os requisitos da Cláusula anterior.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

8. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

9. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

10. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

12. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.307/1996.

13. Será competente o Foro da Circunscrição Judiciária de São Carlos para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na Cláusula 11, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

14. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

### **6. EXERCÍCIO DE DIREITOS**

1. A não exigência de uma das PARTES ou do PODER CONCEDENTE, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

### **7. INVALIDADE PARCIAL**

1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

### **8. CONTAGEM DOS PRAZOS**

1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem tão logo cessarem os seus efeitos, sem prejuízo da prestação dos SERVIÇOS, que não comportem paralisação, como no caso dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, que são essenciais, por lei.

### **9. COMUNICAÇÕES**

1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por *email*, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e endereços eletrônicos indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO.

### **10. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da cidade de São Carlos no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

3. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente CONTRATO ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

**São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.**

**PODER CONCEDENTE**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**PODER CONCEDENTE**

**[•]**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### CONCESSIONÁRIA

#### TESTEMUNHAS:

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Assinatura:**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*Comissão Permanente de Licitações*

**ANEXO IV – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**DIRETRIZES TARIFÁRIAS**

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPANSÃO,  
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
CEMITERIAIS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### 1. INFORMAÇÕES INICIAIS

O presente ANEXO dispõe sobre a política tarifária aplicável aos SERVIÇOS CEMITERIAIS CONCEDIDOS, sem prejuízo das outras formas de arrecadação e as RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.

Os valores indicados neste ANEXO correspondem ao preço que deverá ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA como forma de remuneração pelos SERVIÇOS CEMITERIAIS CONCEDIDOS, observadas as regras de reajuste e revisão tarifária estabelecidas no CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as isenções tarifárias vigentes.

Eventuais novas hipóteses de isenção estarão sujeitas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### 2. POLÍTICA TARIFÁRIA

As tarifas correspondem aos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da efetiva utilização dos SERVIÇOS CONCEDIDOS prestados nos CEMITÉRIOS, CREMATÓRIO e VELÓRIO MUNICIPAL, tendo por objetivo remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados.

A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio das tarifas estabelecidas na **Tabela 1**, as quais não podem superar os limites máximos estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, no CONTRATO e seus ANEXOS, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores.

Os produtos, serviços e suas respectivas tarifas estão descritos na **Tabela 1**.

**Tabela 1: Serviços, produtos e respectivas tarifas para os SERVIÇOS CEMITERIAIS CONCESSIONADOS no Cemitério Nossa Senhora do Carmo e no Velório Municipal de São Carlos**

SERVIÇO/ PRODUTO	TARIFA (R\$)
<b>Inumações</b>	
Inumações - Convencional (área antiga)	R\$ 250,00
Inumações – Vertical	R\$ 100,00
<b>Exumações</b>	



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

SERVIÇO/ PRODUTO	TARIFA (R\$)
Taxa de Exumação - Convencional	R\$ 250,00
Taxa de Exumação – Vertical	R\$ 100,00
<b>Concessões</b>	
Jazigo - convencional perpétuo com duas gavetas	R\$ 3.000,00
Jazigo - convencional temporário com uma gaveta	R\$ 500,00
Ossário - perpétuo	R\$ 750,00
Ossário - temporário	R\$ 150,00
Lóculo vertical – perpétuo com uma gaveta	R\$ 1.000,00
Lóculo vertical - temporário com uma gaveta	R\$ 350,00
<b>Reforma/Construção</b>	
Reforma de Sepultura conforme Padrão	R\$ 2.000,00
Taxa de autorização de reforma	R\$ 35,00
<b>Manutenção de Jazigo/Lóculo</b>	
Taxa anual para jazigo convencional	R\$ 100,00
Taxa anual para lóculo vertical - perpétuo	R\$ 75,00
Taxa anual para lóculo vertical - Temporário	R\$ 75,00
Taxa anual para ossário - perpétuo	R\$ 50,00
Taxa anual para ossário - temporário	R\$ 50,00
<b>Locação de sala para velório</b>	
Taxa de locação	R\$ 106,00

### 3. POLÍTICA DE GRATUIDADE

As GRATUIDADES consistem nas isenções de cobrança de preços públicos para o sepultamento e exumação de cadáveres não identificados e cadáveres identificados, mas não reclamados, encaminhados pelo Instituto Médico Legal – IML.

Também estão incluídos os serviços cemiteriais prestados a cidadãos beneficiários de programas sociais indicados pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social, até o limite de 10% (dez por cento) do total do respectivo serviço prestado no ano anterior.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

As inumações gratuitas serão realizadas nos lóculos verticais, quando da sua disponibilização e, antes disso, nas sepulturas já dedicadas a disposição temporária de cadáveres, que tenham cumprido o tempo de permanência mínima de 3 (três) anos para adultos e 2 (dois anos) para crianças, devendo esses restos serem dispostos no ossuário.

Os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES terão direito aos seguintes serviços e produtos:

1. Aluguel da sala de velório, pelo prazo mínimo de 2 (duas) horas;
2. (e) Sepultamento; e
3. (f) Exumação.

#### **4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO**

As tarifas poderão ser cobradas à vista ou a prazo, conforme definido pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS.

É vedada a diferenciação dos prazos por USUÁRIO.

Na modalidade de pagamento a prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar os juros usuais de mercado.

A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar multa de até 2% (dois por cento) e juros moratórios de até 1% (um por cento) por mês de atraso no pagamento das tarifas por parte dos USUÁRIOS.

A cobrança de tarifas de USUÁRIOS inadimplentes e seus respectivos procedimentos serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, ficando o PODER CONCEDENTE isento de quaisquer ônus e riscos daí decorrentes.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*Comissão Permanente de Licitações*

**ANEXO V – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**ESTUDOS DE MODELAGEM**

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPANSÃO,  
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
CEMITERIAIS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>206</b>
<b>2. PREMISSAS DO MODELO CONSTRUÍDO.....</b>	<b>207</b>
2.1. Premissas fiscais e tributárias.....	209
<b>3. MODELO DE NEGÓCIO .....</b>	<b>211</b>
3.1. Serviços.....	212
3.2. Política Tarifária.....	213
3.3. Custos e despesas operacionais .....	214
<b>4. INVESTIMENTOS.....</b>	<b>216</b>
4.1. Investimento de melhoria da infraestrutura atual.....	216
4.2. Investimentos para oferta de novos produtos e serviços.....	217
<b>5. DIRETRIZES AMBIENTAIS .....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
5.1. Regularização da expansão.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.1.1. Licenciamento Ambiental.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.1.2. Certidão e aprovações municipais .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.1.3. Manifestação de concessionárias .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.1.4. Manifestação IPHAN .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.1.5. Autorização para corte de árvores .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.2. Diretrizes para expansão e operação .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>6. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA .....</b>	<b>218</b>
6.1. Receitas.....	218
6.2. OPEX .....	220
6.2.1. Custo de pessoal .....	221
6.2.2. Manutenção predial .....	221
6.2.3. Serviços públicos.....	222
6.2.4. Material de consumo .....	222
6.2.5. Materiais de construção.....	222



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

6.2.6.	Outorga .....	222
6.2.7.	Ressarcimento dos estudos.....	223
6.2.8.	Regime tributário .....	223
6.3.	Capex .....	223
6.4.	Indicadores do EVEF do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal 224	
6.4.1.	Resumo dos indicadores financeiros .....	234
<b>7.</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>235</b>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### 1. APRESENTAÇÃO

Este **ANEXO IV – ESTUDO DE MODELAGEM** contempla o resultado do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, realizado no contexto da Chamada Pública Nº 005/2020 e referente ao Cemitério Nossa Senhora do Carmo (CNSC) e do Velório Municipal de São Carlos, e tem como objetivos:

1. Avaliar o cenário-base e explicar as premissas norteadoras dos cenários projetados para o Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório municipal (**Capítulo 2**);
2. Propor o modelo de negócio, considerando as pesquisas e análises preteritamente realizadas, e de forma a estabelecer diretrizes operacionais, que serão consideradas nas projeções de receitas (**Capítulo 3**);
3. Indicar proposta para a expansão, incluindo investimentos previstos, despesas e receitas geradas na alternativa (**Capítulo 4**);
4. Estimar as despesas geradas com a operação do cemitério, incluindo consumos, usos, serviços e mão de obra (**Capítulo 4**);
5. Identificar os processos de regularização ambiental e analisar as legislações, o cenário atual perante o atendimento das normas e regras estabelecidas, os potenciais impactos da operação e ampliação, objetivando a proposta de diretrizes ambientais mínimas à concessão (**Capítulo 5**); e
6. Apresentar as receitas, despesas e investimentos projetados para o período de concessão, incluindo investimentos obrigatórios e acessórios, outorga, ressarcimentos, regime tributário e indicadores de desempenho (**Capítulo 6**).



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### 1. PREMISSAS DO MODELO CONSTRUÍDO

Este capítulo contempla a sistematização de informações referentes aos cenários simulados pela Geo Brasilis.

O EVEF considerou dois cenários possíveis para a viabilidade econômica e financeira da concessão privada do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal de São Carlos, ambos relacionados à demanda por serviços cemiteriais na localidade e derivados de diferentes taxas de crescimento agregado da mortalidade<sup>3</sup>.

Estes cenários buscaram estabelecer parâmetros realistas para a projeção dos serviços cemiteriais em São Carlos, permitindo avaliar a atratividade do mercado para futuros investidores no projeto, investigando a sensibilidade do modelo a diferentes demandas que irão impactar em níveis de investimento em expansão de espaços para sepultamentos, além de outros serviços associados que possam ampliar a capacidade do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e assegurar a prestação de serviço essencial à população.

A construção do cenário de trabalho, a partir do qual os cálculos foram efetuados, é composta pelos seguintes dados:

1. Investimentos (Capex);
2. Receitas;
3. Custos operacionais (Opex); e
4. Resultados financeiros (TIR, *payback* e Valor Presente Líquido - VPL).

O cenário-base que norteou os principais indicadores em todas as análises e será detalhado no estudo foi:

1. Taxa de crescimento agregada de mortalidade de 1,53% ao ano, em média, resultando em 1.745 óbitos projetados para 2021 e 2.928 óbitos em 2055;
2. Manutenção dos serviços atualmente disponíveis com respectivas participações:
  1. Em 26,15% dos sepultamentos, há também a concessão de sepulturas, das quais 24,92% representam usuários pagantes e 1,22% isentos na política de gratuidade para servidores públicos<sup>4</sup>;

---

3 O **Produto 3 – Estudo de Mercado** da Chamada Pública nº 05/2020 apresenta as projeções efetuadas e que dão suporte ao modelo formulado.

4 A recomendação técnica da Geo Brasilis é pela eliminação de tal benefício, que não foi considerado no modelo.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

2. Outros 4,17% dos sepultamentos apresentam concessão de forma gratuita e temporária (rotativo de três anos), destinados para a população de baixa renda;
  3. 90% dos sepultamentos no Cemitério Nossa Senhora do Carmo (CNSC) são precedidos de cerimônias no Velório Municipal;
  4. O serviço de exumação corresponde a 39,81% em relação ao total de sepultamentos entre 2006 e 2018;
  5. O cemitério Nossa Senhora do Carmo mantém a média de 92% dos sepultamentos de São Carlos, conforme média verificada entre 2006 e 2019.
3. Expansão da capacidade do Cemitério Nossa Senhora do Carmo com configuração vertical, sendo parte no terreno atual e parte no terreno da garagem da Prefeitura;
  4. Expansão da oferta de serviços, com acréscimo de:
    1. Concessão de gaveta (perpétua e/ou rotativa);
    2. Concessão de gaveta especial (perpétua e/ou rotativa);
    3. Sepultamento e exumações em gaveta;
    4. Taxa de manutenção de gaveta e sepulturas em geral;
    5. Concessão temporária e perpétua de ossário;
    6. Reforma e construção de jazigos tradicionais;
    7. Recadastramento e nova concessão de jazigos tradicionais após o encerramento da linhagem ou falta de manutenção;
    8. Cremação de restos mortais saídos de ossário;
    9. Entre outros associados à inclusão de novas tecnologias como a transmissão de velórios e sepultamentos pela internet.
  10. Outorga fixa: R\$ 500.000,00 (vide item 3.3);
  11. Outorga variável: 1,0% sobre as receitas totais (vide item 3.3);
  12. Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 9,30%; e
  13. Período de 30 (trinta) anos de concessão.

A prática mostra que empreendimentos com TIR acima de 8,0% asseguram a atratividade do setor privado e sinalizam a solidez dos projetos, o que atesta a viabilidade da concessão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal mesmo com a mínima demanda projetada (taxa de crescimento agregado de 1,53 % ao ano – **Tabela 2-1**).

**Tabela 2-1:** Projeção de demanda adotada no Modelo de Negócio

Ano	Óbitos	Sepultamentos CNSC	Ano	Óbitos	Sepultamentos CNSC
2021	1.745	1.610	2039	2.295	2.118
2022	1.772	1.635	2040	2.330	2.150
2023	1.799	1.660	2041	2.366	2.183



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Ano	Óbitos	Sepultamentos CNSC	Ano	Óbitos	Sepultamentos CNSC
2024	1.826	1.685	2042	2.402	2.216
2025	1.854	1.711	2043	2.439	2.250
2026	1.883	1.737	2044	2.476	2.285
2027	1.912	1.764	2045	2.514	2.320
2028	1.941	1.791	2046	2.553	2.356
2029	1.971	1.819	2047	2.592	2.392
2030	2.001	1.846	2048	2.632	2.428
2031	2.032	1.875	2049	2.672	2.466
2032	2.063	1.904	2050	2.713	2.504
2033	2.095	1.933	2051	2.755	2.542
2034	2.127	1.962	2052	2.797	2.581
2035	2.159	1.992	2053	2.840	2.621
2036	2.192	2.023	2054	2.884	2.661
2037	2.226	2.054	2055	2.928	2.702
2038	2.260	2.086	<b>TOTAL</b>	<b>80.048</b>	<b>73.860</b>

Elaboração: Geo Brasília, 2020.

Serão expostos, a seguir, os resultados obtidos pela Geo Brasília quanto ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) para o Cemitério Nossa Senhora do Carmo e para o Velório Municipal de São Carlos.

### 1. Premissas fiscais e tributárias

Nos estudos para a concessão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e do Velório Municipal foram consideradas as premissas fiscais e tributárias descritas na **Tabela 2.1-1**.

**Tabela 2.1-1:** Premissas fiscais e tributárias adotadas no modelo construído para o Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal de São Carlos

Impostos	Ano 7 a Ano 30 da Concessão			1 a Ano 6 da Concessão		
	Ano			Ano		
	Lucro Presumido			Lucro Real		
	Alíquota	Base	% sobre base	Alíquota	Base	% sobre base
PIS	0,65%	receita	100%	1,65%	calculada	100%
COFINS	3,00%	receita	100%	7,60%	calculada	100%
ISS	5,00%	receita	100%	5,00%	receita	100%



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Imposto de Renda	15%	receita	32%	15%	resultado	100%
Adicional de Imposto de Renda	10%	receita	32% - R\$ 240 mil	10%	resultado	100% - R\$ 240 mil
Contribuição Social	9%	receita	32%	9%	resultado	100%

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.

Destaca-se a mudança de estratégia de declaração de lucros, a partir do sétimo ano da concessão, passando de Lucro Real para Lucro Presumido.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **14. MODELO DE NEGÓCIO**

O objeto de concessão é a operação do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal de São Carlos, que contempla a adequação, modernização, operação, manutenção e gestão dos seus serviços, infraestruturas, ocupações e equipamentos, cabendo ampliação da área cemiterial através de modelo vertical, neste estudo referencial.

Os serviços atualmente existentes e oferecidos, como sepultamento, exumação, concessão de sepultura perpétua e locação de sala para velório, serão mantidos durante a concessão, de forma a não interferir na dinâmica social, cultural e econômica da cidade. Por outro lado, observados os preços comumente praticados no mercado e as despesas que incidem sobre estes serviços, há de se destacar a necessidade de revisão dos valores para manter e melhorar a qualidade dos serviços, bem como possibilitar novos investimentos em expansão.

Além dos serviços atuais, o presente modelo propõe a oferta de outros hoje já existentes no complexo, mas não comercializados, incluindo:

1. Concessões de sepulturas rotativas;
2. Concessão de ossuário;
3. Serviços de reforma/construção de sepulturas; entre outros.

As modalidades de concessões rotativas, assim como a expansão do cemitério através de estruturas verticais, visam o melhor aproveitamento de área e aumento de capacidade de sepultamentos, sendo então consideradas essenciais para a vida útil do empreendimento ao longo da concessão.

As concessões rotativas, a princípio, serão de três (3) anos para as sepulturas convencionais (tipo jazigo ou carneiro), sepulturas verticais e ossuários, independentemente da localização, condições do corpo ou da sepultura.

Com o encerramento do prazo de vigência destas concessões, os familiares serão contatados pela administração do cemitério, podendo optar por retirar o material ou solicitar a transferência para o ossuário, não sendo sugerida a oferta de renovação da concessão diante dos potenciais reflexos em outros serviços (como sepultamentos e exumações) e da existência de concessões perpétuas para esta situação.

A transferência a que se refere o parágrafo anterior foi estabelecida como o envio do material disposto em sepultura rotativa para o ossuário, não deixando de descartar a possibilidade de ofertar esta transferência às concessões perpétuas, abrindo novas vagas nesses setores também.

O incinerador terá operação periódica e visa essencialmente garantir a rotatividade no ossuário e eliminação de passivos acumulados em concessões antigas ou irregulares,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

sendo então a alternativa operacional escolhida para a destinação final de ossos e, apesar do potencial, com cobrança de tarifa já embutida nos custos de concessão temporária e exumação subsequente.

Com a proposta da ampliação por cemitério vertical, também é estimada a diversificação dos serviços, os quais minimamente devem apresentar valores compatíveis com as despesas operacionais para o equilíbrio financeiro, sendo também constituída uma outra alternativa de qualidade e mais econômica para a população zelar seus entes queridos.

A concessão do ossuário, por sua vez, poderá ser rotativa ou perpétua, e atenderá essencialmente às demandas geradas nas sepulturas horizontais e verticais do próprio cemitério e, neste cenário já atinge mais de 80% de taxa de ocupação no final do período.

Diferente do que é praticado hoje no ossuário, que possui finalidade exclusiva para atendimento das concessões realizadas de forma gratuita (temporária) e sem custo para usuários, o modelo propõe também a comercialização deste serviço para os usuários pagantes e principalmente do público que optar por concessões rotativas de sepulturas.

No caso das concessões, a isenção preferencialmente será aplicada em lóculos verticais, considerando a rotatividade e menores despesas relacionadas com o sepultamento e exumação.

### **1. Serviços**

Diante do contexto apresentado, os principais serviços previstos e considerados neste modelo, no Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal, são:

1. Inumações e exumações em gavetas e sepulturas tradicionais;
2. Exumações;
3. Locação de salas para velórios;
4. Concessão de sepulturas tradicionais retomadas por falta de manutenção ou interrupção da linhagem da família detentora da concessão original;
5. Concessão de gaveta (perpétua e/ou rotativa);
6. Concessão de gaveta especial (perpétua e/ou rotativa);
7. Sepultamento e exumações em gaveta;
8. Taxa de manutenção de gaveta e sepulturas em geral;
9. Concessão temporária e perpétua de ossário;
10. Reforma e construção de jazigos tradicionais;
11. Recadastramento e nova concessão de jazigos tradicionais após o encerramento da linhagem ou falta de manutenção;
12. Cremação de restos mortais saídos de ossário; e



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

13. Entre outros associados à inclusão de novas tecnologias como a transmissão de velórios e sepultamentos pela internet.

### 1. Política Tarifária

A proposta para o modelo considera a adequação das tarifas atualmente praticadas, para promover o custeio das atividades. Para os serviços inovadores, são apresentados valores de referência, baseados em valores praticados em outras localidades com serviços similares.

As tarifas utilizadas no modelo são apresentadas na **Tabela 3.2-1**.

**Tabela 3.2-1:** Tarifas propostas para os serviços cemiteriais de São Carlos que estão incluídos no modelo de negócio

TARIFAS UTILIZADAS NO MODELO	R\$
<b>Inumações</b>	
Inumações - Convencional (antigo)	R\$ 250,00
Inumações - Convencional (novo)	R\$ 250,00
Inumações – Vertical	R\$ 100,00
<b>Exumações</b>	
Taxa de Exumação - Convencional	R\$ 250,00
Taxa de Exumação – Vertical	R\$ 100,00
<b>Concessões</b>	
	R\$
Jazigo - convencional perpétuo	3.000,00
Jazigo - convencional temporário	R\$ 500,00
Ossário - perpétuo	R\$ 750,00
Ossário - temporário	R\$ 150,00
	R\$
Lóculo vertical - perpétuo	1.000,00
Lóculo vertical - temporário	R\$ 350,00
<b>Reforma/Construção</b>	
	R\$
Reforma de Sepultura	2.000,00
Taxa de autorização de reforma	R\$ 35,00
<b>Manutenção de Jazigo/Lóculo</b>	



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

TARIFAS UTILIZADAS NO MODELO	R\$
Taxa para jazigo convencional	R\$ 100,00
Taxa para lóculo vertical - perpétuo	R\$ 75,00
Taxa para lóculo vertical - Temporário	R\$ 75,00
Taxa para ossário - perpétuo	R\$ 50,00
Taxa para ossário - temporário	R\$ 50,00
<b>Locação para velório</b>	
Taxa de locação	R\$ 106,00

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.

## 2. Custos e despesas operacionais

As premissas adotadas para custos e despesas operacionais são resumidas no **Quadro 3.3-1**.

1. **Quadro 3.3-1:** Premissas adotadas para os principais custos e despesas operacionais no modelo de negócio do Cemitério N. Sra. do Carmo (CNSC) e Velório Municipal

Aspecto	Premissas de custos e despesas operacionais
Equipe Administrativa	Composta por gerente, assistente administrativo e recepcionistas Equipe de cadastramento de sepulturas perpétuas nos dois primeiros anos da concessão, composta por três auxiliares administrativos e três técnicos de registro Valores de salários coletados por média no site <a href="http://www.salario.com.br">www.salario.com.br</a> , priorizando a região de inserção de São Carlos ou, na ausência desse dado, da média salarial para o Estado de São Paulo, disponível na RAIS <sup>5</sup> , para o ano 2018
Equipe Operacional	Composta por sete coveiros, dois pedreiros e um operador de forno, a partir do décimo ano da concessão, que é o momento planejado para a implantação desse equipamento no modelo
Vigilância	Equipe composta por dois porteiros e três vigilantes, atendendo tanto ao cemitério e sua expansão projetada,

---

5 Relatório Anual de Informações Sociais.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

<b>Aspecto</b>	<b>Premissas de custos e despesas operacionais</b>
Limpeza	quanto ao velório Previsão de quatro auxiliares de limpeza para atendimento das instalações objeto da concessão Alocação também de um jardineiro para cuidado com áreas externas comuns Valores estimados a partir de tabela de referência do DER - SP
Energia elétrica	Adoção de referências dos cemitérios mais eficientes dentre os estudados pela Prefeitura Municipal de São Paulo
Água e esgoto	Utilização de referências por área territorial como <i>proxy</i>
Material de consumo	Referências de outros estudos para cemitérios
Material de construção	Utilizados para reformas e construção de jazigos
Serviços de contabilidade	Preços de mercado orçados pela Geo Brasilis anualmente
Seguro	
Sistemas/TI	Preços de mercado
Custos ambientais	Ensaio físico-químico da qualidade das águas subterrâneas (8 poços e 14 parâmetros) - campanha trimestral, conforme dispensa CETESB

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **2. INVESTIMENTOS**

Nos termos do modelo contratual proposto, as concessionárias deverão realizar os investimentos necessários à prestação dos diferentes tipos de serviços objeto da concessão, para o pleno atendimento da demanda estimada e para garantir a qualidade dos serviços a serem ofertados.

Neste sentido, este estudo considera duas naturezas de investimentos necessários ao longo do período de concessão:

1. Adequações e melhorias da infraestrutura existente com foco na qualidade dos serviços atualmente prestados (**item 4.1**); e
2. Expansão da capacidade de sepultamentos, tendo em vista o potencial esgotamento do Cemitério N. Sra. do Carmo mantida a tendência atualmente verificada, e a ampliação da carteira de serviços, dando suporte ao aumento de capacidade e ao atendimento da comunidade (**item 4.2**).

Para o planejamento dos investimentos foram adotadas as seguintes premissas neste modelo de negócio:

1. Expansão da capacidade do cemitério utilizando estruturas verticais e área adjacente à atual;
2. Oferta de gavetas e ossários para concessão, priorizando contratos temporários; e
3. Disponibilização de serviço de cremação de restos mortais para viabilizar a rotatividade de ossários e lóculos.

#### **1. Investimento de melhoria da infraestrutura atual**

Os principais investimentos planejados para a manutenção e melhoria da infraestrutura atual do Velório Municipal e do Cemitério Nossa Senhora do Carmo são:

1. Ampliação do sistema de sinalização vertical;
2. Limpeza e remoção de entulho;
3. Manutenção e redistribuição de mobiliário e lixeiras
4. Manutenção de cruzeiro;
5. Manutenção de taludes e troca de muros;
6. Manutenção das áreas de armazenamento de resíduos sólidos e materiais de construção
7. Manutenção da estrutura do ossuário;
8. Aquisição de bebedouros;
9. Equipamentos para o refeitório;
10. Rede de telecomunicação;
11. Adequação de equipamentos de combate a incêndio



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

12. Adequação de vias internas, calçamento e acessibilidade;
13. Melhoria de paisagismo;
14. Manutenção preventiva das edificações existentes;
15. Projeto de arborização nos corredores;
16. Implantação de gramado natural sobre áreas de sepulturas;
17. Ampliação do abastecimento de água;
18. Ampliação de equipamentos;
19. Aquisição e implantação de ar-condicionado nas salas do velório; e
20. Implantação de projeto de humanização dos ambientes do velório.

O detalhamento de tais investimentos, por área de incidência e estimativa de valores adotados com as respectivas fontes, está disponível no **Apêndice 1**.

### **1. Investimentos para oferta de novos produtos e serviços**

Para a oferta de novos produtos e serviços, os principais investimentos previstos são:

1. Construção de blocos de lóculos verticais;
2. Construção de blocos de ossuários;
3. Implantação de forno para cremação de restos de corpos;
4. Implantação de infraestrutura de apoio na expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, incluindo passeios, estacionamento, vias internas, sala de velório, recepção entre outros.

O detalhamento dos investimentos está disponível em planilha no **Apêndice 2**, onde também são informadas as fontes para o dimensionamento dos investimentos.

Para atender à demanda projetada, especialmente para novas inumações e concessão de lóculos, estão previstos 13 blocos com 11.150 gavetas verticais, incluindo 50 de tamanho especial com maior porte e 2.600 novas gavetas de ossário, conforme plantas do **Apêndice 3**.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### 5. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Este estudo de viabilidade econômica e financeira se baseia nas premissas anteriormente apresentadas, incluindo os planos de expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo (**Anexo 3**) e oferta de novos serviços (**item 3.1**), além da manutenção dos já existentes, bem como na demanda projetada anteriormente disponibilizada (**Tabela 2-1**).

O estudo foi realizado considerando os 30 anos previstos para a concessão, em uma única fase e será apresentado através de seus principais elementos:

1. Receitas;
2. Despesas (OPEX);
3. Investimentos (CAPEX); e
4. Indicadores financeiros do estudo de viabilidade econômica e financeira.

#### 5. Receitas

A **Tabela 5.1-1** apresenta a distribuição dos principais grupos de receitas tarifárias projetadas para o Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal de São Carlos.

**Tabela 5.1-1:** Resumo dos principais grupos de receitas no Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal de São Carlos (em R\$)

Período	ano 1	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25	ano 30
Velório	147.450,24	156.699,84	169.063,68	182.435,52	196.905,60	212.474,88	229.326,72
Sepultamento	313.500,00	313.500,00	313.500,00	313.500,00	313.500,00	313.500,00	313.500,00
-							
Convencional							
Sepultamento	85.440,00	109.680,00	142.080,00	177.120,00	215.040,00	255.840,00	300.000,00
- Vertical							
Exumação -	133.200,00	133.200,00	133.200,00	133.200,00	133.200,00	133.200,00	133.200,00
Convencional							
Exumação -	-	10.944,00	25.632,00	54.048,00	67.008,00	97.248,00	108.000,00
Vertical							
Cessão de jazigos retomados	354.000,00	354.000,00	354.000,00	354.000,00	354.000,00	354.000,00	354.000,00
Cessão de jazigos temporários	25.000,00	31.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00
Cessão de lóculo vertical perpétuo	249.000,00	320.000,00	414.000,00	369.000,00	269.000,00	320.000,00	375.000,00
Cessão de lóculo vertical	35.952,00	46.032,00	59.808,00	123.984,00	210.672,00	250.656,00	294.000,00



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Período	ano 1	ano 5	ano 10	ano 15	ano 20	ano 25	ano 30
temporário							
Cessão de ossuário perpétuo	11.250,00	36.750,00	45.750,00	56.250,00	67.500,00	81.000,00	95.250,00
Cessão de ossuário temporário	5.040,00	16.560,00	20.448,00	43.200,00	51.840,00	88.560,00	103.680,00
Manutenção de Jazigo convencional	58.800,00	706.000,00	1.647.300,00	1.647.300,00	1.647.300,00	1.647.300,00	1.647.300,00
Manutenção de Lóculo vertical – Perpétuo	14.940,00	90.652,50	189.720,00	237.851,25	271.128,75	261.757,50	268.068,75
Manutenção de Lóculo vertical - Temporário	6.420,00	24.735,00	32.448,75	67.766,25	94.031,25	138.018,75	162.243,75
Manutenção de Ossuário perpétuo	600,00	5.992,50	16.915,00	23.715,00	33.320,00	40.970,00	51.425,00
Manutenção de Ossuário temporário	1.400,00	11.050,00	17.425,00	32.767,50	44.327,50	75.862,50	89.037,50
Reforma de sepultura	208.000,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00
Taxa de reforma de sepultura	3.656,91	3.656,91	3.656,91	3.656,91	3.656,91	3.656,91	3.656,91
Locação comercial	-	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00
Total	1.653.649,15	2.579.552,75	3.831.047,34	4.065.894,43	4.218.530,01	4.520.144,54	4.773.788,63

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.

Cabe destacar que o modelo proposto considera predominantemente receitas operacionais para a concessão.

Como receita acessória foi considerada apenas a locação comercial, para serviços de apoio à atividade cemiterial ou correlatos, como floricultura e lanchonete.

As receitas acima forma calculadas considerando as demandas projetadas de serviços, bem como as tarifas registrada no **item 3.2**.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### 6. OPEX

A **Tabela 5.2-1** apresenta os principais grupos de despesas projetados para a operação do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal, que serão detalhados a seguir.

**Tabela 5.2-1:** Resumo dos principais grupos de despesas do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal de São Carlos (em R\$ 1,00)

Item	Ano 1	Ano 5	Ano 10	Ano 15	Ano 20	Ano 25	Ano 30
Administrativo	441.360,80	243.467,29	243.467,29	243.467,29	243.467,29	243.467,29	243.467,29
Operacional	336.848,34	336.848,34	384.871,52	384.871,52	384.871,52	384.871,52	384.871,52
Vigilância	176.237,39	176.237,39	176.237,39	176.237,39	176.237,39	176.237,39	176.237,39
Limpeza	127.843,25	127.843,25	127.843,25	127.843,25	127.843,25	127.843,25	127.843,25
Energia elétrica	13.321,29	13.321,29	13.321,29	13.321,29	13.321,29	13.321,29	13.321,29
Água e esgoto	36.171,56	36.171,56	36.171,56	36.171,56	36.171,56	36.171,56	36.171,56
Telefonia	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Material de consumo	19.588,60	19.588,60	50.081,23	77.285,26	121.297,69	164.075,88	240.598,76
Material de construção	192.500,00	192.500,00	192.500,00	192.500,00	192.500,00	192.500,00	192.500,00
Sistemas/TI	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Serviços de contabilidade	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
Seguro	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outros serviços	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
Limpeza de áreas verdes	18.840,00	18.840,00	18.840,00	18.840,00	18.840,00	18.840,00	18.840,00
Manutenção predial	18.840,00	18.840,00	18.840,00	18.840,00	18.840,00	18.840,00	18.840,00
Manutenção veículos elétricos	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Monitoramento ambiental	26.184,00	26.184,00	26.184,00	26.184,00	26.184,00	26.184,00	26.184,00
<b>Total</b>	<b>1.480.735,23</b>	<b>1.282.841,72</b>	<b>1.361.357,53</b>	<b>1.388.561,56</b>	<b>1.432.573,99</b>	<b>1.475.352,18</b>	<b>1.551.875,06</b>

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### 1. Custo de pessoal

A **Tabela 5.2.1-1** apresenta a síntese de despesas projetadas com pessoal por cargo ocupado, considerando os valores alocados como Administrativo, Operacional, Vigilância e Limpeza, na **Tabela 5.2-1**. Os valores consideraram os pisos salariais das categorias e seus benefícios.

**Tabela 5.2.1-1:** Custo de pessoal estimado para operação do CNSC e Velório Municipal de São Carlos

Função	Salário	Encargos e benefícios	Total	Alocação de equipe	Custo mensal	Custo anual
Gerente administrativo e financeiro	5.872,83	5.285,55	11.158,38	1	11.158,38	133.900,52
Ass. Adm.	1.969,46	1.772,51	3.741,97	1	3.741,97	44.903,69
Porteiro	1.482,30	1.334,07	2.816,37	2	5.632,74	67.592,88
Vigilante	1.588,37	1.429,53	3.017,90	3	9.053,71	108.644,51
Aux. Limpeza	1.401,79	1.261,61	2.663,40	4	10.653,60	127.843,25
Recepcionista	1.418,05	1.276,25	2.694,30	2	5.388,59	64.663,08
Pedreiro de reforma em geral	1.867,47	1.680,72	3.548,19	2	7.096,39	85.156,63
Coveiro	1.383,62	1.245,26	2.628,88	7	18.402,15	220.825,75
Operador de forno	2.106,28	1.895,65	4.001,93	1	4.001,93	48.023,18
Jardineiro	1.353,77	1.218,39	2.572,16	1	2.572,16	30.865,96
Auxiliar Administrativo (temporário)	1.599,92	1.439,93	3.039,85	3	9.119,54	109.434,53
Técnico de Registro (temporário)	1.293,26	1.163,93	2.457,19	3	7.371,58	88.458,98

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.

### 2. Manutenção predial

Os custos com manutenção predial foram estimados para suprir:

1. Mão de obra; e
2. Materiais e equipamentos de manutenção.

O valor foi estimado com base no custo do m<sup>2</sup> de área construída aplicando-se valores de serviço de referência do DER-SP por ano.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

A mesma referência foi aplicável para a manutenção de áreas ajardinadas. Em ambos os casos, calculou-se despesa anual de R\$ 18.840,00.

### **1. Serviços públicos**

Com o parâmetro de outros cemitérios por área, considerando-se a economicidade do uso, as despesas anuais com serviços públicos foram estimadas em:

1. Energia elétrica: R\$ 13.321,00/ano;
2. Telefonia: R\$ 6.000/ ano; e
3. Água e esgoto: R\$ 36.172,00/ano.

### **1. Material de consumo**

Os custos com material de consumo foram estimados para suprir:

1. Materiais de limpeza;
2. Materiais de escritório; e
3. Uniformes e equipamentos de proteção individual.

Estas despesas foram estimadas em R\$ 19.589,00/ano.

### **1. Materiais de construção**

Em função da oferta de lóculos e da necessidade de manutenção e oferta de serviço de reformas de jazigos tradicionais, foi considerada despesa anual de R\$ 192.500,00 com material de construção.

Tais valores incluem a construção de jazigos que forem novamente concessionados ou reformas contratadas.

### **2. Outorga**

Como outorga paga pelo concessionário ao poder concedente pelo direito de exploração do terminal, foram adotadas as seguintes premissas de valores:

1. Outorga fixa, considerada no valor de R\$ 500.000,00:
  1. Com dois anos de carência para início do pagamento;
  2. Pagamentos de 10 anualidades no valor de R\$ 50.000,00;
2. Outorga variável, com cobrança de 1,0% sobre as receitas, com dois anos de carência.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### 1. Ressarcimento dos estudos

A título de ressarcimento pelo conjunto de dados técnicos usados para compor o processo licitatório, foi considerado o valor de 2,5% sobre a projeção de Opex durante toda a concessão.

Este percentual segue a Cláusula 8 – Valores de ressarcimento do Edital da Chamada Pública nº 05/2020 para a “*Apresentação de estudos técnicos, projetos, levantamentos e investigações que subsidiem a elaboração do estudo de viabilidade e a modelagem para a concessão dos serviços do velório e do cemitério Nossa Senhora do Carmo e a construção do novo cemitério e crematório*”.

### Regime tributário

O regime tributário adotado pelo modelo foi o Lucro Real, nos primeiros seis anos convertendo-se depois para Lucro Presumido, entre os anos 7 e 30. As alíquotas constam na **Tabela 2.1-1**, onde foram apresentadas as respectivas premissas.

### 2. Capex

Conforme detalhado no **Capítulo 4**, os investimentos previstos para o período de concessão visam:

1. Adequar a infraestrutura existente mantendo a prestação de serviços atualmente disponíveis;
2. Ampliar a vida útil do Cemitério N. Senhora do Carmo, maximizando o aproveitamento de sua área;
3. Ampliar a oferta de serviços cemiteriais aos cidadãos de São Carlos.

A **Tabela 5.3-1** apresenta o resumo do orçamento para os investimentos mínimos necessários ao cemitério e ao velório municipal. O quadro analítico completo está disponível no **Apêndice 1** (adequação na infraestrutura existente) e **Apêndice 2** (ampliação do cemitério e novos serviços).

**Tabela 5.3-1:** Resumo dos principais grupos de investimento no Cemitério Nossa Senhora do Carmo e no Cemitério Municipal de São Carlos (em R\$)

Item	Obras Civis	Outorga	Estudos e Projetos	Total
Ano 1	2.066.891,43	-	1.049.054,88	3.115.946,31
Ano 2	2.356.201,16	-	-	2.356.201,16
Ano 3	1.284.344,80	69.379,88	-	1.353.724,68
Ano 4	1.236.717,92	72.776,03	-	1.309.493,95



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Item	Obras Civas	Outorga	Estudos e Projetos	Total
Ano 5	1.692.601,60	75.795,53	-	1.768.397,13
Ano 6		78.773,39	-	78.773,39
Ano 7	766.960,10	81.743,11	-	848.703,21
Ano 8	542.161,45	84.714,01	-	626.875,46
Ano 9	766.960,10	87.708,57	-	854.668,67
Ano 10	1.563.414,49	88.310,47	-	1.651.724,96
Ano 11	-	87.984,48	-	87.984,48
Ano 12	753.736,65	88.553,62	-	842.290,27
Ano 13	436.373,85	39.131,39	-	475.505,24
Ano 14	-	40.101,71	-	40.101,71
Ano 15	-	40.658,94	-	40.658,94
Ano 16	-	41.230,54	-	41.230,54
Ano 17	-	41.746,96	-	41.746,96
Ano 18	-	42.285,52	-	42.285,52
Ano 19	-	42.829,14	-	42.829,14
Ano 20	-	42.185,30	-	42.185,30
Ano 21	-	42.565,09	-	42.565,09
Ano 22	-	43.081,59	-	43.081,59
Ano 23	-	44.170,91	-	44.170,91
Ano 24	-	44.684,21	-	44.684,21
Ano 25	-	45.201,45	-	45.201,45
Ano 26	-	45.683,34	-	45.683,34
Ano 27	-	46.170,25	-	46.170,25
Ano 28	-	46.665,22	-	46.665,22
Ano 29	-	47.198,30	-	47.198,30
Ano 30	-	47.737,89	-	47.737,89
Total	R\$13.466.363,55	R\$1.599.066,83	R\$1.049.054,88	R\$16.114.485,25

Elaboração: Geo Brasília, 2020.

### 1. Indicadores do EVEF do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal

A modelagem econômica a partir das premissas expostas acima geraram os seguintes resultados

1. TIR de projeto de 10,99%; e
2. Payback em 13 anos;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

O Valor Presente Líquido (VPL), a partir de uma TMA de 9,30%, foi de R\$ 1.568.251,97. Desde modo, a TIR acima de 9,30%, com VPL positivo, sugere a viabilidade do projeto. A **Tabela 6.4-1** ainda apresenta o VPL gerado no projeto para diferentes taxas de desconto, a título de comparação do retorno para variadas TMA's.

**Tabela 5.4-1:** Análise de sensibilidade do VPL

Taxa Mínima de Atratividade	Valor Presente Líquido
6,5%	R\$ 5.687.729,67
8,0%	R\$ 3.192.557,90
8,5%	R\$ 2.517.039,38
9,0%	R\$ 1.906.345,51
9,3%	R\$ 1.568.251,97
10,0%	R\$ 853.618,89
11,0%	-R\$ 10.384,87

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.

A **Tabela 5.4-2** apresenta o fluxo de caixa do projeto.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

**Tabela 5.4-2:** Fluxo de caixa projetado para o Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal de São Carlos

Ingressos e Desembolsos	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
RECEITAS	113.326.383	1.653.649	1.766.051	1.937.988	2.277.603	2.579.553	2.877.339	3.174.311	3.471.401
Receita Operacional	113.326.383	1.653.649	1.766.051	1.937.988	2.277.603	2.579.553	2.877.339	3.174.311	3.471.401
Receita Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tributos	10.433.810	235.645	251.662	258.086	301.843	340.212	376.104	274.578	300.276
PIS/PASEP	849.334	27.285	29.140	28.752	33.529	37.680	41.426	20.633	22.564
COFINS	3.918.157	125.677	134.220	132.434	154.434	173.555	190.811	95.229	104.142
ISSQN	5.666.319	82.682	88.303	96.899	113.880	128.978	143.867	158.716	173.570
Receita líquida de tributos	102.892.573	1.418.004	1.514.389	1.679.903	1.975.760	2.239.341	2.501.236	2.899.733	3.171.125
DESPESAS	61.291.434	2.538.058	1.291.672	1.557.345	1.612.578	1.667.472	1.742.675	1.750.411	1.791.768
Custo total	41.962.195	1.480.735	1.282.842	1.282.842	1.282.842	1.282.842	1.282.842	1.282.842	1.282.842
Outorga total	1.599.067	0	0	69.380	72.776	75.796	78.773	81.743	84.714
Ressarcimento de estudos	1.049.055	1.049.055	0	0	0	0	0	0	0
Garantia de execução do contrato (Operação)	566.632	8.268	8.830	9.690	11.388	12.898	14.387	15.872	17.357
Depreciação	16.114.485	0	0	195.434	245.572	295.937	366.673	369.955	406.855
Resultado antes de IR e CS	41.601.139	-1.120.054	222.717	122.557	363.183	571.869	758.561	1.149.321	1.379.357
Imposto de Renda	7.703.372	0	23.385	12.869	39.557	76.077	108.748	229.945	253.712
Contribuição Social	3.015.195	0	14.031	7.721	22.881	36.028	47.789	91.420	99.976
Lucro (prejuízo) no período	30.882.572	-1.120.054	185.300	101.968	300.745	459.764	602.023	827.956	1.025.668
Geração de Caixa	46.997.057	-1.120.054	185.300	297.401	546.317	755.701	968.696	1.197.911	1.432.523
INVESTIMENTOS	13.525.247	2.143.939	2.323.064	1.291.436	1.240.630	1.696.572	0	766.960	542.161
Obras Civis	13.466.364	2.066.891	2.356.201	1.284.345	1.236.718	1.692.602	0	766.960	542.161

Rua Paulistânia, 154

Vila Madalena - São Paulo - SP

Inteligência Territorial

Planejamento Estratégico

Gestão Ambiental

[geobrasilis.com.br](http://geobrasilis.com.br)

| 226



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Máquinas e Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Varição da Necessidade de Capital de Giro	58.883	77.047	-33.138	7.091	3.912	3.970	0	0	0
Fluxo de Caixa do Projeto	33.471.811	-3.263.993	-2.137.763	-994.034	-694.313	-940.871	968.696	430.951	890.362
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado	0	-3.263.993	-5.401.756	-6.395.791	-7.090.104	-8.030.975	-7.062.278	-6.631.327	-5.740.965

Rua Paulistânia, 154

Vila Madalena - São Paulo - SP

Inteligência Territorial

Planejamento Estratégico

Gestão Ambiental

[geobrasilis.com.br](http://geobrasilis.com.br)

| 227



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

**Tabela 9.4-2:** Fluxo de caixa projetado para o Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal de São Carlos (Continuação)

Ingressos e Desembolsos	Total	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
RECEITAS	113.326.383	3.770.857	3.831.047	3.798.448	3.855.362	3.913.139	4.010.171	4.065.894	4.123.054
Receita Operacional	113.326.383	3.770.857	3.831.047	3.798.448	3.855.362	3.913.139	4.010.171	4.065.894	4.123.054
Receita Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tributos	10.433.810	326.179	331.386	328.566	333.489	338.486	346.880	351.700	356.644
PIS/PASEP	849.334	24.511	24.902	24.690	25.060	25.435	26.066	26.428	26.800
COFINS	3.918.157	113.126	114.931	113.953	115.661	117.394	120.305	121.977	123.692
ISSQN	5.666.319	188.543	191.552	189.922	192.768	195.657	200.509	203.295	206.153
Receita líquida de tributos	102.892.573	3.444.678	3.499.662	3.469.882	3.521.874	3.574.652	3.663.291	3.714.195	3.766.410
DESPESAS	61.291.434	1.824.754	1.944.871	2.032.620	2.044.272	2.048.503	2.082.215	2.090.086	2.098.153
Custo total	41.962.195	1.282.842	1.361.358	1.367.009	1.373.176	1.379.747	1.384.033	1.388.562	1.393.060
Outorga total	1.599.067	87.709	88.310	87.984	88.554	39.131	40.102	40.659	41.231
Ressarcimento de estudos	1.049.055	0	0	0	0	0	0	0	0
Garantia de execução do contrato (Operação)	566.632	18.854	19.155	18.992	19.277	19.566	20.051	20.329	20.615
Depreciação	16.114.485	435.350	476.048	558.634	563.265	610.059	638.030	640.536	643.247
Resultado antes de IR e CS	41.601.139	1.619.924	1.554.790	1.437.262	1.477.602	1.526.149	1.581.076	1.624.108	1.668.257
Imposto de Renda	7.703.372	277.669	282.484	279.876	284.429	289.051	296.814	301.272	305.844
Contribuição Social	3.015.195	108.601	110.334	109.395	111.034	112.698	115.493	117.098	118.744
Lucro (prejuízo) no período	30.882.572	1.233.655	1.161.973	1.047.991	1.082.139	1.124.399	1.168.770	1.205.739	1.243.669
Geração de Caixa	46.997.057	1.669.004	1.638.021	1.606.625	1.645.404	1.734.458	1.806.800	1.846.275	1.886.915
INVESTIMENTOS	13.525.247	766.960	1.563.414	0	753.737	436.374	0	0	0
Obras Civas	13.466.364	766.960	1.563.414	0	753.737	436.374	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Rua Paulistânia, 154

Vila Madalena - São Paulo - SP

Inteligência Territorial

Planejamento Estratégico

Gestão Ambiental

[geobrasilis.com.br](http://geobrasilis.com.br)

| 228



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Varição da Necessidade de Capital de Giro	58.883	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa do Projeto	33.471.811	902.044	74.606	1.606.625	891.667	1.298.084	1.806.800	1.846.275	1.886.915
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado	0	-4.838.921	-4.764.315	-3.157.690	-2.266.023	-967.939	838.861	2.685.136	4.572.052

Rua Paulistânia, 154

Vila Madalena - São Paulo - SP

Inteligência Territorial

Planejamento Estratégico

Gestão Ambiental

[geobrasil.com.br](http://geobrasil.com.br)

| 229



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

**Tabela 5.4-2:** Fluxo de caixa projetado para o Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal de São Carlos (Continuação)

Ingressos e Desembolsos	Total	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24
RECEITAS	113.326.383	4.174.696	4.228.552	4.282.914	4.218.530	4.256.509	4.308.159	4.417.091	4.468.421
Receita Operacional	113.326.383	4.174.696	4.228.552	4.282.914	4.218.530	4.256.509	4.308.159	4.417.091	4.468.421
Receita Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tributos	10.433.810	361.111	365.770	370.472	364.903	368.188	372.656	382.078	386.518
PIS/PASEP	849.334	27.136	27.486	27.839	27.420	27.667	28.003	28.711	29.045
COFINS	3.918.157	125.241	126.857	128.487	126.556	127.695	129.245	132.513	134.053
ISSQN	5.666.319	208.735	211.428	214.146	210.927	212.825	215.408	220.855	223.421
Receita líquida de tributos	102.892.573	3.813.584	3.862.782	3.912.442	3.853.627	3.888.321	3.935.503	4.035.013	4.081.903
DESPESAS	61.291.434	2.111.446	2.125.174	2.139.495	2.152.672	2.166.916	2.182.161	2.199.301	2.212.989
Custo total	41.962.195	1.402.634	1.412.343	1.422.325	1.432.574	1.442.030	1.451.770	1.461.891	1.468.499
Outorga total	1.599.067	41.747	42.286	42.829	42.185	42.565	43.082	44.171	44.684
Ressarcimento de estudos	1.049.055	0	0	0	0	0	0	0	0
Garantia de execução do contrato (Operação)	566.632	20.873	21.143	21.415	21.093	21.283	21.541	22.085	22.342
Depreciação	16.114.485	646.192	649.403	652.927	656.820	661.039	665.768	671.154	677.464
Resultado antes de IR e CS	41.601.139	1.702.139	1.737.607	1.772.946	1.700.955	1.721.404	1.753.343	1.835.711	1.868.914
Imposto de Renda	7.703.372	309.976	314.284	318.633	313.482	316.521	320.653	329.367	333.474
Contribuição Social	3.015.195	120.231	121.782	123.348	121.494	122.587	124.075	127.212	128.691
Lucro (prejuízo) no período	30.882.572	1.271.932	1.301.541	1.330.965	1.265.979	1.282.296	1.308.615	1.379.132	1.406.750
Geração de Caixa	46.997.057	1.918.124	1.950.944	1.983.892	1.922.799	1.943.335	1.974.384	2.050.285	2.084.213
INVESTIMENTOS	13.525.247	0	0	0	0	0	0	0	0
Obras Cíveis	13.466.364	0	0	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Varição da Necessidade de Capital de Giro	58.883	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa do Projeto	33.471.811	1.918.124	1.950.944	1.983.892	1.922.799	1.943.335	1.974.384	2.050.285	2.084.213
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado	0	6.490.175	8.441.119	10.425.012	12.347.811	14.291.146	16.265.530	18.315.815	20.400.028

Rua Paulistânia, 154

Vila Madalena - São Paulo - SP

Inteligência Territorial

Planejamento Estratégico

Gestão Ambiental

[geobrasil.com.br](http://geobrasil.com.br)

| 231



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

**Tabela 5.4-2:** Fluxo de caixa projetado para o Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal de São Carlos (Continuação)

Ingressos e Desembolsos	Total	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
RECEITAS	113.326.383	4.520.145	4.568.334	4.617.025	4.666.522	4.719.830	4.773.789
Receita Operacional	113.326.383	4.520.145	4.568.334	4.617.025	4.666.522	4.719.830	4.773.789
Receita Acessória	0	0	0	0	0	0	0
Tributos	10.433.810	390.993	395.161	399.373	403.654	408.265	412.933
PIS/PASEP	849.334	29.381	29.694	30.011	30.332	30.679	31.030
COFINS	3.918.157	135.604	137.050	138.511	139.996	141.595	143.214
ISSQN	5.666.319	226.007	228.417	230.851	233.326	235.991	238.689
Receita líquida de tributos	102.892.573	4.129.152	4.173.174	4.217.653	4.262.868	4.311.565	4.360.856
DESPESAS	61.291.434	2.228.066	2.252.357	2.279.401	2.310.843	2.350.645	2.462.513
Custo total	41.962.195	1.475.352	1.489.881	1.504.773	1.520.083	1.535.753	1.551.875
Outorga total	1.599.067	45.201	45.683	46.170	46.665	47.198	47.738
Ressarcimento de estudos	1.049.055	0	0	0	0	0	0
Garantia de execução do contrato (Operação)	566.632	22.601	22.842	23.085	23.333	23.599	23.869
Depreciação	16.114.485	684.911	693.951	705.372	720.762	744.095	839.031
Resultado antes de IR e CS	41.601.139	1.901.087	1.920.816	1.938.252	1.952.024	1.960.919	1.898.343
Imposto de Renda	7.703.372	337.612	341.467	345.362	349.322	353.586	357.903
Contribuição Social	3.015.195	130.180	131.568	132.970	134.396	135.931	137.485
Lucro (prejuízo) no período	30.882.572	1.433.295	1.447.781	1.459.920	1.468.307	1.471.402	1.402.955

Rua Paulistânia, 154

Vila Madalena - São Paulo - SP

Inteligência Territorial

Planejamento Estratégico

Gestão Ambiental

[geobrasil.com.br](http://geobrasil.com.br)

| 232



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Geração de Caixa	46.997.057	2.118.206	2.141.733	2.165.292	2.189.069	2.215.497	2.241.986
INVESTIMENTOS	13.525.247	0	0	0	0	0	0
Obras Civas	13.466.364	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0
Variação da Necessidade de Capital de Giro	58.883	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa do Projeto	33.471.811	2.118.206	2.141.733	2.165.292	2.189.069	2.215.497	2.241.986
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado	0	22.518.234	24.659.967	26.825.259	29.014.328	31.229.825	33.471.811

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **1. Resumo dos indicadores financeiros**

A modelagem econômica a partir das premissas e modelo de negócios proposto gerou os seguintes resultados

3. TIR de projeto de 10,99%;
4. Payback em 13 anos; e
5. VPL de R\$ 1.568.251,97.

O Valor Presente Líquido (VPL), a partir de uma TMA de 9,3%, foi positivo, o que sugere a viabilidade do projeto.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### APÊNDICES

#### APÊNDICE1 – INVESTIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EXISTENTES

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
Ampliação do sistema de sinalização vertical	Confecção, manutenção e instalação de placa institucional	11,00	R\$ 224,70	TPU DER (2020)	R\$ 2.471,70	Ano 1
Manutenção de torneiras	Torneira de pressão para uso geral, metal cromado - 3/4"	50,00	R\$ 35,77	ITAPEVI	R\$ 1.788,50	Ano 1
Limpeza e remoção de entulho.	Limpeza final de obras	5.700,00	R\$ 10,92	ITAPEVI (CPOS 176)	R\$62.244,00	Ano 1
Ampliação de lixeiras.	Lixeira para Pátios e Parques Redonda Suspensa fabricada em chapa fina com acabamento em esmalte acetinado, tem um exclusivo suporte de tubo 3/4 para manter a lixeira suspensa. Muito versátil e prática Resistente de alta qualidade. Especificações técnicas: Altura do suporte: 1,24 m Altura da lixeira: 42cm Largura: 35cm Código do produto: 345	50,00	R\$158,94	MadeiraMadeira	R\$ 7.947,00	Ano 1
Manutenção e redistribuição de mobiliário.	Jogo com 3 mesas de concreto (com 4 banquetas), 3 mesas de concreto (com 2 banquetas) e 20 bancos de concreto (modelo ondulado e sem encosto)	1,00	R\$8.000,00	SERTÃOZINHO (2016)	R\$ 8.000,00	Ano 1



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
Manutenção de cruzeiro;	Adequação e reforma dos ambientes atualmente destinados ao refeitório, sanitários, escritórios, corredores, portaria, área de exposição e almoxarifados	25,00	R\$299,79	SÃO PAULO	R\$ 7.494,75	Ano 1
Aquisição de mobiliário	Jogo com 3 mesas de concreto (com 4 banquetas), 3 mesa de concreto (com 2 banquetas) e 20 bancos de concreto (modelo ondulado e sem encosto)	1,00	R\$8.000,00	SERTÃOZINHO (2016)	R\$ 8.000,00	Ano 1
Manutenção de talude	Compactação de talude (1m <sup>3</sup> /m <sup>2</sup> )	200,00	R\$ 2,82	PIRACICABA	R\$ 564,00	Ano 1
Manutenção de talude	Plantio de gramíneas semente tela biodegradável	200,00	R\$ 15,80	TPU DER (2020)	R\$ 3.160,00	Ano 1
Manutenção das áreas de armazenamento de resíduos sólidos e materiais de construção	Demolição de concreto armado	27,00	R\$420,37	TPU DER (2020)	R\$11.349,99	Ano 1
Manutenção das áreas de armazenamento de resíduos sólidos e materiais de construção	Calçamento concreto FCK 15 MPA	125,00	R\$759,23	TPU DER (2020)	R\$94.903,75	Ano 1
Manutenção das áreas de armazenamento de resíduos sólidos e materiais de construção	Estrutura metálica (galpão): fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM a36, sem pintura	9.318,78	R\$ 14,87	ITAPEVI	R\$ 138.570,26	Ano 1
Manutenção das áreas de armazenamento de resíduos	Telha Ondulada em aço galvanizado espessura de	125,00	R\$ 49,44	ITAPEVI	R\$ 6.180,00	Ano 1



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
sólidos e materiais de construção	0,50mm, revestimento B, H=17,5Mm					
Ampliação do sistema de sinalização vertical	Confecção, manutenção e instalação de placa institucional	1,00	R\$224,70	TPU DER (2020)	R\$ 224,70	Ano 1
Manutenção da estrutura do osuário, revestimento e acabamento	Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos. Af_06/2014; Aplicação De Fundo Selador Látex Pva Em Paredes, Uma Demão. Af_06/2014	324,00	R\$ 12,85	ITAPEVI (SINAPI 2019)	R\$ 4.163,40	Ano 1
Manutenção da estrutura do osuário, revestimento e acabamento	Massa Corrida A Base De Pva	324,00	R\$ 10,47	ITAPEVI (SINAPI 2019)	R\$ 3.392,28	Ano 1
Aquisição de bebedouros	Bebedouro Elétrico De Pressão Em Aço Inoxidável, Capacidade 4 L/H - Simples	2,00	R\$924,41	ITAPEVI (CPOS 176)	R\$ 1.848,82	Ano 1
Manutenção de mobiliário	Implantação de lixeiras - coleta seletiva: Conjunto para coleta seletiva com 04 cestos quadrados com tampa vai e vem. Cód. R425L Capacidade de cada cesto: 25 litros. Cesto confeccionado em plástico polipropileno e armação em aço carbono galvanizado.	2,00	R\$356,23	Shoptime, Americanas, Submarino	R\$ 712,46	Ano 1
Equipamentos - Refeitório	Refrigerador doméstico vertical, com freezer e capacidade total para 422 litros	1,00	R\$2.099,00	PETAR	R\$ 2.099,00	Ano 1



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
Equipamentos - Refeitório	Fogão doméstico convencional, com acendedor elétrico	1,00	R\$725,63	PETAR	R\$ 725,63	Ano 1
Rede de telecomunicação	Restauração da rede de telefonia, ampliação da rede wifi para as demais edificações e áreas de uso público	1,00	R\$ 16.000,00	PETAR	R\$16.000,00	Ano 1
Rádio comunicadores	Sistema de Rádio central	1,00	R\$ 20.000,00	PETAR	R\$20.000,00	Ano 1
Rádio comunicadores	Sistema de Rádio móvel	5,00	R\$200,00	PETAR	R\$ 6.000,00	Ano 1
Construção de muro em bloco de concreto	Demolição de muro de concreto simples	660,00	R\$227,28	TPU DER (2020)	R\$ 150.004,80	Ano 1
Construção de muro em bloco de concreto	Alvenaria de bloco de concreto de vedação, uso revestido, de 9 cm; Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 Mpa - 0,8kg/m <sup>2</sup> ; Reboco; Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo;	3.300,00	R\$ 78,30	PIRACICABA	R\$ 258.390,00	Ano 1
Equipamentos de combate a incêndio	Extintor Incêndio Água-Pressurizada 10L Incl Suporte Parede Carga Completa Fornecimento E Colocação	3,00	R\$127,08	ITAPEVI (SINAPI 2019)	R\$ 381,24	Ano 1
Equipamentos de combate a incêndio	Extintor Manual De Pó Químico Seco 20 Bc - Capacidade De 12 Kg	3,00	R\$182,89	ITAPEVI (SINAPI 2019)	R\$ 548,67	Ano 1
Equipamentos de combate a incêndio	Seta Para Hidrante/Extintor De Incêndio	9,00	R\$ 12,38	ITAPEVI	R\$ 111,42	Ano 1



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
Construção do Bloco 1	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	280,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 740.513,20	Ano 1
Manutenção preditiva e preventiva das edificações	Adequação e reforma dos ambientes atualmente destinados ao refeitório, sanitários, escritórios, corredores, portaria, área de exposição e almoxarifados	500,00	R\$299,79	SÃO PAULO	R\$ 149.895,00	Ano 2
Manutenção preditiva e preventiva dos ambientes internos	Pintura externa: Impermeabilização Com Pintura a Base De Resina Epóxi Alcatrão, Uma Demão; Aplicação Manual De Pintura Com Tinta Látex Acrílica Em Paredes, Duas Demãos. Af_06/2014	525,00	R\$ 44,50	ITAPEVI (SINAPI 2019)	R\$23.362,50	Ano 2
Manutenção de mobiliário	Jogo com 14 bancos de madeira (estilo tamanduá) e 3 bancos de madeira, sem encosto (5 ripas e pés de ferro)	1,00	R\$6.166,70	SERTÃOZINHO (2016)	R\$ 6.166,70	Ano 2
Manutenção preditiva e preventiva das edificações	Adequação e reforma dos ambientes atualmente destinados aos velórios (10 salas)	300,00	R\$299,79	SÃO PAULO	R\$89.937,00	Ano 2



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
Recadastramento de sepulturas	Contratação de auxiliar administrativo (primeiros 12 meses)	2,00	R\$2.658,40	SÃO PAULO	R\$ 5.316,80	Ano 2
Manutenção do pavimento dos corredores, em pontos danificados	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015	13.672,00	R\$ 59,71	ITAPEVI (SINAPI 2019)	R\$ 816.355,12	Ano 2
Reforma do calçamento e acessibilidade	Nivelamento do terreno (1m³/M²)	13,672,00	R\$ 11,30	PIRACICABA	R\$ 154.493,60	Ano 2
Projeto de arborização nos corredores	Plantio de árvores	360,00	R\$ 51,82	TPU DER (2020)	R\$18.655,20	Ano 3
Projeto de arborização nos corredores	Plantio de árvores	160,00	R\$ 51,82	TPU DER (2020)	R\$ 8.291,20	Ano 3
Implantação de gramado natural sobre áreas de sepulturas	Plantio de gramíneas semente tela biodegradável	6.000,00	R\$ 15,80	TPU DER (2020)	R\$94.800,00	Ano 3
Ampliação do abastecimento de água	Reservatório Metálico Cilíndrico Horizontal - Capacidade De 10.000 Litros	1,00	R\$ 10.376,12	CAMBORIU (CPOS 176)	R\$10.376,12	Ano 3
Aquisição e implantação de ar-condicionado	Ar Condicionado A Frio, Tipo Split Parede Com Capacidade De 12.000 Btu/H	10,00	R\$2.845,31	CAMBORIU (CPOS 176)	R\$28.453,10	Ano 3
Implantação de projeto de humanização dos ambientes	Aplicação Manual De Pintura Com Tinta Látex PVA Em Paredes, Duas Demãos. Af_06/2014; Aplicação De Fundo Selador Látex PVA Em Paredes, Uma Demão. Af_06/2014	600,00	R\$ 12,85	CAMBORIU (SINAPI 2019)	R\$ 7.710,00	Ano 3



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### APÊNDICE 2 – INVESTIMENTOS PARA A EXPANSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
Construção do Bloco 1	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	280,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 740.513,20	Ano 1
Estacionamento	Instalação de piso intertravado com bloco sextavado	200,00	R\$ 62,42	PETAR	R\$12.484,00	Ano 1
Vias	Concreto usinado FCK 20 MPA	420,00	R\$486,00	TAUBATÉ	204120	Ano 1
Paisagismo	Projeto paisagístico, com implantação.	760,00	R\$100,00	PETAR	R\$76.000,00	Ano 1
Investigação do lençol freático e instalação de poços de monitoramento	Sondagem a percussão (8 poços x 3m)	24,00	R\$135,01	DER	R\$ 3.240,24	Ano 1
Ensaio de permeabilidade do solo	Solos - Ensaio de Permeabilidade - Carga Variável - Ensaios Geotécnicos em Laboratório	8,00	R\$369,20	SABESP	R\$ 2.953,60	Ano 1
Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas na implantação	Ensaios físico-químicos da qualidade das águas subterrâneas (8 poços e 14 parâmetros)	1,00	R\$6.546,00	SABESP (adaptado)	R\$ 6.546,00	Ano 1
Licenciamento ambiental	Contratação de empresa de consultoria especializada em licenciamento ambiental	1,00	R\$ 150.000,00	NOVA IGUAÇU	R\$ 150.000,00	Ano 1



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
Compensação pelo corte de árvores isoladas nativas	Plantio direto de mudas, considerando contratação de serviço e aquisição de material (premissa: corte de até 30 indivíduos, e compensação conforme DD CETESB nº 287/2013/V/C/I)	1,00	R\$ 13.982,72	DER, SABESP E DD CETESB	R\$13.982,72	Ano 1
Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas na operação	Ensaio físico-químico da qualidade das águas subterrâneas (8 poços e 14 parâmetros) - campanha trimestral, conforme dispensa CETESB - valor deve ser distribuído	120,00	R\$6.546,00	SABESP (adaptado)	R\$ 785.520,00	Ano 1
Construção do Bloco 6	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	106,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 280.337,14	Ano 10
Incinerador de ossos	Forno adicional com capacidade mínima de 350 kg e com potência mínima de queimadores de 800.000 kcal/hora (características similares ao forno atualmente)	1,00	R\$ 450.000,00	CAMPINAS	R\$ 450.000,00	Ano 10



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
	instalado).					
Construção do Bloco 5	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	315,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 833.077,35	Ano 10
Construção do Bloco 7	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	285,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 753.736,65	Ano 12
Construção do Bloco 8	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	165,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 436.373,85	Ano 13



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
Construção do Bloco 3	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	295,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 780.183,55	Ano 2
Construção do Bloco 5	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	125,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 330.586,25	Ano 2
Construção do Bloco 2	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	127,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 335.875,63	Ano 3
Construção do Bloco 4	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das	295,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 780.183,55	Ano 3



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
	águas pluviais, rede elétrica e iluminação					
Construção do Bloco 6	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	165,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 436.373,85	Ano 4
Estacionamento	Instalação de piso intertravado com bloco sextavado	687,00	R\$ 62,42	PETAR	R\$42.882,54	Ano 4
Vias	Concreto usinado FCK 20 MPA	173,50	R\$486,00	TAUBATÉ	R\$84.321,00	Ano 4
Paisagismo	Projeto paisagístico, com implantação.	1.500,00	R\$100,00	PETAR	R\$ 150.000,00	Ano 4
Edificação	Construção de complexo, contendo guarita, salas para velório, sanitários, vestiário, uso restrito, administrativo, depósito, atendimento (CUB/m <sup>2</sup> - SINDUSCON SP de setembro/2017, tipologia R1 normal)	349,00	R\$1.498,97	SÃO PAULO	R\$ 523.140,53	Ano 4



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
Construção do Bloco 1	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	315,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 833.077,35	Ano 5
Construção do Bloco 9	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	325,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 859.524,25	Ano 5
Construção do Bloco 2	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	290,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 766.960,10	Ano 7
Construção do Bloco 3	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das	205,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 542.161,45	Ano 8



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Descrição simples	Item	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Ref. Preço Unit	Valor Total (R\$)	Ano de execução
	águas pluviais, rede elétrica e iluminação					
Construção do Bloco 4	Construção de bloco com gavetas verticais em acabamento de granito sintético, com corredores, equipamentos para tratamento de gases, drenagem das águas pluviais, rede elétrica e iluminação	290,00	R\$2.644,69	PIRACICABA	R\$ 766.960,10	Ano 9

### APÊNDICE 3 - PLANTA PROJETADA PARA AS EXPANSÕES



# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

*Comissão Permanente de Licitações*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

### **ANEXO VI – DIRETRIZES AMBIENTAIS**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Neste documento, são indicadas as principais diretrizes ambientais do Cemitério Nossa Senhora do Carmo e Velório Municipal, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, avaliados em função da situação atual, além de outros complementados em pesquisas para verificar a existência de critérios específicos ao pretendido.

Os resultados oriundos deste trabalho proporcionaram o levantamento de processos regulatórios necessários à expansão interna e externa do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, bem como as diretrizes ambientais para o período de concessão, conforme apresentado a seguir.

#### **2. ÁREA ATUAL DO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO CARMO**

A avaliação da compatibilidade dos estudos de concessão dos serviços do Cemitério Nossa Senhora do Carmo com as normas técnicas e aspectos ambientais são apresentadas nesse subcapítulo.

O levantamento de especificações técnicas contemplou o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP e a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para implantação e operação de cemitérios.

O **Quadro 2-1** apresenta a compatibilidade do cemitério com as normas técnicas e os aspectos ambientais.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Quadro 2-1: Análise da compatibilidade do Cemitério Nossa Senhora do Carmo com as normas técnicas e aspectos ambientais

ID	ÂMBITO	IDENTIFICAÇÃO	DISPOSIÇÃO	COMPATIBILIDADE <sup>6</sup>
1	Federal MMA <sup>7</sup>	CONAMA nº 335/2003 e suas alterações <sup>8</sup>	Licenciamento ambiental de cemitérios	O cemitério recebeu a dispensa de licenciamento ambiental da CETESB, através do Ofício nº 0064/08/CGA. Portanto, o cemitério Nossa Senhora do Carmo não necessita de licença de operação e consequentemente de renovação.
2	Federal MMA	CONAMA nº 358/2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras	Os resíduos funerários gerados no cemitério enquadrados nos grupos A, B e E9 deverão ser destinados para tratamento ou disposição final em locais licenciados pela CETESB com

6 Não foram avaliados os aspectos de saúde conforme Referência Técnica Anvisa 2009 – Normatização e fiscalização sanitária de estabelecimentos funerários e congêneres.

7 Ministério do Meio Ambiente – MMA.

8 Resolução CONAMA nº 368/2006: Altera dispositivos (os artigos. 3º e 5º, revoga o inciso III, do § 3º, do artigo 3º) da Resolução nº 335/2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios; e Resolução CONAMA nº 402/2008: Altera os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335/2003.

9 Anexo I da Resolução CONAMA nº 358/2005: **GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção; **GRUPO B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; **GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

ID	ÂMBITO	IDENTIFICAÇÃO	DISPOSIÇÃO	COMPATIBILIDADE <sup>6</sup>
			providências	emissão de CADRI <sup>10</sup> . Atualmente o cemitério não possui serviços de tanatopraxia <sup>11</sup> , portanto não gera resíduos de serviços de saúde.
3	Estadual CETESB	DD nº 038/2017/CETESB	Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de Áreas Contaminadas	Em consulta realizada em agosto de 2020 ao sistema DataGEO <sup>12</sup> e base CETESB, não foram identificadas áreas contaminadas em um raio de 150 m do cemitério
4	Estadual CETESB	Norma Técnica CETESB nº L140/1999	Requisitos e condições técnicas para implantação de cemitérios – sepultamentos no subsolo	O cemitério recebeu a dispensa de licenciamento, conforme informado no item 1.
5	Estadual ALESP	Decreto nº 47.397/2002	Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente	Nova redação ao Título V e ao Anexo 5 da Lei nº 997/1976, incluindo os cemitérios como fontes de poluição passíveis de licenciamento ambiental.  Conforme informado no item 1 o cemitério não apresenta restrições em relação ao decreto,

<sup>10</sup> O certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental é o documento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB.

<sup>11</sup> Técnicas de conservação e preparação de cadáveres para velório ou funeral.

<sup>12</sup> Base de Informação Territorial Ambiental padronizada e qualificada para apoiar as ações de Licenciamento, Fiscalização, Planejamento e Gestão, disponibilizada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

ID	ÂMBITO	IDENTIFICAÇÃO	DISPOSIÇÃO	COMPATIBILIDADE <sup>6</sup>
8	Federal ABNT	NBR nº 8.036:1983	Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios	estando apto e compatível para operação.  Sondagens realizadas conforme normativa para determinar o coeficiente de permeabilidade e nível do lençol freático do cemitério. As sondagens determinaram o valor médio de K (Coeficiente de permeabilidade) entre $5,10 \times 10^{-6}$ e $1,15 \times 10^{-5}$ cm/s e nível do lençol freático entre 6,40 m e 10,60 m de profundidade. Os valores apresentados atendem as exigências técnicas da Resolução CONAMA nº 335/2003 e a Norma CETESB nº L140/1999. O relatório de sondagem é apresentado na íntegra no <b>Apêndice 1 - Relatório 6880/2009 – SONDAF</b> .

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.

O Ofício nº 0064/08/CGA (**Figura 2-1**), expedido pela Agência Ambiental de Araraquara, além de apresentar a emissão da dispensa de licenciamento ambiental, solicita a apresentação de nove adequações para o cemitério a serem atendidas no prazo máximo de noventa dias, conforme apresentado no **Quadro 2-2**.

Quadro 2-2: Adequações ambientais exigidas pela Agência Ambiental de Araraquara para o Cemitério N. Sra. do Carmo

ID	ADEQUAÇÃO <sup>13</sup>
1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, cuja escala mínima será

<sup>13</sup> Até o momento os ofícios que tratam do atendimento das exigências protocolado na Agência Ambiental de Araraquara não foram disponibilizados pela Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

**ID**

**ADEQUAÇÃO13**

1:1.000, com curvas de metro em metro, especificando todos os usos das construções ou áreas existentes, até uma distância de 30 m dos limites da área do empreendimento;

2 Os esgotos sanitários gerados no empreendimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR-7229/93 e NBR-13969/97, da ABNT;

3 Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter, preferencialmente, o mesmo tratamento dado aos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde, de acordo com a legislação vigente. Se os resíduos sólidos forem enterrados no próprio cemitério, deverá ser usada unicamente a zona de sepultamento com recobrimento mínimo de 0,5 m de solo;

4 Deverão ser mantidas as faixas de isolamento de 5 m, onde não será efetuado nenhum sepultamento;

5 O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, além de outros dispositivos (terraceamentos, taludamentos, etc.) destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra;

O subsolo deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre (0,00001 e 0,000001) cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático (medido no fim da estação de cheias); ou até 10 m de profundidade, nos casos em que o lençol freático não for encontrado até este nível.

6 Coeficientes de permeabilidade diferentes só poderão ser aceitos, condicionados à estudos geológicos e hidrogeológicos, fundamentados em conjunto com a tecnologia de sepultamento empregada, os quais demonstrem existir uma condição equivalente de segurança, pela profundidade do lençol freático e pelo uso e importância das águas subterrâneas no local, bem como pelas condições de projeto;

7 O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos 1,5 m acima do mais alto nível do lençol freático (medido no fim da estação de cheias). Distâncias inferiores poderão vir a ser consideradas aceitáveis, condicionadas à estudos geológicos e hidrogeológicos fundamentados em conjunto com a tecnologia de sepultamento empregada, os quais demonstrem existir uma condição equivalente de segurança, por ser o subsolo extremamente favorável à atenuação dos poluentes, em função de sua granulometria, permeabilidade, umidade e condição de aeração, bem como pelas condições de projeto;

8 O cemitério deverá ser provido de um sistema de poços de monitoramento, instalados



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

ID

ADEQUAÇÃO13

em conformidade com a norma vigente (ABNT NBR 13895 – Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem). Caso seja possível, é recomendável a instalação de alguns poços de monitoramento no entorno da área-objeto, estrategicamente localizados a montante e à jusante da área de sepultamento, com relação ao sentido de escoamento freático. Neste caso, os poços deverão ser amostrados e as águas subterrâneas analisadas, antes do início de operação do cemitério, para o estabelecimento de qualidade “em branco” do aquífero freático, de acordo com os padrões de potabilidade da Portaria nº 518, do Ministério da Saúde. A cada trimestre, os poços deverão ser amostrados, em conformidade com a norma NBR 13895 e as amostras de água para os seguintes parâmetros: condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, dureza total, pH, cor aparente, cloretos, cromo total, ferro total, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nitrato, coliformes totais, coliformes fecais e bactérias heterotróficas. Caso ocorram indícios de contaminação, deverão ser analisados novamente os parâmetros de potabilidade estabelecidos na Portaria nº 518 do Ministério da Saúde.

9 Internamente, o cemitério deverá ser contornado por uma faixa com largura mínima de 5 metros, destituída de qualquer tipo de pavimentação ou recoberta de alvenaria, destinada à implantação de uma cortina constituída por árvores e arbustos adequados, preferencialmente de espécies nativas. Parte dessa faixa poderá ter 20% em sua extensão linear destinada a edifícios, sistema viário ou logradouro de uso público, desde que não contrariem a legislação vigente. Caso a faixa interna exceda este valor mínimo, em situações específicas, poderá ser permitida a construção de ossários regulamentares, sistema viário e outras construções.

Fonte: Seção de Cemitérios, 2020. Elaboração: Geo Brasilis, 2020.

A Prefeitura Municipal de São Carlos<sup>14</sup> atendeu oito adequações e justificou a não realização da oitava adequação (destaque em cinza no **Quadro 2-2**) sobre a instalação de poços de monitoramento.

As justificativas apresentadas tiveram como base a Norma Técnica CETESB nº L140/1999 que prevê a instalação dos poços de monitoramento nos casos em que os estudos geológicos e hidrogeológicos efetuados em âmbito local demonstrem que o aquífero é potencialmente vulnerável à contaminação.

---

<sup>14</sup> Informações fornecidas pelo Departamento de Serviços Urbanos-DSU/SMSP da Prefeitura de São Carlos-SP em 13 de agosto de 2020.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Em cemitérios, os coeficientes de permeabilidade do subsolo devem estar entre  $10^{-5}$  e  $10^{-7}$  cm/s e o nível inferior das sepulturas deve estar a uma distância de pelo menos 1,5 m acima do nível do lençol freático, conforme determina a Resolução CONAMA nº 335/2003.

Em 10 de julho de 2009, foram realizadas sondagens de reconhecimento para determinar a permeabilidade do solo.

Os principais resultados foram:

1. Realização de oito sondagens à percussão;
2. 123,60 m lineares perfurados;
3. 120 amostras de solo coletadas;
4. Realização de seis ensaios de permeabilidade;
5. Elaboração de um mapa potenciométrico;
6. Valor médio de K (Coeficiente de permeabilidade) entre  $5,10 \times 10^{-6}$  e  $1,15 \times 10^{-5}$  cm/s;
7. Nível do lençol freático entre 6,40 m e 10,60 m de profundidade;

O relatório de sondagens é apresentado no **Apêndice 2 – Relatório 6880/2009 – SONDAF**.

Figura 2-1: Ofício nº 0064/08/CETESB/CGA – Dispensa de licenciamento do Cemitério Nossa Senhora do Carmo



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CETESB

0064/08/CGA

Araraquara, 08 de fevereiro de 2008.

Senhor Secretário:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 585/07/SOMS/Gab, datado de 19/10/2007, pelo qual Vossa Senhoria solicita informações sobre o licenciamento ambiental do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo, bem como sobre a legislação ambiental pertinente a essa atividade.

Informamos que o referido estabelecimento não é licenciado perante a CETESB, pois encontra-se instalado há vários anos.

O licenciamento ambiental de cemitérios horizontais e verticais está previsto no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, com alterações dadas pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 04/12/2002. Portanto, os cemitérios só passaram a ser licenciados pela CETESB depois da promulgação do Decreto Estadual 47.397/2002, de 04/12/2002 (publicado em 05/12/2002). Além disso, esse Decreto estabelece que os cemitérios não estão sujeitos à renovação da Licença de Operação.

Posteriormente, o licenciamento da referida atividade foi estabelecido pela Resolução CONAMA nº 335, de 03/04/2003, porém, publicada apenas em 28/05/2003, a qual estabelece, em seu Artigo 11, que:

*"Art. 11 - Os cemitérios existentes e licenciados, em desacordo com as exigências contidas nos arts. 4º e 5º, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Resolução, firmar com o órgão ambiental competente, termo de compromisso para adequação do empreendimento.*

*Parágrafo único - O cemitério que, na data de publicação desta Resolução, estiver operando sem a devida licença ambiental, deverá requerer a regularização de seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução."*

A CETESB entende que o caput do citado Artigo 11 refere-se somente àqueles cemitérios que tenham sido licenciados por este órgão, entre 04/12/2002 e 28/05/2003, e sem atender aos requisitos técnicos descritos nos Artigos 4º e 5º da Resolução CONAMA 335.

Ilmo. Senhor  
Engº Flávio Luís Micheloni  
DD, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Prefeitura do Município de São Carlos  
Rua São Joaquim, 979 - Centro  
São Carlos - SP  
CEP 13560-300

AO DPA PROTOCOLAR  
E ENCAMINHAR

A 5 MOSP

19/05/08

Interessado: SMOSP

Paulo Seste Shimoma  
Chefe da Divisão de Gestão de  
Resíduos Sólidos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

O parágrafo único do Artigo 11, por sua vez, trata dos cemitérios em operação na data de publicação da resolução, sem a devida licença ambiental. Considerando que a licença ambiental da CETESB para esses empreendimentos só passou a ser exigível, e, portanto, devida, a partir da data de publicação do Decreto 47.397/2002, esse parágrafo único refere-se aos cemitérios implantados depois de 04/12/2002, sem as licenças expedidas pela CETESB. Caso sejam constatados casos assim, a ação a ser adotada é a aplicação de penalidades por funcionamento ilegal.

Informamos que o empreendimento **Cemitério Municipal Nossa Senhora do Carmo** encontra-se dispensado do licenciamento ambiental perante a CETESB, por se encontrar **em atividade há mais de 100 (cem) anos**, portanto, anterior ao disposto no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, com alterações dadas pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 04/12/2002, e da Resolução CONAMA nº 335, de 03/04/2003, alterada pela Resolução CONAMA nº 368/06, que também dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios horizontais e verticais.

Para continuidade de análise da situação desse empreendimento, solicitamos o comparecimento do responsável pelo mesmo, num prazo máximo de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da ciência desta, para apresentar as seguintes complementações/adequações:

Operam  
AN

1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, cuja escala mínima será 1:1.000, com curvas de metro em metro, especificando todos os usos das construções ou áreas existentes, até uma distância de 30 m dos limites da área do empreendimento;
2. Os esgotos sanitários gerados no empreendimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR-7229/93 e NBR-13969/97, da ABNT.;
3. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter, preferencialmente, o mesmo tratamento dado aos resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde, de acordo com a legislação vigente. Se os resíduos sólidos forem enterrados no próprio cemitério, deverá ser usada unicamente a zona de sepultamento com recobrimento mínimo de 0,5 m de solo;
4. Deverão ser mantidas as faixas de isolamento previstas na legislação, onde não será efetuado nenhum sepultamento;
5. O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, além de outros dispositivos (terraceamentos, taludamentos etc.) destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra;
6. O subsolo deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre (0,00001 e 0,0000001) cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático (medido no fim da estação de cheias); ou até 10 m de profundidade, nos casos em que o lençol freático não for encontrado até este nível. Coeficientes de permeabilidade diferentes só poderão ser aceitos, condicionados a estudos geológicos e hidrogeológicos, fundamentados em conjunto com a tecnologia de sepultamento empregada, os quais demonstrem existir uma condição equivalente de segurança, pela profundidade do lençol



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

- freático e pelo uso e importância das águas subterrâneas no local, bem como pelas condições de projeto.
7. O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos de 1,5 m acima do mais alto nível do lençol freático (medido no fim da estação de cheias). Distâncias inferiores poderão vir a ser consideradas aceitáveis, condicionadas a estudos geológicos e hidrogeológicos fundamentados em conjunto com a tecnologia de sepultamento empregada, os quais demonstrem existir uma condição equivalente de segurança, por ser o subsolo extremamente favorável à atenuação dos poluentes, em função de sua granulometria, permeabilidade, umidade e condição de aeração, bem como pelas condições de projeto.
  8. O cemitério deverá ser provido de um sistema de poços de monitoramento, instalados em conformidade com a norma vigente (ABNT NBR 13895 - Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem) Caso seja possível, é recomendável a instalação de alguns poços de monitoramento no entorno da área-objeto, estrategicamente localizados a montante e à jusante da área de sepultamento, com relação ao sentido de escoamento freático. Neste caso, os poços deverão ser amostrados e as águas subterrâneas analisadas, antes do início de operação do cemitério, para o estabelecimento de qualidade "em branco" do aquífero freático, de acordo com os padrões de potabilidade da Portaria nº 518, do Ministério da Saúde. A cada trimestre, os poços deverão ser amostrados, em conformidade com a norma NBR 13895 e as amostras de água analisadas para os seguintes parâmetros: condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, dureza total, pH, cor aparente, cloretos, cromo total, ferro total, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nitrato, coliformes totais, coliformes fecais e bactérias heterotróficas. Caso ocorram indícios de contaminação, deverão ser analisados novamente os parâmetros de potabilidade estabelecidos na Portaria nº 518 do Ministério da Saúde.
  9. Internamente, o cemitério deverá ser contornado por uma faixa com largura mínima de 5 metros, destituída de qualquer tipo de pavimentação ou recobertura de alvenaria, destinada à implantação de uma cortina constituída por árvores e arbustos adequados, preferencialmente de espécies nativas. Parte dessa faixa poderá ter 20% em sua extensão linear destinada a edifícios, sistema viário ou logradouro de uso público, desde que não contrariem a legislação vigente. Caso a faixa interna exceda este valor mínimo, em situações específicas, poderá ser permitida a construção de ossários regulamentares, sistema viário e outras construções.

Lembramos que o não atendimento das solicitações dentro do prazo acima estabelecido, sujeitará essa Prefeitura Municipal às ações e sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a persistir.

Atenciosamente,

Engº José Jorge Guimarães  
Gerente da Agência Ambiental de Araraquara  
Reg. 28-4134-9 - CREA 123.305/D

cc.: CGA, PA-28/00092/07.  
JAA/ma.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Fonte: Prefeitura Municipal de São Carlos, 2008.

Segundo informações da Prefeitura, as sepulturas têm 1,50 m de profundidade e um contra piso de concreto de 5,0 cm, totalizando 1,55 m de profundidade. As sepulturas possuem uma distância do lençol freático entre 4,85 m e 9,05 m.

A **Tabela 2-1** apresenta o comparativo dos resultados obtidos do relatório de sondagem e as informações fornecidas pela Prefeitura com a legislação ambiental.

Tabela 2-1: Comparativo dos resultados de sondagem e informações da Prefeitura com a legislação ambiental

ID	PARÂMETRO	PADRÕES EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO <sup>15</sup>	RESULTADOS OBTIDOS NO CEMITÉRIO	ANÁLISE
1	Coefficiente de permeabilidade (K)	$10^{-5}$ e $10^{-7}$ cm/s	$5,10 \times 10^{-6}$ e $1,15 \times 10^{-5}$ cm/s	Atende aos padrões exigidos pela legislação ambiental
2	Distância entre a sepultura e o lençol freático	Mínimo de 1,5 m	4,85 m à 9,05 m	Atende aos padrões exigidos pela legislação ambiental

Elaboração: Geo Brasilis, 2020.

A Prefeitura Municipal de São Carlos<sup>16</sup> recorreu do pedido de instalação dos poços e até o momento não houve resposta da Agência Ambiental de Araraquara sobre esta exigência.

Durante vistoria de campo realizada em 13 de julho de 2020, foram constatados pontos de atenção em relação à gestão ambiental do cemitério.

O **Quadro 2-3** apresenta os pontos de atenção e respectivas recomendações de boas práticas ambientais.

Quadro 2-3: Pontos de atenção identificados e recomendações de boas práticas ambientais

<sup>15</sup> Resolução CONAMA nº 335/2003 e a Norma CETESB L140/1999

<sup>16</sup> Não foi apresentado documento oficial com data de requerimento do pedido.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

ID	LOCAL	PONTO DE ATENÇÃO <sup>17</sup>	REGISTRO FOTOGRÁFICO	RECOMENDAÇÃO
1	Rua 6 esquina com a Travessa 1	Presença de ninho de formigas		Aplicação de isca formicida para controle de formigas
2	Ru 8 – quadra F	Lixeira sem identificação e tampa		Instalação de tampas e identificação de cores conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 <sup>18</sup>
3	Área próxima ao ossário	Resíduos de reforma de jazigos dispostos no solo		Destinação adequada conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 307/2002 <sup>19</sup>

<sup>17</sup> Orientações conforme Norma Técnica CETESB nº L1040/1999 – Implantação de cemitérios.

<sup>18</sup> Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva - Data da legislação: 25/04/2001 - Publicação no DOU nº 117, de 19/06/2001, pág. 080.

<sup>19</sup> Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

ID	LOCAL	PONTO DE ATENÇÃO <sup>17</sup>	REGISTRO FOTOGRÁFICO	RECOMENDAÇÃO
4	Rua 13 próximo a caixa d'água	Solo exposto		Implantação de placas de grama ou adubação verde <sup>20</sup>

Fonte: Acervo Geo Brasilis, 2020. Elaboração: Geo Brasilis, 2020.

### 1. ÁREA DE EXPANSÃO

Para a expansão prevista, que adota modelo de cemitério com lóculos em estrutura vertical, são estimados processos junto ao órgão ambiental, administração municipal e outras instituições, conforme estabelecido nas legislações dos âmbitos federal, estadual e municipal.

Dentre os processos administrativos que envolvem a expansão, são destacados a seguir:

1. Licenciamento ambiental;
2. Certidões e aprovações municipais;
3. Manifestação das concessionárias de serviços públicos;
4. Manifestação do IPHAN; e
5. Autorização para corte de árvores.

#### 1. Licenciamento Ambiental

De acordo com o artigo 1º da Resolução CONAMA nº 335/2003 e Anexo 1 do Decreto Estadual nº 47.397/2002, **os cemitérios verticais devem ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental**, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Para a realização deste processo, a Resolução CONAMA nº 335/2003 define os documentos mínimos a serem apresentados no licenciamento, que, segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, é dividido em três fases:

---

<sup>20</sup> Técnica de aplicação de plantas leguminosas na superfície do solo favorecendo o aumento da produção de biomassa vegetal.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

1. Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de seu desenvolvimento;
2. Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento, ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
3. Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Especificamente **para a LP**, o artigo 3º da Resolução CONAMA nº 335/2003 exige:

*“I - **caracterização da área** na qual será implantado o empreendimento, compreendendo:*

*a) **localização** tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;*

*b) **levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral**, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;*

*c) **estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; e***

*d) **sondagem mecânica para caracterização do subsolo** em número adequado à área e características do terreno considerado.*

*II - **plano de implantação e operação** do empreendimento”*

Já **para a LI**, o qual poderá ser realizada em conjunto com a LP e a critério do órgão ambiental, o artigo 4º determina a apresentação de:

*“I - **projeto do empreendimento** que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado; e*

*II - **projeto executivo** contemplando as **medidas de mitigação e de controle ambiental.**”*

**No tocante da LO**, a emissão costuma estar condicionada ao atendimento das exigências estabelecidas nas licenças pretéritas e apresentação de relatório de acompanhamento das obras.

O referido processo de licenciamento ambiental, observados os dispositivos legais, incluindo a Lei Federal nº 140/2011, além do histórico de processo estabelecido para o cemitério



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

atual, deve ser realizado **no âmbito estadual, junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.**

A CETESB, no exercício de suas atribuições, segue roteiro específico para o licenciamento de cemitérios no estado de São Paulo, o qual inclui, além dos documentos estabelecidos na Resolução CONAMA 335/2003, a seguinte relação:

1. **Impresso denominado “Solicitação de”** – emitido no Portal do Licenciamento Ambiental.
2. **Procuração:** quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa (modelo de Procuração).
3. Cópia do **contrato social**, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP (exceto para empresas recém constituídas).
4. **Certidão de uso e ocupação do solo** emitida pela Prefeitura Municipal, e **Manifestação do órgão ambiental municipal (Capítulo 4.1.2).**
5. **Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos (Capítulo 4.1.3)**
  1. Comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto.
6. **Memorial de Caracterização do Empreendimento** (roteiro disponível no site da CETESB);
7. Cemitérios – **Roteiro do estudo** (disponível no site da CETESB);
8. **Plantas:**
  1. Se a instalação da empresa ocorrer em prédio existente, juntar 01 (uma) cópia da planta já aprovada pela Prefeitura local e/ou pela Secretaria da Saúde, ou na inexistência desta, apresentar Planta de Conservação do prédio, assinada somente pelo proprietário do imóvel, com o respectivo quadro de áreas. (Se estiver em APM apresentar 2 vias). Em se tratando de construção nova ou ampliação, apresentar plantas baixas e cortes, de 01 (uma) a 05 (cinco) vias dependendo do interesse/necessidade do empreendedor, assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico. Se em APM o quadro de área deve contemplar TO e CA
  2. Anexar uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No caso de ampliação, o procedimento será análogo, devendo isto ser indicado através de legenda. (Se estiver em APM apresentar 2 vias)
9. **Croqui de Localização** – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m.
10. **Mapa de acesso** ao local, com referências.
11. **Roteiro de acesso** até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

12. **Anuência da empresa concessionária/permissionária**, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias.
13. **Manifestação IPHAN (Capítulo 4.1.4).**

Dentre os documentos supracitados, destaca-se pela maior complexidade o “Cemitérios – **Roteiro do estudo**”, que contempla a elaboração de caracterização geológica e hidrogeológica por meio de sondagens mecânicas, conforme Norma Técnica ABNT NBR 8.036 (1983), e que visa a identificação do nível máximo do lençol freático e sentido das águas subterrâneas.

Outro estudo, não listado, mas que apresenta potencial para ser exigido, é a “**Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de Áreas Contaminadas**”, elaborado conforme diretrizes da Decisão Diretoria CETESB nº 038/2017.

O processo de licenciamento de cemitérios atualmente é realizado no Portal de Licenciamento Ambiental, e para maiores informações, recomenda-se acesso ao link: <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/roteiros/cemiterios/>

### **1. Certidão e aprovações municipais**

No âmbito municipal, as diretrizes previstas para a expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo também são observadas na solicitação de documentos requeridos no processo de licenciamento ambiental, como a Certidão de Uso e Ocupação, exame técnico ambiental e projeto urbanístico aprovado.

A obrigatoriedade da **Certidão de Uso e Ocupação** é estabelecida no artigo 10º da Resolução CONAMA nº 237/97 e artigo 5º da Resolução SMA nº 22/09, documento este que relaciona as diretrizes municipais para a implantação e operação do empreendimento, considerando os instrumentos de ordenamento territorial, e que é exigido no processo de licenciamento ambiental.

Para o licenciamento, outra condicionante é estabelecida nestes dispositivos legais, denominado de **Exame Técnico municipal**, que consiste em uma manifestação do órgão ambiental municipal quanto à possibilidade ou não de executar o licenciamento.

Tanto a Certidão de Uso e Ocupação, quanto o Exame Técnico municipal, devem apresentar data de emissão de até 180 dias antes do início do processo na CETESB.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Ademais, as legislações municipais incluem o processo de **aprovação de projetos de cemitérios** particulares (Lei Municipal nº 8.997/1983), que é **condicionada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV** (Lei Municipal nº 17.816/2016).

Os requerimentos da Certidão de Uso e Ocupação, manifestação técnica ambiental e aprovação do projeto urbanístico **devem ser realizados junto à Prefeitura Municipal de São Carlos**, seguindo os procedimentos estabelecidos pela instituição.

### **2. Manifestação de concessionárias**

Para a expansão do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, são previstas novas infraestruturas, usos e ligações aos sistemas públicos existentes no município, como rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, e destinação de água pluviais, em grande parte, objetos de avaliação no processo de licenciamento ambiental.

As solicitações destas manifestações devem seguir os procedimentos e diretrizes das instituições responsáveis por estes sistemas, normalmente acompanhadas de dados da localização, do interessado, as características gerais do empreendimento e principalmente as demandas a serem acrescidas no sistema.

O objetivo é verificar se os sistemas atuais abrangem e possuem capacidade para atender o empreendimento, em documento formal e que subsidiará o licenciamento, sendo então uma etapa que antecede e difere da autorização para efetivar a ligação/uso.

A seguir, são apresentados os dados das concessionárias locais, as quais são necessárias solicitar estas manifestações:

1. **Abastecimento de água e esgotamento sanitário:**
  1. Nome: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE
  2. Instituição: autarquia municipal (Lei Municipal nº 6199/1969)
  3. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1500 – Jd São Paulo – São Carlos/SP
  4. CEP: 13570-390
  5. Telefone: 0800-111-064
  6. E-mail: atendimento@saaesaocarlos.com.br
  7. Site: <https://www.saaesaocarlos.com.br/saaesc/>
2. **Energia elétrica:**
  1. Nome: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL
  2. Instituição: empresa concessionária.
  3. Endereço: R. Raimundo Corrêa, 1747 – JD São Carlos – São Carlos/SP



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

4. CEP 13570-591
  5. Telefone: 0800 010 1010
  6. Site: <https://www.cpfll.com.br/unidades-de-negocios/distribuicao/cpfll-paulista/Paginas/default.aspx>
3. **Destinação de águas pluviais:**
1. Nome: Prefeitura Municipal de São Carlos
  2. Instituição: pública direta.
  3. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1500 – Jd São Paulo – São Carlos/SP
  4. CEP: 13570-390
  5. Telefone: 0800-111-064
  6. E-mail: [atendimento@saaesaocarlos.com.br](mailto:atendimento@saaesaocarlos.com.br)
  7. Site: <https://www.saaesaocarlos.com.br/saaesc/>

### **8. Manifestação IPHAN**

As intervenções em bens tombados e sítios arqueológicos poderão ser realizadas mediante autorização do órgão que o administra, seja o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou órgãos estaduais e municipais devidamente atribuídos para tal.

No caso do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, velório municipal e áreas de expansão proposta, não incidem patrimônios tombados ou reconhecidos pelos órgãos oficiais. No entanto, a Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015 **estabelece procedimentos junto ao IPHAN durante o licenciamento ambiental para avaliar potenciais impactos sobre patrimônios arqueológicos.**

O referido procedimento é iniciado com a solicitação na Superintendência IPHAN mais próxima, contendo dados da área e do empreendimento, além de breve levantamento secundário, em formato de Ficha de Caracterização da Atividade - FCA e arquivos georreferenciados.

**O FCA, devidamente preenchido e com dados do protocolo, constitui documento suficiente para a emissão das LP e LI, segundo o roteiro estabelecido pela CETESB.**

Em **relação a LO**, o documento a ser emitido pelo IPHAN e **exigido no licenciamento ambiental é o Termo de Referência Específico (T.R.E)**, que deve indicar a anuência à emissão da licença e possivelmente outras condicionantes, como firmar Termo de Compromisso para preservação, destinação e guarda de materiais arqueológico por ventura identificados durante a operação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### 9. Autorização para corte de árvores

Para o corte de indivíduos arbóreos da vegetação nativa, assim como previsto na expansão, é necessária a solicitação de autorização ao órgão competente, que pode ser realizado junto à CETESB, conforme Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I e em atendimento à Resolução SMA nº 84/2013.

Dentro de sua atribuição, o órgão definirá os procedimentos e documentos necessários à autorização, a exemplo de laudos e levantamentos de campo, e o projeto de recomposição florestal como compensação, que é firmado através de Termo de Compromisso no momento da emissão.

A referida solicitação de autorização à CETESB, órgão estadual, pode ser conduzida em conjunto ou de forma paralela ao licenciamento ambiental, através do protocolo dos seguintes documentos:

1. Impresso denominado “Solicitação de” – gerado no Portal de Licenciamento Ambiental;
2. Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa (modelo de Procuração);
3. Cópia do RG e CPF, ou da Carteira Nacional de Habilitação, ou CNPJ, quando for o caso;
4. Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal (Capítulo 4.1.2);
5. Matrícula ou Transcrição do Registro do Imóvel, atualizada em 180 dias, emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis competente:
  1. Em caso de Posse, a orientação para comprovação está no endereço:  
[https://www.cetesb.sp.gov.br/pdf/Docs\\_posse.pdf](https://www.cetesb.sp.gov.br/pdf/Docs_posse.pdf)
6. Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local.
7. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – para imóvel urbano, ou ITR – Imposto Territorial Rural – para imóvel rural;
8. CCIR – Cadastro de Imóvel Rural. Observação: Este documento pode ser consultado ou emitido em <http://ccirweb.serpro.gov.br/ccirweb/emissao/formEmissao>;
9. Planta Ambiental, de acordo com as orientações do Procedimento para elaboração de Laudo Técnico para fins de Autorização, conforme roteiro disponível no site da CETESB;
10. Laudo Técnico para fins de Autorização de supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas e/ou exploração de várzea para fins agrícolas e/ou intervenção em área de preservação permanente (APP), de acordo com as orientações do Procedimento para elaboração de Laudo Técnico para fins de Autorização. Conforme roteiro disponível no site da CETESB;
11. MCE (Memorial de Caracterização do Empreendimento) – Adicional de Solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa, Intervenção em Área de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

- Preservação Permanente e corte de árvores nativas isoladas, devidamente preenchido de acordo com as orientações de procedimento para elaboração de Laudo Técnico para fins de Autorização, conforme modelo disponível no site da CETESB;
12. Laudo de Fauna, acompanhado das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho de classe do(s) profissional(s) habilitado(s) responsável(s) pelo estudo, contendo minimamente os itens descritos no modelo. Roteiro disponível para consulta no site da CETESB.

Cabe salientar que o referido processo possui cobrança de taxa para análise do processo e emissão da autorização, estabelecidos conforme Decreto Estadual nº 62.973/2017.

O processo de autorização a que se refere este capítulo ocorre por meio do Portal de Licenciamento Ambiental, e para maiores informações, recomenda-se o acesso ao endereço: <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/licenca-previa-documentacao-necessaria/autorizacao-para-supressao-de-vegetacao-nativa-intervencao-em-areas-de-preservacao-permanente-aspectos-correlacionados-ao-licenciamento/>

### **13. DIRETRIZES PARA EXPANSÃO E OPERAÇÃO**

O presente capítulo dispõe sobre as diretrizes ambientais mínimas a serem consideradas pela concessionária na prestação dos serviços previstos no Cemitério Nossa Senhora do Carmo, velório municipal e áreas de expansão, para cumprimento e sem prejuízo às legislações, normas e regras aplicáveis à ocupação e atividade.

Para o projeto, recomenda-se a adoção de soluções ambientalmente adequadas no tratamento e/ou destinação de efluentes líquidos e gasosos gerados nos sepultamentos, sistemas pelos quais possui maior relevância para a proteção do meio ambiente e cujos detalhes são exigidos no licenciamento.

Aspectos relacionados ao manejo adequado de resíduos sólidos e controle de pragas/vetores de doenças também são relevantes nas atividades previstas, demonstrando-se como as principais medidas de prevenção, controle, redução e mitigação de impactos nas demais áreas de serviço.

A ocupação do cemitério é ampla, e apesar de melhor aproveitado, terá um acréscimo de impermeabilização e área de drenagem, que necessitará de projeto devidamente dimensionado e equipado para evitar a ocorrência de processos erosivos, inundações e outras interferências, não se descartando a necessidade de readequação destes sistemas nas áreas atuais e que já apresentam problemas no escoamento.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

Sendo assim, as propostas de diretrizes ambientais consideram as exigências legais e a necessidade de boas práticas operacionais, objetivando uma prestação de serviço com qualidade, que contribua com a proteção do meio ambiente e o bem-estar da população.

### **DIRETRIZES AMBIENTAIS**

14. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar os seus procedimentos e instruções técnicas para a realização dos serviços OBJETO da concessão, sempre que necessário ao atendimento legal, decorrente de alterações, atualizações ou ampliações de seus textos, arcando com as respectivas despesas;
15. As instalações e atividades CEMITERIAIS hoje existentes deverão ser submetidos ao processo de regularização ambiental, conforme diretrizes e procedimentos definidos, e quando exigidos pela CETESB, ou órgão ambiental municipal responsável;
16. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar o licenciamento ambiental dos CEMITÉRIOS, conforme Resolução CONAMA nº 353/2003, suas alterações e demais normas aplicáveis;
17. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de Áreas Contaminadas, seguindo as diretrizes da Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2017, quando necessário ou solicitado pela CETESB;
18. Caberá à CONCESSIONÁRIA requerer a certificação ANBT NBR ISSO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental, a ser implantado no âmbito do licenciamento ambiental;
19. Todas as atividades CEMITERIAIS deverão seguir as legislações ambientais vigentes, incluindo:
  1. Norma Técnica CETESB L140/1999;
  2. Resolução CONAMA nº 335/2003;
  3. Referência Técnica ANVISA 2009;
  4. Demais legislações complementares ou que venham a substituí-las.
20. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes referentes aos serviços CEMITERIAIS e FUNERÁRIOS:
  1. Cessar toda e qualquer ação que comprovadamente resulte em impacto ambiental negativo;
  2. Apresentar soluções e alternativas técnicas para a garantia da ampliação da capacidade de sepultamento e da qualidade dos serviços oferecidos em consonância com a legislação vigente;
  3. Adotar medidas de controle ambiental e mitigadoras condizentes com a garantia de melhoria contínua da qualidade ambiental;
  4. Identificar imediatamente as áreas nas quais não será permitido sepultamento abaixo do nível do solo, por risco iminente ao lençol freático, incluindo e principalmente nas áreas de ocupação mais antigas;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

5. Não efetuar o sepultamento diretamente no solo em covas rasas ou em urnas com parâmetros inadequados à legislação;
  6. Realizar os sepultamentos em estruturas tumulares impermeabilizadas, de forma a evitar a contaminação do solo e águas subterrâneas;
  7. Realizar sepultamentos em áreas com declividade de no máximo 15 (quinze) graus;
  8. Garantir a segregação, acondicionamento temporário e destinação correta dos resíduos sólidos gerados pela atividade, conforme legislação vigente, em especial aqueles decorrentes dos procedimentos de exumação;
  9. Adotar todas as medidas que sejam pertinentes ao adequado tratamento dos efluentes e emissões gerados na atividade, em conformidade com a legislação vigente;
  10. Adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis no desenho, na construção e operação, a fim de promover eficiência energética, a permeabilidade do solo e a economia no uso da água e de outros materiais;
21. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as boas práticas de conservação do solo, incluindo diretrizes como:
1. Manter o solo coberto com vegetação rasteira ou serrapilheira (folhas e ramos em decomposição), evitando exposição e reduzindo suscetibilidade à erosão e compactação;
  2. Implantar estruturas que melhorem o escoamento de águas superficiais, a fim de combater a compactação e a erosão em taludes e junto às áreas pavimentadas;
22. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as boas práticas do manejo das águas pluviais, incluindo:
1. Implementar ou melhorar o sistema de drenagem de águas superficiais, garantindo a captação, encaminhamento e disposição segura das águas escoadas, conforme Resolução CONAMA nº 368 de 2006;
  2. Realizar a limpeza periódica e promover melhorias no sistema de drenagem de águas pluviais para evitar empoçamento;
  3. Implementar sistema de captação e, se necessário, condicionamento de águas pluviais para a destinação ou reaproveitamento adequado;
  4. Monitorar continuamente o sistema de drenagem e realizar reparos e manutenção sempre que necessário, evitando trincas, fissuras e erosão nos pisos, acúmulo de sedimentos e o desgaste de peças estruturais;
  5. Fiscalizar os espaços, eliminando o acúmulo de água em vasos ou recipientes, a fim de evitar a instalação de criadouros de mosquitos transmissores de doenças;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

6. Zelar pela qualidade das águas nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, impedindo que as atividades inerentes à sua operação causem impacto nestes recursos;
23. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes para o esgotamento sanitário:
1. Garantir o perfeito e adequado funcionamento do sistema de coleta dos esgotos até sua destinação pelo sistema público;
  2. Detectar irregularidades, inadequações, avarias e situações que comprometam a função do sistema ou a qualidade ambiental, e em caso de tal ocorrência, comunicar o PODER CONCEDENTE e os demais agentes responsáveis, e promover a regularização;
24. Na gestão dos resíduos sólidos, cabe à CONCESSIONÁRIA:
1. Adotar boas práticas, como a minimização da geração, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa e tratamento preliminar dos resíduos sólidos;
  2. Dar a destinação correta a materiais recicláveis e reaproveitáveis, inclusive, quando viável, encaminhá-los para associações, cooperativas ou outras organizações que recebam os materiais para o tratamento adequado;
  3. Promover, sempre que possível, o reaproveitamento de resíduos para outros usos;
  4. Instalar e manter lixeiras nos CEMITÉRIOS e VELÓRIO MUNICIPAL, especialmente em locais com maior fluxo ou concentração de pessoas, aptas para o depósito de resíduos sólidos e inacessível à fauna;
  5. Manter registro quantitativo dos resíduos gerados nos cemitérios – orgânicos (restos de coroa de flores e ramalhetes); recicláveis (papel, plástico, vidro e metal); da construção civil (construções e reformas de túmulos e infraestrutura); infectantes (gerados em exumação); inservíveis (velas e suportes não recicláveis) - devendo atualizá-lo para fins de monitoramento;
  6. As demolições e obras deverão ser realizadas de forma a não gerar impactos ambientais, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pela remoção de canteiros de obras e entulhos, bem como pela destinação adequada de resíduos sólidos gerados por demolições ou obras nos termos da legislação e normativas aplicáveis;
  7. Na ocasião da geração de Resíduos de Serviços de Saúde, estes deverão ser separados, acondicionados e destinados conforme exigências específicas estabelecidas nas normas e legislações;
25. A CONCESSIONÁRIA deverá, no âmbito do manejo e conservação da cobertura vegetal:
1. Controlar a disseminação de espécies invasoras;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

2. Recuperar áreas degradadas e enriquecê-las com plantio de árvores nativas de São Paulo, atentando para que as raízes não causem prejuízos às sepulturas;
  3. Remover e transplantar as árvores com raízes profundas que possam provocar danos às sepulturas;
  4. Implantar jardins e canteiros atrativos a animais polinizadores;
  5. Não utilizar herbicidas;
  6. Manter todos os elementos vegetais, componentes das áreas verdes das **ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS**, em excelente estado de conservação, efetuando adubação cortes, podas e demais ações necessárias para a manutenção e conservação destes elementos, conforme legislação vigente;
  7. Observar indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e emitir laudo técnico atestando a eventual necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação do **PODER CONCEDENTE**, de forma a evitar riscos de queda e/ou acidentes nas **ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS** ou em suas imediações
26. A **CONCESSIONÁRIA** deverá seguir as seguintes diretrizes referentes à conservação da fauna:
1. Encaminhar os animais silvestres feridos ou mortos, tão logo sejam encontrados, à autoridade municipal competente;
  2. Identificar os impactos causados à fauna silvestre, como aqueles decorrentes da predação por cães e gatos, resíduos, colisões, conflitos com pessoas e acidentes nas instalações do **CEMITÉRIOS** e **CREMATÓRIO**, promovendo ações que visem à solução do problema;
  3. Não instalar, ou readequar estruturas que aumentem o risco de colisão com aves silvestres, como grandes painéis ou fachadas transparentes de vidro ou acrílico;
  4. Implantar ou readequar a iluminação para evitar poluição luminosa e impactos à fauna silvestre;
  5. Apresentar laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que todas as **ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS** se encontram livres de infestações de pragas como ratos, baratas, insetos danosos e outros que possam oferecer riscos à flora, fauna, aos **USUÁRIOS** e aos equipamentos presentes nos respectivos locais;
27. Monitorar a qualidade das águas subterrâneas como forma de prevenir a contaminação do lençol freático/aquífero e a disseminação de doenças veiculadas pela água, ficando a **CONCESSIONÁRIA** sujeita às penalidades caso a qualidade das águas superficiais e subterrâneas venha a ser alterada em função das atividades desempenhadas.



# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

*Comissão Permanente de Licitações*